

Formulário para Solicitação de Autorização de Inexigibilidade de Licitação

Unidade Solicitante:

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Objeto:

Contratação de curso OKR para 35 servidores modalidade das aulas, EAD ao vivo.

Finalidade / Objetivo da Contratação:

Trata-se de serviço técnico especializado expressamente previsto na legislação treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

Fornecedor Selecionado

1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

Fundação Carlos Alberto Vanzolini

1 - Endereço:

Rua Dr Alberto Seabra,1256 Vila Madalena - SP CEP: 05452001

1 - CPF/CNPJ:

62.145.750/0001-09

1 - Valor (R\$):

22.400,00

Anexar:

- 1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento.
- 2 - Minuta do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento), quando for o caso.
- 3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento).

Fiscais Do Contrato

Fiscal

Nome completo:

YURI GONZALEZ

Matrícula:

353533

Suplente

Nome completo (suplente):

JEANE MARINHO

Matrícula (suplente):

352433

Responsável pelo preenchimento:

FABIANA NASCIMENTO

Fundamentação Legal: Art. 60 Incisos I, II e III



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Costa do Nascimento** em 11/08/2022, às 15:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0432670** e o código CRC **8A72D916**.



1. OBJETO	
1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO	Especificação do Objeto Contratação de curso OKR para 35 servidores modalidade das aulas, EAD ao vivo.
1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER <u>UMA</u> DAS TRÊS OPÇÕES <i>(Marcar com X):</i>	<input checked="" type="checkbox"/> A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)
	<input type="checkbox"/> B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA
	<input type="checkbox"/> C) OUTROS:
1.3 JUSTIFICATIVA: <u>NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u>	<p>A fim de manter e, ainda, aprimorar a qualidade dos serviços prestados e monitorados pela Superintendência de Gestão Administrativa (SGA), faz-se necessário que os profissionais sempre estejam atualizados e aprendam sobre as novas metodologias que surgem e evoluem diariamente.</p> <p>Além disto, a qualificação continuada do quadro de servidores da SGA, medida imprescindível a todos os agentes da Administração Pública, confere à equipe a capacidade de prover soluções e serviços aderentes às demandas cada vez mais complexas e em contínua evolução decorrente da atuação funcional e administrativa dos integrantes da instituição.</p> <p>Após extensa pesquisa de instituições que realizam capacitação na metodologia OKR (<i>Objective Key Results</i>), a Fundação Vanzolini, aqui selecionada, demonstrou ser a mais completa para atender as necessidades da SGA, uma vez que possui em seu portfólio curso específico sobre o tema (https://vanzolini.org.br/educacao/agile/como-potencializar-a-agilidade-organizacional-com-okrs/) abordando conceitos introdutórios e práticos, alinhado com a demanda institucional.</p> <p>Por fim, comunicamos também que a capacitação continuada é uma iniciativa estratégica prevista no Plano Estratégico 2011-2023 da instituição (Objetivo: APERFEIÇOAR A POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS / 16.4 Estratégia: Elaborar e implementar programa de capacitação permanente de membros e servidores. / 16.4.7 Iniciativa Estratégica: Elaborar e implementar programa de capacitação periódica em TI de membros e servidores.)</p>



	<p>A contratação da Fundação Vanzolini para realização da capacitação na modalidade EAD ao vivo também trará como possíveis vantagens:</p> <ul style="list-style-type: none">• Maior interação entre o instrutor e servidores do MPBA, possibilitando o esclarecimento de dúvidas em menor tempo assim como o ajuste do conteúdo à realidade institucional;• Economia de tempo, pois o servidor não precisa se deslocar a outros locais/cidades para se capacitar;• Otimização de recursos financeiros, pois não haverá custos com diárias e passagens aos servidores;• Aproveitamento melhor do conteúdo, pois o aluno pode ver e rever os assuntos conforme sua velocidade de aprendizado;• Atualizar tecnologicamente os servidores lotados na SGA através de cursos atualizados em diversas tecnologias que utilizamos na instituição;	
<p>1.4 JUSTIFICATIVA:</p> <p><u>DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO</u></p>	<p>Trata-se de serviço técnico especializado expressamente previsto na legislação – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal – cujo conteúdo atende às necessidades ora destacadas, fugindo ao objeto comum disponível de forma ampla no mercado.</p> <p>A empresa selecionada possui visível especialização e a devida certificação na área de conhecimento determinada, bem como demonstra a experiência requerida, verificada através de desempenho anterior comprovado pela documentação anexa ao processo.</p>	
<p>1.5 INDICAÇÃO DE MODELO E/OU MARCA OBRIGATÓRIOS</p> <p>ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO* (<i>Marcar com X</i>):</p>	<p>() SIM</p>	<p>(x) NÃO</p>
	<p>1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:</p>	
	<p>1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:</p>	
<p>2. FUNDAMENTO LEGAL</p>		
<p>2.1 INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL EM QUE SE ENQUADRA A HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO</p>	<p>()</p>	<p>A) Artigo 60, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;</p>
	<p>(x)</p>	<p>B) Artigo 60, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;</p>



ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO* (Marcar com X):	()	C) Artigo 60, caput - quando caracterizada a inviabilidade de competição;
--	-----	---

3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO

3.1 REGRAS DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL	3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO (X) A SIM () B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)				
3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO: (x) Empreitada por preço unitário () Empreitada por preço global () Outro: 3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO: ➤ 05 dias (x) Úteis () Corridos. ➤ Contados da convocação pelo Ministério Público, a ser formalizada preferencialmente por e-mail. 3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO ➤ Disponibilização de acesso aos usuários: 05 (cinco) dias corridos. ➤ Utilização da plataforma: 12 (doze) meses após a ativação. ➤ O prazo será contado da data do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, acompanhada da autorização de fornecimento e, se for o caso, do instrumento contratual. 3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO <table border="1"><tr><td>(x)</td><td>A) NÃO</td></tr><tr><td>()</td><td>B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição. ➤ Por até _____ dias () Úteis () Corridos</td></tr></table>	(x)	A) NÃO	()	B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição. ➤ Por até _____ dias () Úteis () Corridos
(x)	A) NÃO				
()	B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição. ➤ Por até _____ dias () Úteis () Corridos				



3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL		
		3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O serviço será prestado de forma remota, através da disponibilização de acesso aos usuários à plataforma.
3.3 GARANTIA DO OBJETO ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO * <i>(Marcar com X):</i>	<input checked="" type="checkbox"/>	A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA
	<input type="checkbox"/>	B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras: ➤ EXECUTOR DA GARANTIA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X):</i> <input type="checkbox"/> A) CONTRATADA (Regra geral) <input type="checkbox"/> B) FABRICANTE (Exceção) ➤ Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo): <i>Inserir texto</i> ➤ DURAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X):</i> <input type="checkbox"/> A) 01 ANO



	<p><input type="checkbox"/> B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL)</p> <p><input type="checkbox"/> C) OUTRO. Especificar: <i>Inserir texto</i></p> <p>➤ PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><input type="checkbox"/> A) _____ HORAS <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridas</p> <p><input type="checkbox"/> B) _____ DIAS <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos</p> <p>➤ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><input type="checkbox"/> A) SIM</p> <p><input type="checkbox"/> B) NÃO</p> <p>➤ FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Se resposta positiva acima) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><input type="checkbox"/> A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador</p> <p><input type="checkbox"/> B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral)</p> <p><input type="checkbox"/> C) <i>On site</i>, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção).</p> <p>Regras:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de _____ (_____) horas, contadas da notificação pelo MPBA;○ O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de "Executor" acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário; <p>➤ <input type="checkbox"/> D) Outra. Especificar:</p> <p>➤ DEMAIS REGRAMENTOS:</p>
3.4 CONDIÇÕES E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO *	<p>3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 05 dias <input checked="" type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos</p> <p>3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 15 dias <input checked="" type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos</p> <p>3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência CSI</p>



	3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>): <input checked="" type="checkbox"/> A) NÃO SE APLICA <input type="checkbox"/> B) PRAZO: <input type="checkbox"/> _____ HORAS <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridas <input type="checkbox"/> _____ DIAS <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos	
	DEMAIS REGRAMENTOS: 3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho. 3.4.6 O recebimento dado pelo Ministério Público do Estado da Bahia em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do fornecedor não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo; 3.4.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005; 3.4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Público do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.	
3.5 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):	<input checked="" type="checkbox"/> A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO	
	<input type="checkbox"/> B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS. ➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis): ➤ Indicar regras/condições para subcontratação:	



3.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):	
	<input checked="" type="checkbox"/>	A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
	<input type="checkbox"/>	B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE, EM PARCELA ÚNICA
	<input type="checkbox"/>	C) PAGAMENTO PARCELADO: <ul style="list-style-type: none">➤ Quantidade de parcelas:➤ Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.):
	<input type="checkbox"/>	C) PAGAMENTO MENSAL
	<input type="checkbox"/>	D) OUTRA:
	3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):	
	<input checked="" type="checkbox"/>	A) NÃO SE APLICA
	<input type="checkbox"/>	B) CONDIÇÕES ESPECIAIS. Especificar:
	3.6.3 DEMAIS REGRAS: 3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada; 3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização; 3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;	



	<p>3.6.3.4 O Ministério Público do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;</p> <p>3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;</p> <p>3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.</p>				
<p>3.7 POSSIBILIDADE OU NÃO DE REAJUSTAMENTO, COM INDICAÇÃO DE ÍNDICE OFICIAL</p> <p>ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO * <i>(Marcar com X):</i></p>	<table border="1"><tr><td data-bbox="368 813 437 902"><p>(X)</p></td><td data-bbox="437 813 1477 902"><p>A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS</p></td></tr><tr><td data-bbox="368 902 437 1662"><p>()</p></td><td data-bbox="437 902 1477 1662"><p>B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. Regras:</p><ul style="list-style-type: none">➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X)</i>:<p>() A) INPC/IBGE</p><p>() B) OUTRO. Indicar:</p><ul style="list-style-type: none">➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;</td></tr></table>	<p>(X)</p>	<p>A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS</p>	<p>()</p>	<p>B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. Regras:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X)</i>: <p>() A) INPC/IBGE</p> <p>() B) OUTRO. Indicar:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;
<p>(X)</p>	<p>A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS</p>				
<p>()</p>	<p>B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. Regras:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X)</i>: <p>() A) INPC/IBGE</p> <p>() B) OUTRO. Indicar:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;				
<p>3.8 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS</p>	<p>3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X)</i>:</p> <table border="1"><tr><td data-bbox="368 1666 437 2042"><p>()</p></td><td data-bbox="437 1666 1477 2042"><p>A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO</p><ul style="list-style-type: none">➤ ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X)</i>:<p>() Opção 1: _____ meses, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor</p><p>() Opção 2: _____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor</p></td></tr></table>	<p>()</p>	<p>A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO</p> <ul style="list-style-type: none">➤ ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X)</i>: <p>() Opção 1: _____ meses, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor</p> <p>() Opção 2: _____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor</p>		
<p>()</p>	<p>A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO</p> <ul style="list-style-type: none">➤ ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X)</i>: <p>() Opção 1: _____ meses, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor</p> <p>() Opção 2: _____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor</p>				



	<p>B) CONTRATAÇÕES <u>COM</u> INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO</p> <p>➤ ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Opção 1: <u>12</u> meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</p> <p><input type="checkbox"/> A) Data certa: ____ de ____ de ____</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico</p> <p><input type="checkbox"/> Opção 2: ____ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</p> <p><input type="checkbox"/> A) Data certa: ____ de ____ de ____</p> <p><input type="checkbox"/> B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico</p> <p>➤ Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso): <i>Inserir texto</i></p>
	<p>3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> A) NÃO</p>
	<p><input type="checkbox"/> B) SIM. Justificativa:</p>
<p>3.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA *</p>	<p>OBRIGAÇÕES GERAIS</p> <p>3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;</p> <p>3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;</p> <p>3.9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);</p> <p>3.9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o MPBA, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas</p>



neste instrumento;

3.9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

3.9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

3.9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **MPBA** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

3.9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

3.9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **MPBA** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **MPBA** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

3.9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **MPBA**;

3.9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **MPBA**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **MPBA**;

3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.9.13 Comunicar formalmente ao **MPBA** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

3.9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;



	3.9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MPBA .	
	OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):	
	(X)	A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS , sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.
	()	B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS . Indicar: /
3.10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE*	OBRIGAÇÕES GERAIS	
	3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;	
	3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;	
	3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do MPBA , nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;	
	3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;	
	3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.	
	OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):	
	(X)	A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS , sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.
	()	B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS . Indicar:
3.11 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA	()	A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)
	(X)	B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL



<p>CONTRATUAL, COM PERCENTUAL</p> <p>ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</p>	<p>()</p>	<p>C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Percentual exigido: () 5% (cinco por cento) OU () Outro. Indicar: _____ % (_____ por cento)➤ Prazo para apresentação: _____ dias após assinatura do contrato.
---	------------	--



ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

Item	Descrição (Especificações técnicas)	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total por item
1	Curso: Como potencializar a agilidade organizacional com OKRs.	unidade	35	R\$ 640,00	R\$ 22.400,00
Valor Total dos itens					22.400,00



1. OBJETO	
1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO	Especificação do Objeto Contratação de curso OKR para 35 servidores modalidade das aulas, EAD ao vivo.
1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)
ESCOLHER UMA DAS TRÊS OPÇÕES	<input type="checkbox"/> B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA
(Marcar com X):	<input type="checkbox"/> C) OUTROS:
1.3 JUSTIFICATIV A: NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	<p>A fim de manter e, ainda, aprimorar a qualidade dos serviços prestados e monitorados pela Superintendência de Gestão Administrativa (SGA), faz-se necessário que os profissionais sempre estejam atualizados e aprendam sobre as novas metodologias que surgem e evoluem diariamente.</p> <p>Além disto, a qualificação continuada do quadro de servidores da SGA, medida imprescindível a todos os agentes da Administração Pública, confere à equipe a capacidade de prover soluções e serviços aderentes às demandas cada vez mais complexas e em contínua evolução decorrente da atuação funcional e administrativa dos integrantes da instituição.</p> <p>Após extensa pesquisa de instituições que realizam capacitação na metodologia OKR (<i>Objective Key Results</i>), a Fundação Vanzolini, aqui selecionada, demonstrou ser a mais completa para atender as necessidades da SGA, uma vez que possui em seu portfólio curso específico sobre o tema (https://vanzolini.org.br/educacao/agile/como-potencializar-a-agilidade-organizacional-com-okrs/) abordando conceitos introdutórios e práticos, alinhado com a demanda institucional.</p> <p>Por fim, comunicamos também que a capacitação continuada é uma iniciativa estratégica prevista no Plano Estratégico 2011-2023 da instituição (Objetivo: APERFEIÇOAR A POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS / 16.4 Estratégia: Elaborar e implementar programa de capacitação permanente de membros e servidores. / 16.4.7 Iniciativa Estratégica: Elaborar e implementar programa de capacitação periódica em TI de membros e servidores.)</p>



A contratação da Fundação Vanzolini para realização da capacitação na modalidade EAD ao vivo também trará como possíveis vantagens:

- Maior interação entre o instrutor e servidores do MPBA, possibilitando o esclarecimento de dúvidas em menor tempo assim como o ajuste do conteúdo à realidade institucional;
- Economia de tempo, pois o servidor não precisa se deslocar a outros locais/cidades para se capacitar;
- Otimização de recursos financeiros, pois não haverá custos com diárias e passagens aos servidores;
- Aproveitamento melhor do conteúdo, pois o aluno pode ver e rever os assuntos conforme sua velocidade de aprendizado;
- Atualizar tecnologicamente os servidores lotados na SGA através de cursos atualizados em diversas tecnologias que utilizamos na instituição;

**1.4
JUSTIFICATIV
A:
DA
INVIABILIDAD
E DE
COMPETIÇÃO**

Trata-se de serviço técnico especializado expressamente previsto na legislação - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - cujo conteúdo atende às necessidades ora destacadas, fugindo ao objeto comum disponível de forma ampla no mercado.

A empresa selecionada possui visível especialização e a devida certificação na área de conhecimento determinada, bem como demonstra a experiência requerida, verificada através de desempenho anterior comprovado pela documentação anexa ao processo.

**1.5
INDICAÇÃO DE
MODELO E/OU
MARCA
OBRIGATÓRI
S**

ESCOLHER UMA
OPÇÃO*
(Marcar com
X):

() SIM

(x) NÃO

1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:

1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:

2. FUNDAMENTO LEGAL

**2.1
INDICAÇÃO DO
DISPOSITIVO**

()

A) Artigo 60, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial



LEGAL EM QUE SE ENQUADRA A HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER UMA OPÇÃO* (Marcar com X):

- exclusivo, vedada a preferência de marca;
- B) Artigo 60, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005** - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- C) Artigo 60, caput** - quando caracterizada a inviabilidade de competição;

3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO

3.1 REGRAS DE FORMALIZAÇÃO O CONTRATUAL

3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

- A SIM**
- B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)**

3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO:

- Empreitada por preço unitário**
- Empreitada por preço global**
- Outro:**

3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO:

- 05 dias **Úteis** **Corridos.**
- Contados da convocação pelo Ministério Público, a ser formalizada preferencialmente
- por e-mail.

3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO

- Disponibilização de acesso aos usuários: 05 (cinco) dias corridos.
- Utilização da plataforma: 12 (doze) meses após a ativação.
- O prazo será contado da data do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, acompanhada da autorização de fornecimento e, se for o caso, do instrumento contratual.

3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- A NÃO**



)

(
)

- B) SIM.** Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.
- Por até _____ dias () Úteis () Corridos

3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço será prestado de forma remota, através da disponibilização de acesso aos usuários à plataforma.

3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:

- Execução deve ser agendada - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):
- (**x**) A) NÃO () B) SIM
- Unidade responsável: Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência
- Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: 71 3103-6556 e csi@mpba.mp.br
- Dias para realização da entregados serviços: *não se aplica*
- Horários para execução: *não se aplica*
- Condições especiais adicionais: *não se aplica*

3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.3 GARANTIA DO OBJETO

ESCOLHER UMA OPÇÃO * (**Marcar com X**):

(**x**)
)

A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA

(
)

B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras:

- **EXECUTOR DA GARANTIA** - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):
- () A) CONTRATADA (Regra geral)
- () B) FABRICANTE (Exceção)
- Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

positivo): *Inserir texto*

- **DURAÇÃO** - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):
 - () A) 01 ANO
 - () B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL)
 - () C) OUTRO. Especificar: *Inserir texto*

- **PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA** - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):
 - () A) _____ HORAS () Úteis () Corridas
 - () B) _____ DIAS () Úteis () Corridos

- **NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA** - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):
 - () A) SIM
 - () B) NÃO

- **FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA** (Se resposta positiva acima) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):
 - () A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador
 - () B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral)
 - () C) *On site*, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção). Regras:
 - Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de _____ (_____) horas, contadas da notificação pelo MPBA;
 - O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de "Executor" acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;
 - () D) Outra. Especificar:



➤ **DEMAIS REGRAMENTOS:**

**3.4
CONDIÇÕES E
RESPONSÁVEIS
PELO
RECEBIMENTO**

*

3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 05 dias Úteis
 Corridos

3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 15 dias Úteis
 Corridos

3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Coordenadoria de
Segurança Institucional e Inteligência CSI

**3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S)
REJEITADO(S) -**

ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

A) NÃO SE APLICA

B) PRAZO: _____ HORAS Úteis Corridas

_____ DIAS Úteis Corridos

DEMAIS REGRAMENTOS:

3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

3.4.6 O recebimento dado pelo Ministério Público do Estado da Bahia em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do fornecedor não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo;

3.4.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

3.4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Público do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa Licitação que o originou, verificadas posteriormente,



garantindo-se ao Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**3.5
POSSIBILIDADE
E OU NÃO DE
SUBCONTRATA
ÇÃO**

ESCOLHER UMA
OPÇÃO
(*Marcar com
X*):

()

A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO

()

B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS.

➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis):

➤ Indicar regras/condições para subcontratação:

**3.6
CONDIÇÕES DE
PAGAMENTO**

**3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO
(*Marcar com X*):**

()

A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

()

B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE, EM PARCELA ÚNICA

()

C) PAGAMENTO PARCELADO:

➤ Quantidade de parcelas:

➤ Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.):

()

C) PAGAMENTO MENSAL

()

D) OUTRA:

3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

()

A) NÃO SE APLICA

()

B) CONDIÇÕES ESPECIAIS. Especificar:

3.6.3 DEMAIS REGRAS:



3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

3.6.3.4 O Ministério Público do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.

**3.7
POSSIBILIDADE
E OU NÃO DE
REAJUSTAMEN
TO, COM
INDICAÇÃO DE
ÍNDICE
OFICIAL**

ESCOLHER UMA
OPÇÃO *
**(Marcar com
X):**

(X)
)

A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS

(
)

B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. Regras:

➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços -
ESCOLHER UMA OPÇÃO **(Marcar com X):**

() A) INPC/IBGE

() B) OUTRO. Indicar:

➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.

- Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;

3.8 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS

3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO

- ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

() () **Opção 1:** _____ meses , contados do recebimento do empenho pelo fornecedor

() **Opção 2:** _____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor

B) CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO

- ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

(x) **Opção 1:** 12 meses, contados a partir de(a) -

ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

() A) Data certa: ____ de ____ de _____

(x) B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico

(x) () **Opção 2:** _____ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER

UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

() A) Data certa: ____ de ____ de _____

() B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico

- Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso): *Inserir texto*

3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

(X) A) NÃO



(**B) SIM.** Justificativa:
)

**3.9
OBRIGAÇÕES
DA
CONTRATADA***

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

3.9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);

3.9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **MPBA**, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;

3.9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

3.9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

3.9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **MPBA** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes



de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

3.9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

3.9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **MPBA** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **MPBA** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

3.9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **MPBA**;

3.9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **MPBA**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **MPBA**;

3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.9.13 Comunicar formalmente ao **MPBA** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

3.9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

3.9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MPBA**.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):



A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;

3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do **MPBA**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

3.11

A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)



**INDICAÇÃO
SOBRE A
NECESSIDADE
DE GARANTIA
CONTRATUAL,
COM
PERCENTUAL**

ESCOLHER UMA
OPÇÃO
**(Marcar com
X):**

()

B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL

()

C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras:

- Percentual exigido:
() 5% (cinco por cento) **OU** () Outro. Indicar: _____ %
(_____ por cento)
- Prazo para apresentação: _____ dias após assinatura do contrato.

ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

Item	Descrição (Especificações técnicas)	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total por item
1	Curso: Como potencializar a agilidade organizacional com OKRs.	unidade	35	R\$ 640,00	R\$ 22.400,00
Valor Total dos itens				R\$	22.400,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CARLOS ALBERTO VANZOLINI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 62.145.750/0001-09

Certidão n°: 9110489/2022

Expedição: 21/03/2022, às 15:31:22

Validade: 17/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CARLOS ALBERTO VANZOLINI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **62.145.750/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0628585 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 62.145.750/

Contribuinte: FUNDACAO CARLOS ALBERTO VANZOLINI

Liberação: 18/07/2022

Validade: 14/01/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 1.094.731-0- Início atv :31/03/1967 (R DOUTOR ALBERTO SEABRA, 1256 - CEP: 05452-001)

CCM 3.761.592-0- Início atv :12/11/2007 (R IPEROIG, 580 - CEP: 05016-000)

CCM 4.226.673-4- Início atv :21/09/2010 (AV PAULISTA, 00967 - CEP: 01311-100)

CCM 3.759.340-4- Início atv :27/08/2007 (R CAMBURIU, 00255 - CEP: 05058-020)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. Certifico mais que constam débitos, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:14:00 horas do dia 20/07/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 2CDDFA7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 62.145.750

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 38191279 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 08/08/2022 08:27:12 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 62.145.750/0001-09

Razão Social: FUNDACAO CARLOS ALBERTO VANZOLINI

Endereço: R DOUTOR ALBERTO SEABRA 1256 1266 / VILA MADALENA / SAO PAULO / SP / 05452-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/08/2022 a 31/08/2022

Certificação Número: 2022080201105732501696

Informação obtida em 02/08/2022 04:16:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
CNPJ: 62.145.750/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:24:32 do dia 20/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/01/2023.

Código de controle da certidão: **0E78.D3DF.4929.55EE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

São Paulo, quinta-feira, 14 de Julho de 2022

A/C: Jeane Marinho de Souza
Empresa: Ministério Público do Estado da Bahia

Segue proposta comercial referente ao curso: **Como potencializar a agilidade organizacional com OKRs | EaD ao vivo**

Programação:

Turma 26:
Datas: 21, 22 e 23 de novembro – EaD ao vivo
Segunda, terça e quarta-feira – 12 horas
Das 18h30 às 22h30

Investimento:

Condição especial para 35 colaboradores: 20% de desconto.
Investimento por participante: De R\$ 800,00 por R\$640,00.
Investimento total: R\$ 22.400,00

Formas de pagamento: boleto bancário com nota fiscal à vista, ou no cartão de crédito em até 12 vezes.

- Para obtenção do certificado, o (a) participante deverá atender o critério de frequência mínima, que é equivalente a 75% da carga horária total do curso.
- Cancelamento: até 05 dias úteis antes do início do curso, com devolução de 80% do valor pago. Após esta data, somente será aceita a troca de participante.

Validade da Proposta: 30 dias corridos.

Essa proposta refere-se a um curso e turma de venda aberta, onde a comunicação também será de conhecimento de todos(as) os(as) alunos(as) envolvidos(as) nesta proposta.

Em complemento desta proposta, segue o conteúdo programático do curso.

Nicolle Santos

Comercial Educação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 62.145.750/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/1967
--	--	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO R DOUTOR ALBERTO SEABRA	NÚMERO 1256	COMPLEMENTO /1266
--	-----------------------	-----------------------------

CEP 05.452-001	BAIRRO/DISTRITO VILA MADALENA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO david.santos@vanzolini.org.br	TELEFONE (11) 3024-2250
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/08/2022** às **14:31:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º- A **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV** é uma instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.145.750/0001-09, instituída por Escritura Pública lavrada nas notas do 11º Tabelionato de Notas de São Paulo, em 31/03/1967 e registrada sob nº 15.591, do 3º Oficial de Títulos de Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, designada abreviadamente por **FCAV**.

Parágrafo único – A **FCAV** é dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e operacional, com duração por prazo indeterminado, e reger-se-á pelo presente Estatuto, por atos próprios que vierem a ser editados e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º- A **FCAV** tem sede e foro na Cidade e Capital de São Paulo, Estado de SP, sito à Rua Dr. Alberto Seabra, 1256/1266 – Vila Madalena, CEP 05452-001, e poderá criar unidades autônomas em qualquer ponto do território nacional e credenciar representantes no exterior, associar-se a Parques Tecnológicos, comunicando-se à Promotoria de Justiça de Fundações da Capital, quando da implementação dessas medidas.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º- A **FCAV** tem por objetivos:

- I- promover o desenvolvimento e a disseminação de conhecimentos científicos e tecnológicos inerentes à engenharia de produção, à administração industrial, à gestão de operações e atividades correlatas;
- II- apoiar o Departamento de Engenharia de Produção, a Escola Politécnica e a Universidade de São Paulo e outras instituições congêneres, nas atividades institucionais de ensino, pesquisa e extensão;
- III- colaborar, pelos meios adequados, com instituições científico-tecnológicas e com outras entidades públicas e privadas, no desenvolvimento tecnológico da nação;
- IV- criar e manter bibliotecas e laboratórios tecnológicos;
- V- editar ou patrocinar a edição de publicações técnicas e científicas dos campos da engenharia de produção, administração industrial, gestão de operações e afins;

- VI- instituir e conceder bolsas de estudo, estágios, auxílios de assistência que, por qualquer forma, estejam relacionados com a consecução de seus objetivos e desde que o permitam seus recursos;
- VII- proceder à análise da conformidade com normas e regulamentos de produtos e sistemas, principalmente na área da qualidade, concedendo o respectivo certificado;
- VIII- realizar e apoiar o desenvolvimento de ações de pesquisa, de ensino e desenvolvimento institucional, bem como atividades de extensão e difusão;
- IX- desenvolver projetos de capacitação de recursos humanos;
- X- estimular a produção e difusão de bens culturais e artísticos relacionados à Engenharia de Produção;
- XI- emitir pareceres técnicos e promover a divulgação dos resultados de pesquisas;
- XII- desenvolver pesquisas, realizar estudos e executar projetos para a gestão de tecnologias aplicadas a serviços públicos, incluindo, sem a eles se limitar, os que envolvem a gestão de tecnologias aplicadas à educação, à saúde, aos transportes e à administração pública em geral;
- XIII- desenvolver tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos na área de tecnologia de informação, contribuindo, inclusive, com políticas de inclusão digital;
- XIV- colaborar com o planejamento e execução de projetos de pesquisa, capacitação e consultoria, visando ao aprimoramento de processos de gestão e inovação tecnológica;
- XV- incentivar a produção e a formação da cultura, propiciando a instalação e manutenção de cursos, a edição de obras intelectuais, a produção e difusão de bens e valores culturais de importância universal formadores e informadores de seu conhecimento e estímulo;
- XVI- colaborar para a organização e supervisão das atividades de atendimento à comunidade na preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico;
- XVII- desenvolver ações de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e de promoção do desenvolvimento sustentável;
- XVIII- desenvolver programas de capacitação profissional;
- XIX- promover outras atividades que, a juízo do Conselho Curador, sejam de interesse na realização de seus objetivos estatutários;

- XX- promover, incentivar e realizar pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, em suas áreas de atuação;
- XXI- apoiar o desenvolvimento de novos produtos, sistemas, serviços ou processos, nos setores de sua atuação; e
- XXII- fomentar a inovação tecnológica, a pesquisa científica e tecnológica, o desenvolvimento tecnológico, a engenharia não-rotineira, a informação tecnológica e a extensão tecnológica em ambiente produtivo, em suas áreas de atuação.

CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS

- Art. 4º-** Para a consecução dos objetos previstos no artigo anterior e para o aperfeiçoamento de suas atividades, a **FCAV** poderá:
- I- firmar contratos, convênios, acordos, termos de parceria, termo de cooperação e fomento, contratos de parceria público-privada, contratos de gestão e outros instrumentos jurídicos congêneres, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - II- constituir ou participar de consórcios ou pessoas jurídicas, de qualquer natureza, inclusive sociedade de participação, desde que tal criação ou participação tenha por propósito a consecução das finalidades previstas no Art 3º deste Estatuto.;
 - III- captar recursos financeiros junto à iniciativa privada, agências financiadoras públicas ou privadas e entidades congêneres no Brasil e no exterior; e
 - IV- aplicar recursos na formação de um fundo patrimonial.

Parágrafo único - A **FCAV**, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

- Art. 5º-** Constituem patrimônio da **FCAV**
- I- a dotação inicial atribuída por seus instituidores;
 - II- os bens e direitos adquiridos e que vier a adquirir;
 - III- doações, legados, auxílios e contribuições que lhe foram ou venham a ser destinados por pessoas de direito público e privado;

IV- parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, a juízo do Conselho Curador.

§ 1º- Cabe à **FCAV** administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

§ 2º- A venda ou doação de bens imóveis da **FCAV** somente ocorrerá com a prévia autorização do Conselho Curador e da Promotoria de Justiça de Fundações da Capital.

§ 3º- A alienação onerosa ou gratuita de bens imóveis da **FCAV** somente ocorrerá com a prévia autorização do Conselho Curador e da Promotoria de Justiça de Fundações da Capital.

Art. 6º- A **FCAV** aplicará seu patrimônio e eventual resultado operacional integralmente no Brasil, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

§ 1º- O patrimônio da **FCAV** não poderá ter aplicação diversa do estabelecido neste Estatuto.

§ 2º- A **FCAV** manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS

Art. 7º- Constituem recursos financeiros da **FCAV**:

- I- os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II- as rendas dos imóveis de sua propriedade;
- III- os decorrentes de atividades próprias, de convênio ou associação com terceiros;
- IV- os juros bancários;
- V- rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza;
- VI- as rendas constituídas, por terceiros, a seu favor;
- VII- as rendas provenientes de aquisição de títulos públicos do Município, do Estado e da União;
- VIII- os usufrutos instituídos a seu favor;

- IX- a remuneração por serviços prestados;
- X- os provenientes da exploração de direitos de propriedade intelectual que a **FCAV** detenha ou dos quais participe; e
- XI- os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades estatutárias da **FCAV**.

Art. 8º- A aplicação de recursos disponíveis da **FCAV** poderá ocorrer:

- I- em aquisição de bens móveis e imóveis;
- II- em aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União; e
- III- em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I - Dos Órgãos de Administração

Art. 9º- São órgãos responsáveis pela administração da **FCAV**:

- I- Conselho Curador; e
- II- Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva da **FCAV** não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **FCAV**, em virtude de ato regular de gestão.

§ 2º - Os membros a que se refere o parágrafo anterior, na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa no desempenho de suas funções ou, ainda, se excederem na prática dos atos de sua respectiva gestão, responderão solidariamente perante a **FCAV** e terceiros prejudicados.

§ 3º - As disposições constantes dos parágrafos 1º e 2º aplicam-se igualmente, no que couber, aos membros dos órgãos de apoio à administração da **FCAV** previstos no art. 10 deste Estatuto.

Art. 10- São órgãos de apoio à administração da **FCAV**:

- I- Conselho de Certificação;
- II- Conselho Fiscal;
- III- Conselho de Ética; e

IV- Conselho Técnico-Científico.

Seção II - Do Conselho Curador

Art. 11- O Conselho Curador, órgão máximo de decisão da **FCAV**, compõe-se de 7 (sete) membros escolhidos pelo Corpo Docente do Departamento de Engenharia de Produção da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – EPUSP, incluindo-se nesse corpo escolhedor docentes:

I- na ativa;

II- aposentados que estejam desenvolvendo atividades de graduação ou pós-graduação no Departamento de Engenharia de Produção, mediante vínculo formal com a USP; e

III- afastados temporariamente de suas funções da USP.

§ 1º - O prazo de duração do exercício da função dos membros do Conselho Curador é de 4 (quatro) anos.

§ 2º - A renovação dos membros do Conselho Curador, far-se-á por partes, de dois em dois anos, com substituição da parte dos membros cujo prazo de duração do exercício da função findar, alternando-se a cada indicação a renovação de 3 (três) ou 4 (quatro) conselheiros.

§ 3º - Poderão ser eleitos como conselheiros quaisquer pessoas que possam contribuir de forma relevante para o engrandecimento da **FCAV** e o desempenho das funções do Conselho Curador, incluindo, sem a estes de limitar, docentes do Departamento de Engenharia de Produção na ativa, docentes aposentados da Escola Politécnica da USP, docentes afastados temporariamente das suas funções da USP e membros da comunidade empresarial.

Art.12- Nos casos de vacância de funções no Conselho Curador, os docentes referidos no art. 11 deste Estatuto indicarão os novos ocupantes, que exercerão a função pelo prazo remanescente do mandato original.

Art. 13- Na primeira reunião posterior a cada eleição, o Conselho Curador escolherá, dentre os seus membros, o Presidente e o Vice Presidente, para o exercício de suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

Parágrafo único: No caso de vacância da Presidência, o Vice Presidente assumirá o exercício de sua função interinamente, até a escolha de novo titular.

Art. 14- Compete ao Conselho Curador:

- I- cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II- escolher, até um mês antes do término do prazo do exercício das respectivas funções, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Certificação, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e do Conselho Técnico-Científico, obedecido, respectivamente, o disposto nos arts. 18, 25, 30 e 36, todos deste Estatuto;
- III- destituir membros da Diretoria Executiva;
- IV- prover a ocupação de qualquer vaga na Diretoria Executiva, até o fim do prazo da respectiva função, observado o art. 18, deste estatuto;
- V- deliberar sobre:
 - a) indicação do executivo sênior para as atividades de certificação;
 - b) a aceitação de doações com encargos;
 - c) estratégias e plano estratégico;
 - d) o relatório final de atividades, a prestação de contas, o balanço e as demonstrações contábeis de cada exercício;
 - e) as solicitações de transferência de recursos ou créditos adicionais, feitas pelo Presidente da Diretoria Executiva da **FCAV**;
 - f) a criação de unidades autônomas em qualquer ponto do território nacional e credenciamento de representantes no exterior;
 - g) captação de financiamentos onerosos;
 - h) a celebração de convênios com entidades de direito público;
 - i) proposta de criação de consórcio ou pessoa jurídica, ou a participação nessas entidades, no Artigo 4º, inc. II, deste Estatuto; e
 - j) os casos omissos neste estatuto.
- VI- aprovar:
 - a) ao final de cada exercício, a parte dos resultados líquidos a ser incorporada ao patrimônio;
 - b) a aquisição e alienação de bens imóveis da **FCAV**, mediante prévia autorização da Promotoria de Justiça de Fundações; e
 - c) alterações neste estatuto, observado o disposto no art. 63.
- VII- julgar os recursos contra decisões do Conselho de Certificação; e
- VIII- manifestar-se sobre a extinção da **FCAV**, nos termos do art. 61.

Parágrafo único - As decisões sobre as matérias constantes dos incisos III; V, alíneas 'b', 'e' e 'i' e VI, 'b'; VII e VIII, deste artigo, serão tomadas pelo voto favorável de, no mínimo, 5 (cinco) membros do Conselho Curador e as decisões sobre as matérias

constantes dos incisos II; IV; V, 'a', deste artigo, serão tomadas pelo voto favorável de, no mínimo, 4 (quatro) membros do Conselho Curador.

Art. 15- Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I- convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Curador;
- II- dirigir os trabalhos do Conselho Curador;
- III- votar por último e o seu voto terá o caráter de qualidade; e
- IV- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto ou por delegação do Conselho Curador.

Parágrafo único - Em seus impedimentos ou faltas, o Presidente do Conselho Curador será substituído pelo Vice Presidente.

Art. 16- Compete ao Vice Presidente do Conselho Curador:

- I- exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador e pelo Presidente, na esfera de sua competência; e
- II- substituir o Presidente do Conselho Curador nas suas faltas ou impedimentos e na hipótese prevista no art. 15, Parágrafo único deste Estatuto.

Art. 17 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, de 3 em 3 meses, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por 4 (quatro) de seus membros, ou pelo Presidente da Diretoria Executiva da **FCAV**, ou pela Promotoria de Justiça de Fundações da Capital.

§ 1º - O Conselho Curador somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.

§ 2º - As deliberações do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de *quorum* especial, previstos neste Estatuto.

§ 3º - Não se realizando sessão por falta de *quorum*, será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre a data desta e a anterior.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Art. 18- A Diretoria Executiva é órgão de administração executiva da **FCAV** e será constituída por 3 (três) membros escolhidos pelo Conselho Curador, a saber:

- I- Presidente da Diretoria Executiva;
- II- Diretor Administrativo e Financeiro; e
- III- Diretor de Operações.

§ 1º - O prazo de duração do exercício da função dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

§ 2º - A posse dos diretores far-se-á por termo lavrado em documento apropriado para registro.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos substitutos.

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos dentre docentes da ativa ou aposentados do Departamento de Engenharia de Produção da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, ou ainda dentre outros profissionais de competência comprovada e compatível com o exercício do cargo.

§ 5º - Em caso de vacância da função de um dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Curador poderá exercer as funções estritamente indispensáveis e urgentes para o funcionamento da Diretoria Executiva até a indicação do novo membro.

Art. 19- Compete à Diretoria Executiva:

- I- executar os atos administrativos regulares necessários ao funcionamento da **FCAV**, cumprindo a legislação pertinente, este Estatuto e as deliberações do Conselho Curador;
- II- deliberar, como órgão colegiado, sobre proposições e atividades de gestão apresentados pelos seus membros, inclusive os que devem ser submetidos ao Conselho Curador;
- III- apresentar, anualmente, ao Conselho Curador, até o final de novembro, o planejamento estratégico da **FCAV**, para o exercício seguinte;
- IV- manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Curador, na esfera de sua competência;
- V- aprovar a alienação, a qualquer título, de bens móveis da **FCAV** obedecendo a critérios e valores decididos pelo Conselho Curador;
- VI- zelar pela qualidade dos produtos e serviços prestados pela **FCAV** e contribuir para a sua melhoria;
- VII- propor a criação ou participação em consórcio na forma prevista no art. 14, inc. V, "i", deste Estatuto;
- VIII- manter atualizado o Quadro Permanente de Colaboradores da **FCAV**;

- IX- definir, dar conhecimento ao Conselho Curador e divulgar o organograma, no início do mandato, com a responsabilidade de cada Diretor com relação às seguintes áreas, sem prejuízo de outras: Gestão de Recursos Humanos, Gestão de Infraestrutura, Gestão de Processos e Comunicação e Marketing.
- X- Movimentar contas bancárias, assinar convênios, contratos, outros instrumentos congêneres e outros documentos de natureza similar, sempre com a aprovação de, pelo menos, dois Diretores.

Art. 20- A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros ou, ainda, pela Promotoria de Justiça de Fundações da Capital.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva somente deliberará com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros.

Art. 21- Os documentos que vinculam a **FCAV** conterão obrigatoriamente assinaturas e aprovações de membros da Diretoria Executiva ou por sua expressa delegação, observadas as regras deste Estatuto e os limites para delegação definidos pelo Conselho Curador.

Art. 22- Compete ao Presidente da Diretoria Executiva da **FCAV**

- I- representar a **FCAV**, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II- convocar, ordinária ou extraordinariamente, a Diretoria Executiva, presidindo os seus trabalhos;
- III- votar por último e o seu voto terá o caráter de qualidade;
- IV- convocar, extraordinariamente, o Conselho Curador;
- V- dirigir e supervisionar as atividades da **FCAV**;
- VI- praticar os atos necessários à administração da **FCAV**, organizando-lhe os serviços;
- VII- apresentar ao Conselho Curador o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da **FCAV**;
- VIII- solicitar, ao Conselho Curador, transferência de recursos, abertura de créditos adicionais e autorização para alienação de bens imóveis da **FCAV**, quando as necessidades o exigirem;
- IX- encaminhar, às autoridades competentes, os documentos exigidos por lei, após aprovação destes pelo Conselho Curador, quando couber; e

- X- substituir o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor de Operações em suas faltas e impedimentos.

Art. 23- Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I- coordenar o planejamento e a execução das atividades administrativas e financeiras da **FCAV**;
- II- preparar a prestação de contas e o balanço geral da **FCAV**;
- III- coordenar a elaboração de proposta de orçamento da **FCAV** a ser encaminhada, após aprovação da Diretoria Executiva, ao Conselho Curador da **FCAV**;
- IV- gerir a aplicação dos recursos da **FCAV**, de acordo com o art. 8º, deste Estatuto;
- V- zelar pela fiel execução dos procedimentos estabelecidos no art. 19; e
- VI- substituir o Presidente da Diretoria Executiva e o Diretor de Operações em suas faltas e impedimentos.

Art. 24- Compete ao Diretor de Operações:

- I- coordenar o planejamento, a execução e o controle das atividades de operações da **FCAV**;
- II- administrar o relacionamento institucional da **FCAV** com parceiros com os quais a **FCAV** desempenhe atividades educacionais e projetos; e
- III- substituir o Presidente da Diretoria Executiva e o Diretor Administrativo e Financeiro em suas faltas e impedimentos.

Seção IV - Do Conselho de Certificação

Art. 25 - O Conselho de Certificação, órgão direcionador das atividades de Certificação da **FCAV**, compor-se-á de 7 (sete) membros, escolhidos pelo Conselho Curador.

§ 1º - A escolha dos membros do Conselho de Certificação a que se refere o *caput* deste artigo, obedecerá a critérios que serão estabelecidos pelo Conselho Curador, em ato próprio.

§ 2º - O prazo de duração do exercício da função dos membros do Conselho de Certificação será de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções sucessivas, a critério do Conselho Curador.

§ 3º - O Conselho Curador escolherá, dentre os membros do Conselho de Certificação, o seu Presidente e o Vice Presidente, para o exercício de suas funções, pelo prazo de 2 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas.

§ 4º - A renovação dos membros do Conselho de Certificação far-se-á por partes, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, com substituição dos membros, cujo prazo de exercício de suas funções expirar.

§ 5º - O prazo de duração do exercício da função do executivo sênior será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas.

Art. 26- Compete ao Conselho de Certificação:

- I- zelar pelo cumprimento das normas que disciplinam a atividade de certificação;
- II- aprovar o Manual da Qualidade que regula as atividades de Certificação da **FCAV**;
- III- indicar ao Conselho Curador o executivo sênior que será o responsável pelas atividades de certificação da **FCAV**, obedecendo-se o disposto no art. 14, inc. V, 'a', deste Estatuto;
- IV- apreciar os relatórios finais de atividades e financeiros da certificação;
- V- zelar pela imparcialidade das atividades de certificação da **FCAV**; e
- VI- julgar os recursos de clientes contra decisões do executivo sênior da **FCAV**.

Art. 27- Compete ao Presidente do Conselho de Certificação:

- I - convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Certificação; e
- II - dirigir os trabalhos do Conselho de Certificação.

Parágrafo único - Em seus impedimentos ou faltas, o Presidente do Conselho de Certificação será substituído pelo seu Vice Presidente.

Art. 28- O Conselho de Certificação reunir-se-á anualmente ou extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou pela Diretoria Executiva da **FCAV**.

§ 1º - As decisões do Conselho de Certificação serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples de seus membros.

§ 2º - Será exigido o *quorum* de 4 (quatro) membros, no mínimo para reunião do Conselho de Certificação.

Seção V - Do Conselho Fiscal

Art. 29- O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira e contábil da **FCAV**, compõe-se de 3 (três) membros, que serão escolhidos pelo Conselho Curador.

§ 1º - O prazo de duração do exercício da função dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas, a critério do Conselho Curador.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os seus membros, por seus pares, quando da primeira reunião deste Conselho.

§ 3º - O Conselho Fiscal contará igualmente com 3 (três) membros suplentes, igualmente indicados pelo Conselho Curador e com prazo de duração de exercício de função de 2 (dois) anos, os quais serão chamados a integrar o Conselho Fiscal sempre que os titulares estiverem impossibilitados de fazê-lo.

Art. 30- Ao Conselho Fiscal compete:

- I- avaliar e emitir opinião sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da **FCAV**;
- II- avaliar e emitir opinião sobre as operações patrimoniais realizadas pela **FCAV**;
- III- emitir pareceres para o Conselho Curador da **FCAV** sobre o relatório de atividades, balanço, demonstrações contábeis e orçamento, preparados pela Diretoria Executiva; e
- IV- informar ao Conselho Curador qualquer irregularidade verificada nas contas da **FCAV**.

Art. 31- Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I- cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos outros dois membros, todas as atribuições cuja competência cabe ao Conselho Fiscal, na forma que dispõe o art. 30 deste Estatuto;
- II- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- III- votar por último e o exercer o voto de qualidade, quando necessário;
- IV- exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Fiscal indicará seu substituto para suas faltas ou impedimentos, dentre os seus pares.

Art. 32- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente:

- I- até o final do mês de março de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva e a prestação de contas do exercício anterior; e
- II- em data prefixada de comum acordo por seus membros, com o fim de atender as atribuições que lhe confere o art. 30, deste Estatuto.

Art. 33- O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros.

Seção VI - Do Conselho de Ética

Art. 34- O Conselho de Ética, compõe-se de 3 (três) membros, que serão indicados por maioria simples do Conselho Curador da **FCAV**.

Parágrafo único - O prazo de duração do exercício da função dos membros do Conselho de Ética será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas, a critério do Conselho Curador.

Art. 35- Ao Conselho de Ética compete:

- I- Analisar consultas, denúncias e representações formuladas contra membros da **FCAV**, por infringir as normas deste Código;
- II- Apurar a ocorrência das infrações;
- III- Encaminhar as conclusões ao Conselho Curador da **FCAV** para as providências cabíveis; e
- IV- Criar um acervo de decisões do qual se extrairão princípios norteadores das atividades da **FCAV**, complementares ao Código de Ética.

Seção VII - Do Conselho Técnico-Científico

Art. 36- O Conselho Técnico-Científico é o órgão colegiado responsável por orientar e assessorar o Conselho Curador e a Diretoria Executiva da **FCAV** no planejamento de suas atividades científicas e tecnológicas, além de gerir os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 37- O Conselho Técnico-Científico compõe-se de 5 (cinco) membros escolhidos pelo Conselho Curador.

§ 1º - A escolha dos membros do Conselho Técnico-Científico a que se refere o *caput* deste artigo obedecerá a critérios que serão estabelecidos pelo Conselho Curador, em ato próprio.

§ 2º - O prazo de duração do exercício da função dos membros do Conselho Técnico-Científico será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas.

§ 3º - O Presidente do Conselho Técnico-Científico será escolhido dentre os seus membros, por seus pares, quando da primeira reunião deste Conselho.

§ 4º - No caso de vacância ou de descumprimento de obrigações de algum dos membros escolhidos, o Conselho Curador da **FCAV** deverá substituí-lo, escolhendo um novo membro pelo período restante do mandato vigente.

Art. 38 - Ao Conselho Técnico-Científico compete:

- I- assistir o Conselho Curador e à Diretoria Executiva na elaboração das políticas e diretrizes técnico-científicas da **FCAV**;
- II- discutir diretrizes de longo prazo para a implementação das políticas técnico-científicas da **FCAV**;
- III- avaliar novas atividades de ciência e tecnologia a serem desenvolvidas pela FCAV e assessorar na sua implantação;
- IV- avaliar e opinar nos programas de pesquisa e desenvolvimento de interesse comum entre a **FCAV** e a Universidade de São Paulo;
- V- apresentar, quando solicitado pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva da **FCAV** proposições de programas e diretrizes do desenvolvimento técnico-científico e social;
- VI- por delegação do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva representar a **FCAV** em eventos técnico-científicos, sempre que solicitado;
- VII- informar ao Conselho Curador qualquer irregularidade de que venha a ter conhecimento no exercício de suas funções.

Art. 39 - Ao Presidente do Conselho Técnico-Científico compete:

- I- cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos outros dois membros, todas as atribuições cuja competência cabe ao Conselho Técnico-Científico, na forma do art. 38;
- II- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Técnico-Científico;

- III- votar por último e ter assegurado o voto de qualidade;
- IV- exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Técnico-Científico indicará seu substituto para suas faltas ou impedimentos, dentre os seus pares.

Art. 40 - O Conselho Técnico-Científico reunir-se-á:

- I- ordinariamente, em data prefixada de comum acordo por seus membros, para atendimento das atribuições que lhe confere o art. 38; ou
- II- extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Técnico-Científico serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros.

CAPÍTULO VII – DA REMUNERAÇÃO AOS MEMBROS DOS CONSELHOS E DA DIRETORIA EXECUTIVA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 41- O exercício de funções nos Conselhos não será remunerado, direta ou indiretamente, a qualquer título.

§ 1º - Independentemente do disposto no *caput* deste artigo, fica permitida aos membros dos Conselhos a remuneração pelo exercício de sua respectiva profissão e pela atividade docente, respeitando-se valores praticados pela FCAV, em conformidade com parâmetros de mercado.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pelo exercício de suas funções, de acordo com a Lei nº 13.151, de 28 de julho de 2015.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 42- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 43- Até final de novembro de cada ano, o Presidente da Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Curador, a proposta orçamentária para o próximo exercício, referente ao custeio e investimento da FCAV.

Parágrafo único - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária a que se refere o *caput* deste artigo remetendo-a, ulteriormente, à Promotoria de Justiça de Fundações da Capital.

- Art. 44-** Quando solicitado pelo Presidente da Diretoria Executiva, o orçamento para o custeio da estrutura administrativa da **FCAV**, poderá ser revisto pelo Conselho Curador, que deliberará sobre as eventuais modificações.
- Art. 45-** Dos resultados provenientes das atividades da **FCAV** em cada exercício, parte será lançada em seu fundo patrimonial e parte será utilizada para manutenção de suas atividades, no exercício seguinte, a juízo do Conselho Curador.

CAPÍTULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 46-** A prestação anual de contas será apresentada pelo Presidente da Diretoria Executiva ao Conselho Curador, até o final do mês de março nos termos da legislação que lhe for aplicável e:
- I- observará os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - II- será seguida da publicação anual de seu balanço; e
 - III- será seguida da afixação, em lugar acessível de sua sede de cópia do relatório de atividades e das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.
- Art. 47-** Recebida a Prestação de Contas com parecer do Conselho Fiscal, o Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a prestação de contas e encaminhá-la ao Presidente da Diretoria Executiva, peças que, aprovadas pelo Conselho Curador, serão remetidas à Promotoria de Justiça de Fundações da Capital.

Parágrafo único - A prestação de contas da **FCAV** será preparada e encaminhada de acordo com o programa SICAP - Sistema de Cadastro e Prestação de Contas do Ministério Público do Estado de São Paulo ou outro sistema que, eventualmente, o substitua.

CAPÍTULO X– DA ESTRUTURAÇÃO INTERNA DA FCAV

Seção I - Do Regulamento de Compras

- Art. 48-** A **FCAV** conta com Regulamento de Compras próprio dispondo sobre as normas de contratação de serviços e obras, alienações e locações, norteado pelos princípios de moralidade, legalidade, economicidade, publicidade e eficiência, nos termos do referido Regulamento.
- Art. 49-** As normas do Regulamento de Compras se destinam a selecionar dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a **FCAV**.

- Art. 50-** As normas do Regulamento de Compras a que se refere o art. 48, deste Estatuto, se destinam a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a **FCAV** e deverão dispor, no mínimo, sobre:
- I- modalidades de procedimentos;
 - II- cotação de preços;
 - III- justificativa técnica;
 - IV- aprovação da Diretoria; e
 - V- celebração do instrumento jurídico adequado.
- Art. 51-** O Regulamento de Compras e suas alterações deverão ser aprovados pelo Conselho Curador, registrados no cartório competente e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Seção II - Dos Recursos Humanos

- Art. 52-** A **FCAV** conta com o Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal próprio dispondo sobre a admissão de pessoal para o desenvolvimento de suas atividades que deverá observar os princípios de moralidade e de eficiência.
- Art. 53 -** Fica vedada a contratação de parentes consanguíneos e afins até o 3º grau de integrantes do Conselho Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva, para os cargos ou funções de direção na administração central.
- Art. 54 -** O Reitor, os Vice-Reitores, os Pró-Reitores e os Diretores de Unidades da Universidade de São Paulo - USP não poderão participar da Diretoria Executiva da **FCAV**.
- Art. 55 -** O Regulamento de Processo Seletivo para a Admissão de Pessoal e suas alterações deverão ser aprovados pelo Conselho Curador, registrados no cartório competente e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Seção III - Da Transparência da FCAV em Relação à Universidade de São Paulo - USP e ao Ministério Público

- Art. 56-** Quando requerido, a **FCAV** providenciará o encaminhamento de cópia do Relatório de Atividades à Reitoria da Universidade de São Paulo - USP, referentes ao exercício findo.
- Art. 57-** A **FCAV** prestará contas de suas atividades ao Ministério Público do Estado de São Paulo, referentes ao exercício findo, no prazo e na forma disciplinados pelo Órgão Velador.

Art. 58- No desenvolvimento de atividades a **FCAV** observará os termos e compromissos assumidos com terceiros, notadamente os acordos de relacionamento referentes ao uso dos recursos materiais e humanos celebrados com a Universidade de São Paulo, bem como os compromissos estabelecidos com o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art.59- A **FCAV** contratará anualmente, empresa devidamente credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários, para realização de auditoria externa, com vistas a verificar a fidelidade das demonstrações contábeis encerradas anualmente por essas entidades.

§ 1º - Em função do resultado do exame dos livros, registros contábeis e documentos da **FCAV** auditada, a empresa de auditoria apresentará:

- a) parecer da auditoria relativamente à posição financeira e ao resultado do exercício;
- b) relatório circunstanciado de suas observações relativas às deficiências ou à ineficiência dos controles contábeis internos exercidos; e
- c) relatório circunstanciado a respeito do descumprimento de normas legais e regulamentares atinentes ao funcionamento da **FCAV**.

§ 2º - Os relatórios elaborados pela empresa de auditoria deverão ser encaminhados, na mesma época à **FCAV** e à Promotoria de Justiça de Fundações da Capital.

Art. 60 - As informações previstas neste capítulo poderão ainda ser encaminhadas a outras entidades com as quais a **FCAV** mantém relacionamento, com vistas a assegurar a transparência na gestão da **FCAV**, a critério do Conselho Curador.

CAPÍTULO X – DA EXTINÇÃO

Art. 61 - A **FCAV** somente poderá ser extinta:

- I- por decisão unânime dos membros do Conselho Curador; e
- II- se a sua finalidade tornar-se ilícita, impossível ou inútil.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses referidas nos incs. I e II, deste artigo, será ouvida a Promotoria de Justiça de Fundações da Capital.

§ 2º – Uma vez extinta a **FCAV**, o seu patrimônio remanescente será destinado à Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – EPUSP e, no caso de recusa por parte da EPUSP, a entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, sempre de acordo com decisão tomada pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho Curador.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62- O regime de trabalho dos empregados da **FCAV** será o da Consolidação das Leis do Trabalho, permitindo-se a contratação de locação de serviços.

Parágrafo único - As contratações de pessoal da **FCAV** serão realizadas após serem os candidatos aprovados de acordo com o estabelecido em normas próprias contidas em Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal da **FCAV**, aprovado por seu Conselho Curador, registrado no cartório competente e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 63 - Para alterações no presente Estatuto é necessário que a reforma:

I- seja deliberada pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho Curador;

II- não contrarie ou desvirtue o fim da **FCAV**;

III- seja aprovada pela Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público.

Art. 64 - A falta injustificada de qualquer membro da administração a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas implica na perda da respectiva função, configurando vacância.

Art. 65- A contratação de compras, obras, serviços e alienações da **FCAV**, será feita em conformidade com o Regulamento de Contratações de Compras, Obras, Serviços, Alienações e Locações, aprovado pelo Conselho Curador, registrado no cartório competente e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 66 - A **FCAV** terá um Código de Ética, que disporá sobre a conduta de seus dirigentes e demais colaboradores, compatível com os preceitos deste Estatuto e com os princípios da moral individual, social e profissional.

Parágrafo único – O Código de Ética a que se refere este artigo, entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Curador da **FCAV**.

Art. 67- É vedada a acumulação de funções de conselheiro com a função de diretor, excetuando-se as disposições do Art 18, § 5º.

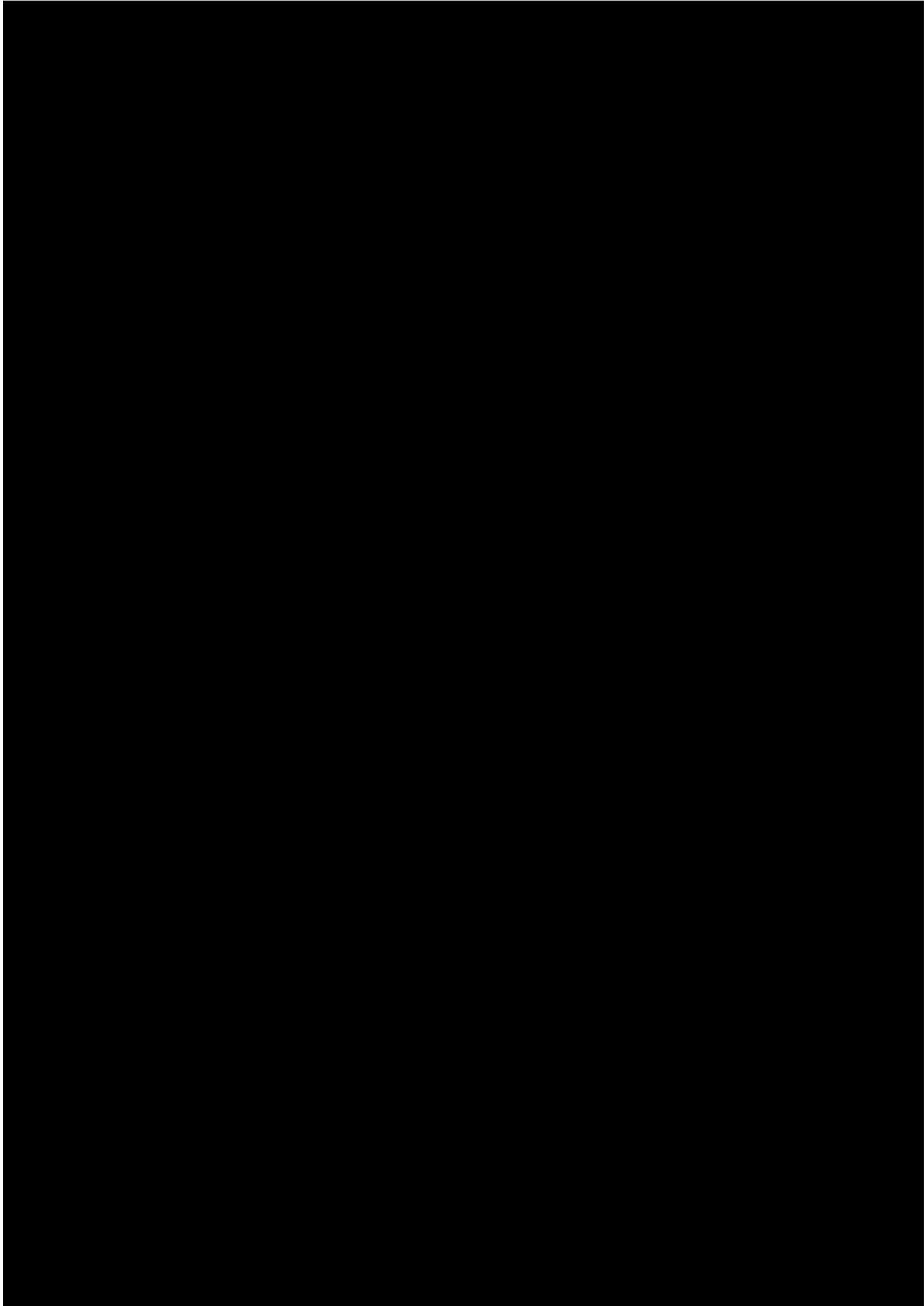
Parágrafo único - A vedação a que se refere o caput deste artigo não se aplica ao caso de acumulação de membros do Conselho de Certificação com as funções de diretor ou com as de membros do Conselho Curador.

Art. 68- Os Presidentes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva da **FCAV** poderão decidir, excepcionalmente, *ad referendum*, as matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça aos interesses da **FCAV**, não possam aguardar a próxima reunião dos respectivos órgãos colegiados.

- Art. 69-** Não serão distribuídos, sob qualquer forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da **FCAV**, auferidos mediante o exercício de suas atividades.
- Art. 70 -** A Promotoria de Justiça de Fundações da Capital poderá determinar auditoria externa nas contas da **FCAV**, correndo as despesas por conta desta.
- Art. 71 -** Quando deliberada a criação ou participação em entidade nos termos do art. 14, V, "i", deste Estatuto, na respectiva deliberação deverá constar, que se observe, no mínimo, o seguinte:
- I- que a entidade seja dotada de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, e operacional, para a prática de suas atividades institucionais;
 - II- que no processo de criação ou participação seja preservada a amplitude das atividades atualmente prestadas pela **FCAV** nesse setor, garantindo-se a continuidade de tais atividades;
 - III- que a decisão e as características da entidade sejam compatíveis com os objetivos da **FCAV** e expressamente justificadas com base nesses objetivos; e
 - IV- outras matérias que, a juízo do Conselho Curador, devam ser reservadas à **FCAV**.
- Art.72-** Fica instituído o Quadro Permanente de Colaboradores da **FCAV**, podendo integrá-lo os coordenadores credenciados pela Diretoria Executiva para supervisionar ou coordenar os programas, projetos e cursos mantidos ou desenvolvidos pela **FCAV**.
- § 1º -** Podem ser credenciados pela Diretoria Executiva para integrar o Quadro Permanente de Colaboradores especialistas de capacidade profissional reconhecida e reputação ilibada, que poderão participar dos programas, projetos e cursos aos quais se reporta o *caput* deste artigo.
- § 2º -** As normas regulamentares referentes ao credenciamento e descredenciamento de coordenadores e especialistas para compor o quadro a que se referem o *caput* e o § 1º deste artigo serão elaboradas pela Diretoria Executiva e submetidas à aprovação do Conselho Curador.

CAPÍTULO XI– DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 73-** Todos os atuais membros dos órgãos de administração da **FCAV** ficam mantidos em suas respectivas funções, até o final do prazo de duração das mesmas.
- Art. 74-** Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao 3º Oficial de Títulos de Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo.



2019

DE NOTAS
SALISSA
SALISSA

DE NOTAS
SALISSA
SALISSA

João Amador
Presidente do Conselho
CNPJ 000000000

CONSTITUÍMOS, para fins de registro, o presente Estatuto Social da Sociedade Simples Ltda., inscrita no CNPJ nº 000000000, com o seguinte teor:

ESTATUTO SOCIAL

 **Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica**
Título não Registrado
São Paulo, 27 MAIO 2019
Pronotado sob. n.º 870324



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR **REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

CERTIFICO e dou fé que a presente **certidão de inteiro teor** reproduz integralmente o documento original objeto do **REGISTRO Nº 748.125 de 02/07/2019** do *Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas* deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, com 27(vinte e sete) páginas. Certifico mais que, até a presente data, o(s) documento(s) que compõe(m) esta certidão, refere(m)-se ao Estatuto Vigente.

A presente certidão tem o mesmo valor probante que o documento original e comprova a existência legal da pessoa jurídica, conforme disposto nos artigos 45 e 217 do Código Civil e no art. 161 da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo, 12 de abril de 2021

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Lucas Iannone Esteves
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** da certidão acima descrita.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 119,13	R\$ 33,91	R\$ 23,09	R\$ 6,27	R\$ 8,26
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,70	R\$ 2,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 198,85



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarcertidao e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191436121281173

Anexo ESTATUTO SOCIAL (0435858)



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834CECB000015380BA21P

SP - Livro de Registro de Títulos e Documentos - 02/07/2022-47 / pg. 60

Ficha Cadastral Fundação Vanzolini

Dados Cadastrais Pessoa Jurídica:			
Razão Social: Fundação Carlos Alberto Vanzolini		CNAE: 85.33-3-00	
Nome Fantasia: Fundação Vanzolini			
CNPJ: 62.145.750/0001-09		Insc. Estadual: Isento	
Insc. Municipal: 1.094.731-0		E-mail: cursos@vanzolini.org.br	
Endereço completo pessoa física ou Jurídica:			
Endereço: Rua Dr Alberto Seabra			
Nº 1256 a 1266		Complemento:	
Bairro: Vila Madalena		Cidade: São Paulo	UF: SP
CEP: 05452001			
Telefone: 11 3145-3700		Fax: 11 3145-3720	
Dados Bancários:			
Nome do Favorecido: Fundação Carlos Alberto Vanzolini			
Nome do Banco: Santander		Nº Banco: 033	
Nº Agência: 0658		Nº C/C: 13007096-7	
CNPJ C/C: 62.145.750/0001-09			

 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº [REDACTED]</p>	Número da Nota [REDACTED]										
	Data e Hora de Emissão 25/05/2022 08:01:23 Código de Verificação [REDACTED]										
<p align="center">PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: 62.146.750/0001-09 Inscrição Municipal: 1.094.731-0 Nome/Razão Social: FUNDACAO CARLOS ALBERTO VANZOLINI Endereço: R DOUTOR ALBERTO SEABRA 1256 - VILA MADALENA - CEP: 05452-001 Município: São Paulo UF: SP</p>											
<p align="center">TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: [REDACTED] CPF/CNPJ: [REDACTED] Inscrição Municipal: ---- Endereço: [REDACTED] Município: [REDACTED] UF: [REDACTED] E-mail: ----</p>											
<p align="center">INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----</p>											
<p align="center">DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>Aluno(s): [REDACTED] [REDACTED] Curso: A-OKRON CC: 313566307</p> <p>Desconto concedido no valor de: R\$ -480,00</p> <p>Valor aproximado dos impostos: Municipais - R\$ 0,00 (0%) Federais - R\$ 0,00 (0%)</p> <p>IMUNE A IMPOSTOS DE ACORDO COM O ART. 150, INC. VI, ALINEA C DA CONSTITUICAO FEDERAL, ART.9, INC. VI, ALINEA C DO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL E ART. 181 DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA (RIR/2018).</p>											
<p align="center">VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 1.920,00</p> <table border="1"> <tr> <td>INSS (R\$)</td> <td>IRRF (R\$)</td> <td>CSLL (R\$)</td> <td>CÓFINS (R\$)</td> <td>PIS/PASEP (R\$)</td> </tr> <tr> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> </table>		INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	CÓFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	-	-	-	-	-
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	CÓFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)							
-	-	-	-	-							
Código do Serviço 05762 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.											
<table border="1"> <tr> <td>Valor Total das Deduções (R\$)</td> <td>Base de Cálculo (R\$)</td> <td>Alíquota (%)</td> <td>Valor do ISS (R\$)</td> <td>Crédito (R\$)</td> </tr> <tr> <td align="right">0,00</td> <td align="right">1.920,00</td> <td align="right">5,00%</td> <td align="right">96,00 (*)</td> <td align="right">0,00</td> </tr> </table>	Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)	0,00	1.920,00	5,00%	96,00 (*)	0,00	
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)							
0,00	1.920,00	5,00%	96,00 (*)	0,00							
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte									
-	-										
<p align="center">OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <p>(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Serviços que deveriam ser tributados no Município de São Paulo, porém o prestador é abrangido pela imunidade; (3) (*) Valor não convertido em crédito tributário, sujeito a verificação posterior (indicação de imunidade, conforme declaração do prestador); (4) Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em São Paulo; (5) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 10056920 Série C, emitido em 25/05/2022;</p>											

12/08/2022 14:08

NF-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - São Paulo

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20220812u62145750000109	Número da Nota [REDACTED]			
	Data e Hora de Emissão 25/05/2022 08:01:23			
	Código de Verificação [REDACTED]			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 Fundação Vanzolini	CPF/CNPJ: 62.145.750/0001-09 Inscrição Municipal: 1.094.731-0 Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI Endereço: R DOUTOR ALBERTO SEABRA 1256 - VILA MADALENA - CEP: 05452-001 Município: São Paulo UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: [REDACTED] CPF/CNPJ: [REDACTED] Inscrição Municipal: ---- Endereço: [REDACTED] Município: [REDACTED] UF: [REDACTED] E-mail: ----				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Aluno(s): [REDACTED] Curso: A-OKRON CC: 313566307 . . Valor aproximado dos impostos: Municipais - R\$ 0,00 (0%) Federais - R\$ 0,00 (0%) IMUNE A IMPOSTOS DE ACORDO COM O ART. 150, INC. VI, ALINEA C DA CONSTITUICAO FEDERAL, ART.9, INC. VI, ALINEA C DO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL E ART. 161 DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA (RIR/2019).				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 800,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
05762 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	800,00	5,00%	40,00 (*)	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Serviços que deveriam ser tributados no Município de São Paulo, porém o prestador é abrangido pela imunidade; (3) (*) Valor não convertido em crédito tributário, sujeito a verificação posterior (indicação de imunidade, conforme declaração do prestador); (4) Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em São Paulo; (5) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 10056919 Série C, emitido em 25/05/2022.				

12/08/2022 14:07

NF-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - São Paulo

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº [REDACTED] emitido em [REDACTED]	Número da Nota [REDACTED]			
	Data e Hora de Emissão 15/12/2021 15:28:34			
	Código de Verificação [REDACTED]			
PRESTADOR DE SERVIÇOS  CPF/CNPJ: 62.145.750/0001-09 Inscrição Municipal: 1.094.731-0 Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI Endereço: R DOUTOR ALBERTO SEABRA 1256 - VILA MADALENA - CEP: 05452-001 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: [REDACTED] CPF/CNPJ: [REDACTED] Inscrição Municipal: ---- Endereço: [REDACTED] Município: [REDACTED] UF: [REDACTED] E-mail: -----				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Aluno(s): [REDACTED] Curso: A-OKRON CC: 313566306 . . Valor aproximado dos impostos: Municipais - R\$ 0,00 (0%) Federais - R\$ 0,00 (0%) IMUNE A IMPOSTOS DE ACORDO COM O ART. 150, INC. VI, ALINEA C DA CONSTITUICAO FEDERAL, ART.9, INC. VI, ALINEA C DO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL E ART. 181 DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA (RIR/2019).				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 800,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
05762 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	800,00	5,00%	40,00 (*)	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	-		
OUTRAS INFORMAÇÕES (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Serviços que deveriam ser tributados no Município de São Paulo, porém o prestador é abrangido pela imunidade; (3) (*) Valor não convertido em crédito tributário, sujeito a verificação posterior (indicação de imunidade, conforme declaração do prestador); (4) Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em São Paulo; (5) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 10055268 Série C, emitido em 15/12/2021;				

Comunicação Interna nº 16 / DTI - APOIO TÊC E ADM - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Em 23 de agosto de 2022.

De: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Para: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Assunto: INEXIGIBILIDADE VANZOLINI

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos a V. Sa. autorização e providências para contratação por inexigibilidade **de 35 (trinta e cinco) Cursos**: Como potencializar a agilidade organizacional com OKRs.

O contrato será feito diretamente com a Vanzolini.

Abaixo Tabela Comparativa de Preços praticados pela empresa

INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR DO CURSO	VALOR TOTAL
MP-BA	35	R\$ 640,00	R\$ 22.400,00
NF 1	1	R\$ 1.920,00	R\$ 1.920,00
NF2	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
NF3	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00

Os fiscais do contrato serão: YURI GONZALEZ - 353533

JEANE MARINHO - 352433



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Costa do Nascimento** em 23/08/2022, às 11:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0440572** e o código CRC **FE89AC57**.



Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa - DED

Exercício igual a 2022
Código da Unidade Orçamentária igual a 40101
Código da Unidade Gestora igual a 21
Código do PAOE igual a 2002

2022															
F - Fiscal															
40 - Ministério Público - MPE															
40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência															
0021 - Diretoria de Tecnologia da Informação															
03 - Essencial à Justiça															
126 - Tecnologia da Informação															
503 - Ações de Apoio Administrativo do Ministério Público															
2002 - Manutenção de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação															
9900 - Estado															
Atender despesas com a manutenção de serviços de tecnologia da informação e comunicação, visando otimização e racionalização dos recursos disponíveis															
Produto:															
Quantidade Prevista:															
Quantidade Atual:															
Natureza da Despesa	Destinação de Recursos	TRO	(A) Inicial	(B) Suplementado	(C) Anulado	(D=A+B-C) Atual	(E) Recebido	(F) Concedido	(G) Bloqueado	(H) Cont/Reserva	(I) PED	Empenhado	Liquidado	Pago	(J=D+E-F-G-H-I) Disponível
3.3.90.30.00	0.100.0000000	Normal	255.000,00	0,00	0,00	255.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.681,36	100.681,36	100.681,36	100.681,36	154.318,64
3.3.90.35.00	0.100.0000000	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	73.100,00	0,00	0,00	0,00	41.056,40	41.056,40	29.056,40	29.056,40	32.043,60
3.3.90.40.00	0.100.0000000	Normal	11.150.000,00	0,00	0,00	11.150.000,00	1.000,00	188.129,39	0,00	0,00	6.560.362,88	5.907.895,72	4.343.691,14	4.343.691,14	4.402.507,72
3.3.90.92.00	0.100.0000000	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	114.029,39	0,00	0,00	0,00	114.029,39	114.029,39	114.029,39	114.029,39	0,00
Total do Tesouro			11.405.000,00	0,00	0,00	11.405.000,00	188.129,39	188.129,39	0,00	0,00	6.816.130,04	6.163.662,87	4.587.458,29	4.587.458,29	4.588.869,96
Total de Outras Fontes			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal Região			11.405.000,00	0,00	0,00	11.405.000,00	188.129,39	188.129,39	0,00	0,00	6.816.130,04	6.163.662,87	4.587.458,29	4.587.458,29	4.588.869,96



Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa - DED

Natureza da Despesa	Destinação de Recursos	TRO	(A) Inicial	(B) Suplementado	(C) Anulado	(D=A+B-C) Atual	(E) Recebido	(F) Concedido	(G) Bloqueado	(H) Cont/Reserva	(I) PED	Empenhado	Liquidado	Pago	(J=D+E-F-G+H) Disponível
PAOE	Total do Tesouro		11.405.000,00	0,00	0,00	11.405.000,00	188.129,39	188.129,39	0,00	0,00	6.816.130,04	6.163.662,87	4.587.458,29	4.587.458,29	4.588.869,96
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal PAOE		11.405.000,00	0,00	0,00	11.405.000,00	188.129,39	188.129,39	0,00	0,00	6.816.130,04	6.163.662,87	4.587.458,29	4.587.458,29	4.588.869,96
Programa	Total do Tesouro		11.405.000,00	0,00	0,00	11.405.000,00	188.129,39	188.129,39	0,00	0,00	6.816.130,04	6.163.662,87	4.587.458,29	4.587.458,29	4.588.869,96
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal Programa		11.405.000,00	0,00	0,00	11.405.000,00	188.129,39	188.129,39	0,00	0,00	6.816.130,04	6.163.662,87	4.587.458,29	4.587.458,29	4.588.869,96
UO	Total do Tesouro		11.405.000,00	0,00	0,00	11.405.000,00	188.129,39	188.129,39	0,00	0,00	6.816.130,04	6.163.662,87	4.587.458,29	4.587.458,29	4.588.869,96
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal UO		11.405.000,00	0,00	0,00	11.405.000,00	188.129,39	188.129,39	0,00	0,00	6.816.130,04	6.163.662,87	4.587.458,29	4.587.458,29	4.588.869,96
Órgão	Total do Tesouro		11.405.000,00	0,00	0,00	11.405.000,00	188.129,39	188.129,39	0,00	0,00	6.816.130,04	6.163.662,87	4.587.458,29	4.587.458,29	4.588.869,96
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal Órgão		11.405.000,00	0,00	0,00	11.405.000,00	188.129,39	188.129,39	0,00	0,00	6.816.130,04	6.163.662,87	4.587.458,29	4.587.458,29	4.588.869,96
Geral	Total do Tesouro		11.405.000,00	0,00	0,00	11.405.000,00	188.129,39	188.129,39	0,00	0,00	6.816.130,04	6.163.662,87	4.587.458,29	4.587.458,29	4.588.869,96
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total Geral		11.405.000,00	0,00	0,00	11.405.000,00	188.129,39	188.129,39	0,00	0,00	6.816.130,04	6.163.662,87	4.587.458,29	4.587.458,29	4.588.869,96

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):

2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Código da Unidade Orçamentária:

40101

Código da Unidade Gestora:

0021

Saldo Orçamentário:

R\$ 4.402.507,72

Natureza da Despesa:

33.90.40.00

Responsável pela Informação:

JORGE ALBERTO DOS SANTOSA CONCEIÇÃO

Responsável pela Unidade Gestora:

YURI GONZALEZ ARAÚJO

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):

INEX 06/2022



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alberto dos Santos Conceicao** em 24/08/2022, às 11:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0441630** e o código CRC **97D939D2**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

REF. INEXIGIBILIDADE 06/2022 - Contratação Vanzolini

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos a Vossa Senhoria o **PROCESSO INEXIGIBILIDADE 06/2022 - Contratação Vanzolini**, encaminhada para diligenciamento de prestação de informações orçamentárias.

Oportunamente, registramos que as **Informações Orçamentárias** foram devidamente prestadas com as informações no **SEI nº 0441630**, encontrando-se o processo **APTO** ao prosseguimento regular, o qual encaminhamos o processo para adoção de providências.

Por fim, destacamos a juntada do PLAN 60 aos autos.

Atenciosamente.

Jorge Alberto dos Santos Conceição.

Assistente Técnico-Administrativo

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Execução Orçamentária



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alberto dos Santos Conceicao** em 24/08/2022, às 11:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0441632** e o código CRC **2B62BC52**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À DCCL,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho o presente processo de inexigibilidade para contratação **de curso OKR para 35 servidores da SGA modalidade das aulas EAD ao vivo**, com o qual estou de acordo. Comunico ainda que a DTI possui dotação orçamentária para essa contratação e que a mesma está alinhada com a Superintendência de Gestão Administrativa. Destaco ainda que o curso está planejado para ocorrer nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2022.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Gonzalez Araujo** em 26/08/2022, às 08:33, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0443327** e o código CRC **6D87D6D0**.

DESPACHO

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – Curso- OKR
Procedimento nº 19.09.00854.0018136/2022-47

Encaminho o expediente à Diretoria de Tecnologia da Informação após análise preliminar do procedimento para Contratação de curso OKR para 35 servidores modalidade das aulas, EAD ao vivo.

No ensejo, chamamos atenção aos seguintes aspectos identificados pela Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, que precisam ser ajustados/esclarecidos pela unidade demandante:

Na instrução do procedimento em geral:

1. A proposta (doc. 0434423) venceu em 12/08/2022, solicitamos atualização;
 - 1.1 Consta na proposta que a fundação selecionada, em complemento ao orçamento, estava enviando o conteúdo programático do curso, o qual, não se encontra anexado no procedimento, com isto solicitamos a juntada do documento. que contribuirá com a elaboração da minuta contratual.
2. A certidão (doc. 0432687) venceu em 31/08/2022;
3. Despacho (doc.0440572) Informações de fiscal e Suplente: solicitamos que nas indicações acerca do fiscal e respectivo suplente contemple o **nome completo dos servidores** e matrícula. Neste aspecto solicitamos especial atenção à Unidade demandante no sentido de atentar-se à tal providência para este e todos os demais procedimentos de contratação, haja vista se tratar de observação rotineiramente pontuada à esta Diretoria.
4. Neste sentido, solicitamos ainda, a indicação do responsável pela assinatura do instrumento contratual.

No Termo de Referência (doc.0442837)

- 5. item 3.2.3 relativo aos prazos de execução x proposta da empresa a ser contratada:** verificamos que consta, no item 3.2.3, indicação de plataforma, qual plataforma? bem como, que "a disponibilização será pelo prazo de 12 meses após a ativação". Entretanto, considerando que na proposta da empresa indica-se data certa para realização do curso, solicitamos esclarecimento da unidade acerca da aparente incompatibilidade entre os prazos definidos no TR e os prazos ofertados na proposta da empresa selecionada. No mesmo sentido, relativamente ao item 3.2.5, que indica o local de execução se referindo ao acesso a plataforma (qual plataforma?);
- 6. item 3.4.3 relativo à Unidade responsável pelo recebimento:** Considerando que a Unidade indicada é diversa da Unidade Demandante (inclusive vinculadas a gestoras diversas), entendemos ser cabível a juntada de manifestação de ciência da unidade indicada como responsável pelo recebimento;
- 7. item 3.8.1 B relativo à definição de vigências:x prazos de execução** constantes da proposta: Considerando que a vigência contratual indicada foi de 12 meses, muito superior ao prazo necessário à execução (conforme datas definidas na proposta selecionada) e aos demais atos necessários à execução contratual em sentido amplo (empenho, recebimento do objeto e pagamento), faz-se necessário esclarecer, para além das ponderações relativas ao prazo de execução (constantes do tópico 5 acima), se há possibilidade de dilação dos prazos para realização dos cursos, durante a vigência contratual, considerando ainda, que a unidade optou pelo não reajustamento dos preços.

Itens não encontrados no TR, porém constantes da proposta da Contratada, que servem à definição do objeto a ser contratado:

Do regime e da forma de execução: (devem ser incluídos no TR – Item 3.2.6 – Condições especiais adicionais - (caso seja este o entendimento da unidade demandante)

8. A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, segundo critérios regularmente adotados nas seleções desta modalidade, com vistas a selecionar servidores lotados na Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Das obrigações da Contratada: (devem ser incluídos no TR – Item 3.9 B obrigações específicas (caso seja este o entendimento da unidade demandante)

9. Fornecer orientações sobre o acesso à plataforma digital utilizada para ministrar as aulas na modalidade EAD ao vivo;
10. Emitir certificados para os aprovados no curso objeto da contratação;

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 01/09/2022, às 09:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 01/09/2022, às 09:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0447348** e o código CRC **57B7007B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que procedemos à consulta da situação da empresa contratada, **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI**, CNPJ **62.145.750/0001-09**, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (docs anexos - 0447989), não tendo sido encontrados registros neste sentido. Ressaltamos, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Público Estadual, que após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 01/09/2022, às 09:2f , com o número de protocolo nº 0f 7, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código de identificação **0447988** e o código CRC **61E4D050**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 62.145.750/0001-09

Razão Social: FUNDACAO CARLOS ALBERTO VANZOLINI

Endereço: R DOUTOR ALBERTO SEABRA 1256 1266 / VILA MADALENA / SAO PAULO / SP / 05452-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/09/2022 a 08/10/2022

Certificação Número: 2022090901163061802510

Informação obtida em 22/09/2022 11:34:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

<p><u>Página</u> 000002/000010</p> <p><u>Registro Nº</u> 773.436 25/01/2022</p>									
<p>Protocolo nº 904.178 de 23/12/2021 às 11:14:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 773.436 em 25/01/2022 e averbado no registro nº 769.801 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.</p>									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 79,83	R\$ 22,70	R\$ 15,51	R\$ 4,22	R\$ 5,50	R\$ 3,83	R\$ 1,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 133,26



www.vanzolini.org.br

1 **ATA DA 165ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO**
2 **CARLOS ALBERTO VANZOLINI – FCAV.** Ao oitavo dia do mês de dezembro de
3 2021, às 09:30, por videoconferência, reuniu-se o Conselho Curador da Fundação
4 Carlos Alberto Vanzolini, por convocação do seu Presidente, Prof. José Joaquim do
5 Amaral Ferreira para discussão e aprovação do único item da pauta, a saber: 1 -
6 **Escolha dos novos membros para o exercício das funções da Diretoria**
7 **Executiva da Fundação Vanzolini, para o período de 01/01/2022 a 31/12/2023 e**
8 **respectiva posse.** Compareceram os seguintes Conselheiros: Alberto Wunderler
9 Ramos, Daniel de Oliveira Mota, Fernando Tobar Berssaneti, José Joaquim do Amaral
10 Ferreira, Marcelo Schneck de Paula Pessoa, Mauro de Mesquita Spínola e Mauro
11 Zilbovicius que apuseram suas assinaturas ao final desta Ata. Assumiu a presidência
12 da mesa o Prof. José Joaquim do Amaral Ferreira, o qual designou a mim, Mary
13 Aparecida Laporta, secretária dos trabalhos. Verificada a existência de *quorum*
14 estatutário, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Conselheiros
15 por terem atendido a convocação. A seguir passou-se ao único item da pauta:
16 **Escolha dos novos membros para o exercício das funções da Diretoria**
17 **Executiva da Fundação Vanzolini, para o período de 01/01/2022 A 31/12/2023 e**
18 **respectiva posse.** O Senhor Presidente informou aos presentes que, para dar
19 cumprimento ao disposto no art. 14, inciso II, do Estatuto da Fundação Vanzolini, é
20 necessário escolher os novos membros da Diretoria Executiva para o período de
21 01/01/2022 a 31/12/2023, para dar sequência à administração executiva da Fundação
22 Vanzolini e ao que mais dispõe o Estatuto. Disse também que os membros escolhidos,
23 pelo que dispõe § 1º, do art. 18, irão exercer suas funções junto à Diretoria Executiva
24 pelo prazo de 2 (dois) anos. Para cumprir o mandato da Diretoria Executiva
25 candidataram-se os Profs. João Amato Neto, Luis Fernando Pinto de Abreu e Roberto
26 Marx para o biênio 2022/2023. Os Srs., Conselheiros votaram, por unanimidade, nas
27 respectivas funções: para **Presidente da Diretoria Executiva, o PROF. JOÃO**
28 **AMATO NETO,** [REDACTED]
31 [REDACTED] para
32 **Diretor Administrativo e Financeiro, o PROF. LUIS FERNANDO PINTO DE**
33 **ABREU,** [REDACTED]
34 [REDACTED] e para **Diretor de**
35 **Operações, o PROF. ROBERTO MARX** [REDACTED]
36 [REDACTED]
39 O Presidente esclareceu que todos os indicados detêm
40 reconhecida competência profissional para o exercício das respectivas funções
41 poderão continuar a prestar excelente colaboração à Fundação Vanzolini. Os
42 escolhidos foram consultados e declararam-se de acordo. Assim, o Senhor Presidente
43 os declarou empossados para as respectivas funções a partir de 01/01/2022 na forma
44 constante desta ata. Por fim, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela
45 quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, o Senhor Presidente pôs em
46 votação proposta de suspender os trabalhos da reunião até a lavratura da presente
47 Ata, o que foi aprovada pelos presentes. Em assim procedendo, o Senhor Presidente
48 determinou a mim, Secretária, que lavrasse esta Ata, a qual, depois de lavrada foi lida,
49 achada conforme e aprovada pela unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a
tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos. Eu, Mary Aparecida

1/2

Rua Dr. Alberto Seabra, 1256/1266 – Vila Madalena – CEP 05452-001 – São Paulo/SP – Tel.: (11) 3024-2250

Página 000003/000010 Registro N° 773.436 25/01/2022	Protocolo nº 904.178 de 23/12/2021 às 11:14:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 773.436 em 25/01/2022 e averbado no registro nº 769.801 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas
R\$ 79,83	R\$ 22,70	R\$ 15,51	R\$ 4,22	R\$ 5,50	R\$ 3,83	R\$ 1,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 133,26



www.vanzolini.org.br

50 Laporta, Secretária, subscrevo esta Ata da 165ª Reunião Ordinária do Conselho
51 Curador que, também, vai assinada pelo Senhor Presidente e por todos os
52 Conselheiros presentes.

José Joaquim do Amaral Ferreira
Presidente

CONSELHEIROS:

Alberto Wunderler Ramos

Daniel de Oliveira Mota

Fernando Tobal Berssaneti

Marcelo Schneck de Paula Pessôa

Mauro de Mesquita Spinola

Mauro Zilbovicius

JOÃO AMATO NETO
Presidente da Diretoria Executiva

Página 000004/000010 Registro N° 773.436 25/01/2022	Protocolo nº 904.178 de 23/12/2021 às 11:14:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 773.436 em 25/01/2022 e averbado no registro nº 769.801 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas
R\$ 79,83	R\$ 22,70	R\$ 15,51	R\$ 4,22	R\$ 5,50	R\$ 3,83	R\$ 1,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 133,26

14/12/2021 07:51

E-mail de Fundação Vanzolini - Re: [B4B8788AD1FE] - Sua mensagem



Fundação Vanzolini

Mary Laporta <mary.laporta@vanzolini.org.br>

Re: [B4B8788AD1FE] - Sua mensagem

1 mensagem

3 RTDCPJ <suporte@3rtd.com.br>

13 de dezembro de 2021 14:42

Responder a: suporte@3rtd.com.br

Para: mbalduino@mpsp.mp.br

Cc: secretariaconselhocurador@vanzolini.org.br, fundacoes@mpsp.mp.br

Olá Mariangela De Sousa Balduino,

Obrigada por entrar em contato conosco.

Acusamos o recebimento de seu e-mail.

Aguardaremos a apresentação/prenotação do título pelo interessado.

Aproveitamos para solicitar ao interessado que, ao prenotar o referido título na recepção desta Serventia, deverá juntar/apresentar a impressão do e-mail, bem como o respectivo Termo de Conclusão digital de autorização do Min. Público

Estamos sempre à sua disposição.

Vânia Santos
3RTDCPJ

Gostaria de dar feedback?

https://www.cdts.com.br/suporte/feedback.php?tid=OTU3OTY_

Histórico do ticket:

<https://www.cdts.com.br/suporte/ticket.php?id=95796&hash=B4B8788AD1FE&salt=fdad747141ee2d541e36173142fe9f3e>

[B4B8788AD1FE]

<p><u>Página</u> 000005/000010</p> <p><u>Registro N°</u> 773.436 25/01/2022</p>	<p>Protocolo nº 904.178 de 23/12/2021 às 11:14:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 773.436 em 25/01/2022 e averbado no registro nº 769.801 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas
R\$ 79,83	R\$ 22,70	R\$ 15,51	R\$ 4,22	R\$ 5,50	R\$ 3,83	R\$ 1,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 133,26

13/12/2021 10:29

E-mail de Fundação Vanzolini - autorização para registro de ata



Mary Laporta <mary.laporta@vanzolini.org.br>

autorização para registro de ata

1 mensagem

Mariangela de Sousa Balduino <mbalduino@mpsp.mp.br> 13 de dezembro de 2021 10:13
 Para: 3 RTDCPJ <suporte@3rtd.com.br>
 Cc: "secretariaconselhocurador@vanzolini.org.br" <secretariaconselhocurador@vanzolini.org.br>, Promotoria de Justiça de Fundações da Capital <fundacoes@mpsp.mp.br>

Prezado Senhor,

A Fundação Carlos Alberto Vanzolini requereu autorização ministerial para registro das seguintes atas:
 -ata da 165ª Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada em 08 de dezembro de 2021, às 9:30 horas
 -ata da 166ª Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada em 08 de dezembro de 2021, às 10:00 horas

Considerando que, ante a pandemia da COVID-19, o Ministério Público está atuando prioritariamente em regime de teletrabalho, conforme resoluções n.º 1.214/2020-PGJ e 1.221/2020-PGJ, estamos solicitando aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas que aceitem a anuência ministerial por e-mail institucional, assinado digitalmente.

No que tange ao documento supracitado, anoto que foi analisado por este órgão ministerial sem a constatação de irregularidade formal, de modo que concordo com a adoção das providências necessárias, que doravante serão levadas a termo pela representante da Fundação (que nos lê em cópia), para o devido registro da documentação em comento nesse 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital.

Seguem as atas em anexo

Permaneço à disposição para qualquer esclarecimento complementar.

Att.
 Mariangela Balduino
 Promotora de Justiça



PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL SETOR DE FUNDAÇÕES

Fórum João Mendes, s/nº - 15º andar - sala 1503
 Horário de atendimento: 13h00 às 17h00 (mediante agendamento prévio)
 Tel: (11) 3243-4834
fundacoes@mpsp.mp.br

2 anexos

ATA-166-REUNIAO-ORDINARIA-pdf-D4Sign.pdf

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=3224452118&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1719036764116655768%7Cmsg-f%3A171903676...> 1/2

<u>Página</u> 000006/000010 <u>Registro N°</u> 773.436 25/01/2022	Protocolo nº 904.178 de 23/12/2021 às 11:14:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 773.436 em 25/01/2022 e averbado no registro nº 769.801 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas
R\$ 79,83	R\$ 22,70	R\$ 15,51	R\$ 4,22	R\$ 5,50	R\$ 3,83	R\$ 1,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 133,26

13/12/2021 10:29

E-mail de Fundação Vanzolini - autorização para registro de ata

 448K

 **ATA-165-REUNIAO-ORDINARIA-pdf-D4Sign.pdf**
456K

<p><u>Página</u> 000007/000010</p> <p><u>Registro N°</u> 773.436 25/01/2022</p>	<p>Protocolo nº 904.178 de 23/12/2021 às 11:14:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 773.436 em 25/01/2022 e averbado no registro nº 769.801 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas
R\$ 79,83	R\$ 22,70	R\$ 15,51	R\$ 4,22	R\$ 5,50	R\$ 3,83	R\$ 1,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 133,26

13/01/2022 07:27

E-mail de Fundação Vanzolini - autorização para registro de termo de posse



Fundação Vanzolini

Secretaria Conselho Curador <secretariaconselhocurador@vanzolini.org.br>

autorização para registro de termo de posse

1 mensagem

Mariangela de Sousa Balduino <mbalduino@mpsp.mp.br>

12 de janeiro de 2022 11:50

Para: 3 RTDCPJ <suporte@3rtd.com.br>

Cc: "secretariaconselhocurador@vanzolini.org.br" <secretariaconselhocurador@vanzolini.org.br>, Promotoria de Justiça de Fundações da Capital <fundacoes@mpsp.mp.br>

Prezado Senhor,

A Fundação Carlos Alberto Vanzolini requereu autorização ministerial para registro do termo de posse dos membros da Diretoria Executiva, datado do dia 01 de janeiro de 2022.

Considerando que, ante a pandemia da COVID-19, o Ministério Público está atuando prioritariamente em regime de teletrabalho, conforme resoluções n.º 1.214/2020-PGJ e 1.221/2020-PGJ, estamos solicitando aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas que aceitem a anuência ministerial por e-mail institucional, assinado digitalmente.

No que tange ao documento supracitado, anoto que foi analisado por este órgão ministerial sem a constatação de irregularidade formal, de modo que concordo com a adoção das providências necessárias, que doravante serão levadas a termo pela representante da Fundação (que nos lê em cópia), para o devido registro da documentação em comento nesse 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital.

Segue termo de posse em anexo

Permaneço à disposição para qualquer esclarecimento complementar.

Att.

Mariangela Balduino

Promotora de Justiça



PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL SETOR DE FUNDAÇÕES

Fórum João Mendes, s/nº - 15º andar - sala 1503

Horário de atendimento: 13h00 às 17h00 (mediante agendamento prévio)

Tel: (11) 3243-4834

fundacoes@mpsp.mp.br



TERMO-DE-POSSE-DIRETORIA---2022-2023-pdf-D4Sign.pdf

421K

<p><u>Página</u> 000008/000010</p> <p><u>Registro N°</u> 773.436 25/01/2022</p>	Protocolo nº 904.178 de 23/12/2021 às 11:14:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 773.436 em 25/01/2022 e averbado no registro nº 769.801 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas
R\$ 79,83	R\$ 22,70	R\$ 15,51	R\$ 4,22	R\$ 5,50	R\$ 3,83	R\$ 1,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 133,26



www.vanzolini.org.br

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV

Ao primeiro dia do mês de janeiro de 2022, nas dependências Fundação Carlos Alberto Vanzolini, na Rua Dr. Alberto Seabra, 1256, Vila Madalena, São Paulo/SP o Sr. **JOÃO AMATO NETO**,

[REDACTED] na função de Presidente da Diretoria Executiva, o Sr. **LUIS FERNANDO PINTO DE ABREU**,

[REDACTED] na função de Diretor Administrativo e Financeiro e o Sr. **ROBERTO MARX**,

[REDACTED] na função de Diretor de Operações comparecerem para tomar posse como membros da Diretoria Executiva da Fundação Carlos Alberto Vanzolini. Todos os acima qualificados foram eleitos pelo Conselho Curador da Fundação Carlos Alberto Vanzolini na 165ª Reunião Ordinária deste Conselho realizada em 08 de dezembro de 2021. Cumpridas as demais formalidades estatutárias, os mesmos foram declarados empossados como membros da Diretoria Executiva da Fundação Carlos Alberto Vanzolini – FCAV pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir de 01/01/2022 a 31/12/2023. Os empossados declararam aceitar o exercício das respectivas funções e bem desempenhá-las de acordo com o previsto no Estatuto da Fundação Carlos Alberto Vanzolini. Para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado por todos os membros empossados.

JOÃO AMATO NETO
Presidente da Diretoria Executiva

NOME LEGÍVEL

ASSINATURA

João Amato Neto

Luis Fernando Pinto de Abreu

Roberto Marx

Rua Dr. Alberto Seabra, 1256/1266 – 05452-001 – São Paulo – SP – Tel. (11)3024-2250

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 79,83	R\$ 22,70	R\$ 15,51	R\$ 4,22	R\$ 5,50	R\$ 3,83	R\$ 1,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 133,26



3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 27 de dezembro de 2021,
09:48:40



TERMO DE POSSE DIRETORIA - 2022-2023 pdf
Código do documento e089261e-58fa-4f68-a83d-b4a037182fa5



Assinaturas



JOAO AMATO NETO [REDACTED]
Certificado Digital
amato@usp.br
Assinou



Luiz Fernando Pinto de Abreu
luis_abreu@vanzolini.com.br
Assinou como parte



Roberto Marx
robemarx@usp.br
Assinou como parte

Eventos do documento

27 Dec 2021, 09:14:53

Documento e089261e-58fa-4f68-a83d-b4a037182fa5 **criado** por MARY APARECIDA LAPORTA (ddb4dfd9-938b-4508-8d26-5b0a1a41f2fa). Email:contratos@vanzolini.com.br. - DATE_ATOM: 2021-12-27T09:14:53-03:00

27 Dec 2021, 09:15:46

Assinaturas **iniciadas** por MARY APARECIDA LAPORTA (ddb4dfd9-938b-4508-8d26-5b0a1a41f2fa). Email: contratos@vanzolini.com.br. - DATE_ATOM: 2021-12-27T09:15:46-03:00

27 Dec 2021, 09:26:07

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOAO AMATO NETO [REDACTED] **Assinou** Email: amato@usp.br. IP: 186.223.219.23 (badfdb17.virtua.com.br porta: 47134). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=JOAO AMATO NETO:01051085888. - DATE_ATOM: 2021-12-27T09:26:07-03:00

27 Dec 2021, 09:39:29

LUIZ FERNANDO PINTO DE ABREU **Assinou como parte** (839f8ddb-462f-4662-94bb-bdc2b42f75b8) - Email: luis_abreu@vanzolini.com.br - IP: 177.24.14.111 (ip-177-24-14-111.user.vivozap.com.br porta: 23010) - **Geolocalização:** -23.54298667851225 -46.62651800217738 - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2021-12-27T09:39:29-03:00

27 Dec 2021, 09:47:32

Protocolo nº 904.178 de 23/12/2021 às 11:14:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 773.436 em 25/01/2022 e averbado no registro nº 769.801 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 79,83	R\$ 22,70	R\$ 15,51	R\$ 4,22	R\$ 5,50	R\$ 3,83	R\$ 1,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 133,26



3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 27 de dezembro de 2021,
09:48:40



ROBERTO MARX **Assinou como parte** (aafedd2e-8770-4ad8-91ea-d95e314f7897) - Email: robemarx@usp.br - IP: 200.100.63.161 (200-100-63-161.dial-up.telesp.net.br porta: 53792) - Geolocalização: -23.4082937 -47.3556374 - Documento de identificação informado: 041.906.268-80 - DATE_ATOM: 2021-12-27T09:47:32-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d8b5eca27c8c461073942b5d585bc55441c3e8a1595870a7eca1de1e6c84c87f
(SHA512):25ec5eb518af70edf79bdfb11fd5729f2fce70cf7bc950fe4567259eb79ca6251dab403f7f7dbc4723c843cb938937aa94231b40092be91017e2d5e5fcdc3a43

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 773.436 de 25/01/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **10 (dez) páginas**, foi apresentado em 23/12/2021, o qual foi protocolado sob nº 904.178, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **773.436** e averbado no registro nº 769.801 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

FUNDACAO CARLOS ALBERTO VANZOLINI

CNPJ nº 62.145.750/0001-09

Natureza:

ATA ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA:23691353000180(Padrão: ICP-Brasil)
JOAO AMATO NETO:01051085888(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 25 de janeiro de 2022

Assinado eletronicamente

Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

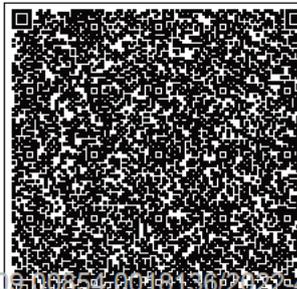
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 79,83	R\$ 22,70	R\$ 15,51	R\$ 4,22	R\$ 5,50
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,83	R\$ 1,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 133,26



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191692432228153

Anexo ATA (0465767)



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834PJCC000003087BF22C

SEI 19.16.00854-001913672228153 / pg. 84

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º- A **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV** é uma instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.145.750/0001-09, instituída por Escritura Pública lavrada nas notas do 11º Tabelionato de Notas de São Paulo, em 31/03/1967 e registrada sob nº 15.591, do 3º Oficial de Títulos de Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, designada abreviadamente por **FCAV**.

Parágrafo único – A **FCAV** é dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e operacional, com duração por prazo indeterminado, e reger-se-á pelo presente Estatuto, por atos próprios que vierem a ser editados e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º- A **FCAV** tem sede e foro na Cidade e Capital de São Paulo, Estado de SP, sito à Rua Dr. Alberto Seabra, 1256/1266 – Vila Madalena, CEP 05452-001, e poderá criar unidades autônomas em qualquer ponto do território nacional e credenciar representantes no exterior, associar-se a Parques Tecnológicos, comunicando-se à Promotoria de Justiça de Fundações da Capital, quando da implementação dessas medidas.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º- A **FCAV** tem por objetivos:

- I- promover o desenvolvimento e a disseminação de conhecimentos científicos e tecnológicos inerentes à engenharia de produção, à administração industrial, à gestão de operações e atividades correlatas;
- II- apoiar o Departamento de Engenharia de Produção, a Escola Politécnica e a Universidade de São Paulo e outras instituições congêneres, nas atividades institucionais de ensino, pesquisa e extensão;
- III- colaborar, pelos meios adequados, com instituições científico-tecnológicas e com outras entidades públicas e privadas, no desenvolvimento tecnológico da nação;
- IV- criar e manter bibliotecas e laboratórios tecnológicos;
- V- editar ou patrocinar a edição de publicações técnicas e científicas dos campos da engenharia de produção, administração industrial, gestão de operações e afins;

- VI- instituir e conceder bolsas de estudo, estágios, auxílios de assistência que, por qualquer forma, estejam relacionados com a consecução de seus objetivos e desde que o permitam seus recursos;
- VII- proceder à análise da conformidade com normas e regulamentos de produtos e sistemas, principalmente na área da qualidade, concedendo o respectivo certificado;
- VIII- realizar e apoiar o desenvolvimento de ações de pesquisa, de ensino e desenvolvimento institucional, bem como atividades de extensão e difusão;
- IX- desenvolver projetos de capacitação de recursos humanos;
- X- estimular a produção e difusão de bens culturais e artísticos relacionados à Engenharia de Produção;
- XI- emitir pareceres técnicos e promover a divulgação dos resultados de pesquisas;
- XII- desenvolver pesquisas, realizar estudos e executar projetos para a gestão de tecnologias aplicadas a serviços públicos, incluindo, sem a eles se limitar, os que envolvem a gestão de tecnologias aplicadas à educação, à saúde, aos transportes e à administração pública em geral;
- XIII- desenvolver tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos na área de tecnologia de informação, contribuindo, inclusive, com políticas de inclusão digital;
- XIV- colaborar com o planejamento e execução de projetos de pesquisa, capacitação e consultoria, visando ao aprimoramento de processos de gestão e inovação tecnológica;
- XV- incentivar a produção e a formação da cultura, propiciando a instalação e manutenção de cursos, a edição de obras intelectuais, a produção e difusão de bens e valores culturais de importância universal formadores e informadores de seu conhecimento e estímulo;
- XVI- colaborar para a organização e supervisão das atividades de atendimento à comunidade na preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico;
- XVII- desenvolver ações de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e de promoção do desenvolvimento sustentável;
- XVIII- desenvolver programas de capacitação profissional;
- XIX- promover outras atividades que, a juízo do Conselho Curador, sejam de interesse na realização de seus objetivos estatutários;

- XX- promover, incentivar e realizar pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, em suas áreas de atuação;
- XXI- apoiar o desenvolvimento de novos produtos, sistemas, serviços ou processos, nos setores de sua atuação; e
- XXII- fomentar a inovação tecnológica, a pesquisa científica e tecnológica, o desenvolvimento tecnológico, a engenharia não-rotineira, a informação tecnológica e a extensão tecnológica em ambiente produtivo, em suas áreas de atuação.

CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS

Art. 4º- Para a consecução dos objetos previstos no artigo anterior e para o aperfeiçoamento de suas atividades, a **FCAV** poderá:

- I- firmar contratos, convênios, acordos, termos de parceria, termo de cooperação e fomento, contratos de parceria público-privada, contratos de gestão e outros instrumentos jurídicos congêneres, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II- constituir ou participar de consórcios ou pessoas jurídicas, de qualquer natureza, inclusive sociedade de participação, desde que tal criação ou participação tenha por propósito a consecução das finalidades previstas no Art 3º deste Estatuto.;
- III- captar recursos financeiros junto à iniciativa privada, agências financiadoras públicas ou privadas e entidades congêneres no Brasil e no exterior; e
- IV- aplicar recursos na formação de um fundo patrimonial.

Parágrafo único - A **FCAV**, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 5º- Constituem patrimônio da **FCAV**

- I- a dotação inicial atribuída por seus instituidores;
- II- os bens e direitos adquiridos e que vier a adquirir;
- III- doações, legados, auxílios e contribuições que lhe foram ou venham a ser destinados por pessoas de direito público e privado;

IV- parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, a juízo do Conselho Curador.

§ 1º- Cabe à **FCAV** administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

§ 2º- A venda ou doação de bens imóveis da **FCAV** somente ocorrerá com a prévia autorização do Conselho Curador e da Promotoria de Justiça de Fundações da Capital.

§ 3º- A alienação onerosa ou gratuita de bens imóveis da **FCAV** somente ocorrerá com a prévia autorização do Conselho Curador e da Promotoria de Justiça de Fundações da Capital.

Art. 6º- A **FCAV** aplicará seu patrimônio e eventual resultado operacional integralmente no Brasil, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

§ 1º- O patrimônio da **FCAV** não poderá ter aplicação diversa do estabelecido neste Estatuto.

§ 2º- A **FCAV** manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS

Art. 7º- Constituem recursos financeiros da **FCAV**:

- I- os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II- as rendas dos imóveis de sua propriedade;
- III- os decorrentes de atividades próprias, de convênio ou associação com terceiros;
- IV- os juros bancários;
- V- rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza;
- VI- as rendas constituídas, por terceiros, a seu favor;
- VII- as rendas provenientes de aquisição de títulos públicos do Município, do Estado e da União;
- VIII- os usufrutos instituídos a seu favor;

- IX- a remuneração por serviços prestados;
- X- os provenientes da exploração de direitos de propriedade intelectual que a **FCAV** detenha ou dos quais participe; e
- XI- os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades estatutárias da **FCAV**.

Art. 8º- A aplicação de recursos disponíveis da **FCAV** poderá ocorrer:

- I- em aquisição de bens móveis e imóveis;
- II- em aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União; e
- III- em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I - Dos Órgãos de Administração

Art. 9º- São órgãos responsáveis pela administração da **FCAV**:

- I- Conselho Curador; e
- II- Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva da **FCAV** não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **FCAV**, em virtude de ato regular de gestão.

§ 2º - Os membros a que se refere o parágrafo anterior, na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa no desempenho de suas funções ou, ainda, se excederem na prática dos atos de sua respectiva gestão, responderão solidariamente perante a **FCAV** e terceiros prejudicados.

§ 3º - As disposições constantes dos parágrafos 1º e 2º aplicam-se igualmente, no que couber, aos membros dos órgãos de apoio à administração da **FCAV** previstos no art. 10 deste Estatuto.

Art. 10- São órgãos de apoio à administração da **FCAV**:

- I- Conselho de Certificação;
- II- Conselho Fiscal;
- III- Conselho de Ética; e

IV- Conselho Técnico-Científico.

Seção II - Do Conselho Curador

Art. 11- O Conselho Curador, órgão máximo de decisão da **FCAV**, compõe-se de 7 (sete) membros escolhidos pelo Corpo Docente do Departamento de Engenharia de Produção da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – EPUSP, incluindo-se nesse corpo escolhedor docentes:

I- na ativa;

II- aposentados que estejam desenvolvendo atividades de graduação ou pós-graduação no Departamento de Engenharia de Produção, mediante vínculo formal com a USP; e

III- afastados temporariamente de suas funções da USP.

§ 1º - O prazo de duração do exercício da função dos membros do Conselho Curador é de 4 (quatro) anos.

§ 2º - A renovação dos membros do Conselho Curador, far-se-á por partes, de dois em dois anos, com substituição da parte dos membros cujo prazo de duração do exercício da função findar, alternando-se a cada indicação a renovação de 3 (três) ou 4 (quatro) conselheiros.

§ 3º - Poderão ser eleitos como conselheiros quaisquer pessoas que possam contribuir de forma relevante para o engrandecimento da **FCAV** e o desempenho das funções do Conselho Curador, incluindo, sem a estes de limitar, docentes do Departamento de Engenharia de Produção na ativa, docentes aposentados da Escola Politécnica da USP, docentes afastados temporariamente das suas funções da USP e membros da comunidade empresarial.

Art.12- Nos casos de vacância de funções no Conselho Curador, os docentes referidos no art. 11 deste Estatuto indicarão os novos ocupantes, que exercerão a função pelo prazo remanescente do mandato original.

Art. 13- Na primeira reunião posterior a cada eleição, o Conselho Curador escolherá, dentre os seus membros, o Presidente e o Vice Presidente, para o exercício de suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

Parágrafo único: No caso de vacância da Presidência, o Vice Presidente assumirá o exercício de sua função interinamente, até a escolha de novo titular.

Art. 14- Compete ao Conselho Curador:

- I- cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II- escolher, até um mês antes do término do prazo do exercício das respectivas funções, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Certificação, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e do Conselho Técnico-Científico, obedecido, respectivamente, o disposto nos arts. 18, 25, 30 e 36, todos deste Estatuto;
- III- destituir membros da Diretoria Executiva;
- IV- prover a ocupação de qualquer vaga na Diretoria Executiva, até o fim do prazo da respectiva função, observado o art. 18, deste estatuto;
- V- deliberar sobre:
 - a) indicação do executivo sênior para as atividades de certificação;
 - b) a aceitação de doações com encargos;
 - c) estratégias e plano estratégico;
 - d) o relatório final de atividades, a prestação de contas, o balanço e as demonstrações contábeis de cada exercício;
 - e) as solicitações de transferência de recursos ou créditos adicionais, feitas pelo Presidente da Diretoria Executiva da **FCAV**;
 - f) a criação de unidades autônomas em qualquer ponto do território nacional e credenciamento de representantes no exterior;
 - g) captação de financiamentos onerosos;
 - h) a celebração de convênios com entidades de direito público;
 - i) proposta de criação de consórcio ou pessoa jurídica, ou a participação nessas entidades, no Artigo 4º, inc. II, deste Estatuto; e
 - j) os casos omissos neste estatuto.
- VI- aprovar:
 - a) ao final de cada exercício, a parte dos resultados líquidos a ser incorporada ao patrimônio;
 - b) a aquisição e alienação de bens imóveis da **FCAV**, mediante prévia autorização da Promotoria de Justiça de Fundações; e
 - c) alterações neste estatuto, observado o disposto no art. 63.
- VII- julgar os recursos contra decisões do Conselho de Certificação; e
- VIII- manifestar-se sobre a extinção da **FCAV**, nos termos do art. 61.

Parágrafo único - As decisões sobre as matérias constantes dos incisos III; V, alíneas 'b', 'e' e 'i' e VI, 'b'; VII e VIII, deste artigo, serão tomadas pelo voto favorável de, no mínimo, 5 (cinco) membros do Conselho Curador e as decisões sobre as matérias

constantes dos incisos II; IV; V, 'a', deste artigo, serão tomadas pelo voto favorável de, no mínimo, 4 (quatro) membros do Conselho Curador.

Art. 15- Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I- convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Curador;
- II- dirigir os trabalhos do Conselho Curador;
- III- votar por último e o seu voto terá o caráter de qualidade; e
- IV- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto ou por delegação do Conselho Curador.

Parágrafo único - Em seus impedimentos ou faltas, o Presidente do Conselho Curador será substituído pelo Vice Presidente.

Art. 16- Compete ao Vice Presidente do Conselho Curador:

- I- exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador e pelo Presidente, na esfera de sua competência; e
- II- substituir o Presidente do Conselho Curador nas suas faltas ou impedimentos e na hipótese prevista no art. 15, Parágrafo único deste Estatuto.

Art. 17 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, de 3 em 3 meses, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por 4 (quatro) de seus membros, ou pelo Presidente da Diretoria Executiva da **FCAV**, ou pela Promotoria de Justiça de Fundações da Capital.

§ 1º - O Conselho Curador somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.

§ 2º - As deliberações do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de *quorum* especial, previstos neste Estatuto.

§ 3º - Não se realizando sessão por falta de *quorum*, será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre a data desta e a anterior.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Art. 18- A Diretoria Executiva é órgão de administração executiva da **FCAV** e será constituída por 3 (três) membros escolhidos pelo Conselho Curador, a saber:

- I- Presidente da Diretoria Executiva;
- II- Diretor Administrativo e Financeiro; e
- III- Diretor de Operações.

§ 1º - O prazo de duração do exercício da função dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

§ 2º - A posse dos diretores far-se-á por termo lavrado em documento apropriado para registro.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos substitutos.

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos dentre docentes da ativa ou aposentados do Departamento de Engenharia de Produção da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, ou ainda dentre outros profissionais de competência comprovada e compatível com o exercício do cargo.

§ 5º - Em caso de vacância da função de um dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Curador poderá exercer as funções estritamente indispensáveis e urgentes para o funcionamento da Diretoria Executiva até a indicação do novo membro.

Art. 19- Compete à Diretoria Executiva:

- I- executar os atos administrativos regulares necessários ao funcionamento da **FCAV**, cumprindo a legislação pertinente, este Estatuto e as deliberações do Conselho Curador;
- II- deliberar, como órgão colegiado, sobre proposições e atividades de gestão apresentados pelos seus membros, inclusive os que devem ser submetidos ao Conselho Curador;
- III- apresentar, anualmente, ao Conselho Curador, até o final de novembro, o planejamento estratégico da **FCAV**, para o exercício seguinte;
- IV- manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Curador, na esfera de sua competência;
- V- aprovar a alienação, a qualquer título, de bens móveis da **FCAV** obedecendo a critérios e valores decididos pelo Conselho Curador;
- VI- zelar pela qualidade dos produtos e serviços prestados pela **FCAV** e contribuir para a sua melhoria;
- VII- propor a criação ou participação em consórcio na forma prevista no art. 14, inc. V, "i", deste Estatuto;
- VIII- manter atualizado o Quadro Permanente de Colaboradores da **FCAV**;

- IX- definir, dar conhecimento ao Conselho Curador e divulgar o organograma, no início do mandato, com a responsabilidade de cada Diretor com relação às seguintes áreas, sem prejuízo de outras: Gestão de Recursos Humanos, Gestão de Infraestrutura, Gestão de Processos e Comunicação e Marketing.
- X- Movimentar contas bancárias, assinar convênios, contratos, outros instrumentos congêneres e outros documentos de natureza similar, sempre com a aprovação de, pelo menos, dois Diretores.

Art. 20- A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros ou, ainda, pela Promotoria de Justiça de Fundações da Capital.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva somente deliberará com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros.

Art. 21- Os documentos que vinculam a **FCAV** conterão obrigatoriamente assinaturas e aprovações de membros da Diretoria Executiva ou por sua expressa delegação, observadas as regras deste Estatuto e os limites para delegação definidos pelo Conselho Curador.

Art. 22- Compete ao Presidente da Diretoria Executiva da **FCAV**

- I- representar a **FCAV**, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II- convocar, ordinária ou extraordinariamente, a Diretoria Executiva, presidindo os seus trabalhos;
- III- votar por último e o seu voto terá o caráter de qualidade;
- IV- convocar, extraordinariamente, o Conselho Curador;
- V- dirigir e supervisionar as atividades da **FCAV**;
- VI- praticar os atos necessários à administração da **FCAV**, organizando-lhe os serviços;
- VII- apresentar ao Conselho Curador o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da **FCAV**;
- VIII- solicitar, ao Conselho Curador, transferência de recursos, abertura de créditos adicionais e autorização para alienação de bens imóveis da **FCAV**, quando as necessidades o exigirem;
- IX- encaminhar, às autoridades competentes, os documentos exigidos por lei, após aprovação destes pelo Conselho Curador, quando couber; e

- X- substituir o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor de Operações em suas faltas e impedimentos.

Art. 23- Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I- coordenar o planejamento e a execução das atividades administrativas e financeiras da **FCAV**;
- II- preparar a prestação de contas e o balanço geral da **FCAV**;
- III- coordenar a elaboração de proposta de orçamento da **FCAV** a ser encaminhada, após aprovação da Diretoria Executiva, ao Conselho Curador da **FCAV**;
- IV- gerir a aplicação dos recursos da **FCAV**, de acordo com o art. 8º, deste Estatuto;
- V- zelar pela fiel execução dos procedimentos estabelecidos no art. 19; e
- VI- substituir o Presidente da Diretoria Executiva e o Diretor de Operações em suas faltas e impedimentos.

Art. 24- Compete ao Diretor de Operações:

- I- coordenar o planejamento, a execução e o controle das atividades de operações da **FCAV**;
- II- administrar o relacionamento institucional da **FCAV** com parceiros com os quais a **FCAV** desempenhe atividades educacionais e projetos; e
- III- substituir o Presidente da Diretoria Executiva e o Diretor Administrativo e Financeiro em suas faltas e impedimentos.

Seção IV - Do Conselho de Certificação

Art. 25 - O Conselho de Certificação, órgão direcionador das atividades de Certificação da **FCAV**, compor-se-á de 7 (sete) membros, escolhidos pelo Conselho Curador.

§ 1º - A escolha dos membros do Conselho de Certificação a que se refere o *caput* deste artigo, obedecerá a critérios que serão estabelecidos pelo Conselho Curador, em ato próprio.

§ 2º - O prazo de duração do exercício da função dos membros do Conselho de Certificação será de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções sucessivas, a critério do Conselho Curador.

§ 3º - O Conselho Curador escolherá, dentre os membros do Conselho de Certificação, o seu Presidente e o Vice Presidente, para o exercício de suas funções, pelo prazo de 2 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas.

§ 4º - A renovação dos membros do Conselho de Certificação far-se-á por partes, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, com substituição dos membros, cujo prazo de exercício de suas funções expirar.

§ 5º - O prazo de duração do exercício da função do executivo sênior será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas.

Art. 26- Compete ao Conselho de Certificação:

- I- zelar pelo cumprimento das normas que disciplinam a atividade de certificação;
- II- aprovar o Manual da Qualidade que regula as atividades de Certificação da **FCAV**;
- III- indicar ao Conselho Curador o executivo sênior que será o responsável pelas atividades de certificação da **FCAV**, obedecendo-se o disposto no art. 14, inc. V, 'a', deste Estatuto;
- IV- apreciar os relatórios finais de atividades e financeiros da certificação;
- V- zelar pela imparcialidade das atividades de certificação da **FCAV**; e
- VI- julgar os recursos de clientes contra decisões do executivo sênior da **FCAV**.

Art. 27- Compete ao Presidente do Conselho de Certificação:

- I - convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Certificação; e
- II - dirigir os trabalhos do Conselho de Certificação.

Parágrafo único - Em seus impedimentos ou faltas, o Presidente do Conselho de Certificação será substituído pelo seu Vice Presidente.

Art. 28- O Conselho de Certificação reunir-se-á anualmente ou extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou pela Diretoria Executiva da **FCAV**.

§ 1º - As decisões do Conselho de Certificação serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples de seus membros.

§ 2º - Será exigido o *quorum* de 4 (quatro) membros, no mínimo para reunião do Conselho de Certificação.

Seção V - Do Conselho Fiscal

Art. 29- O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira e contábil da **FCAV**, compõe-se de 3 (três) membros, que serão escolhidos pelo Conselho Curador.

§ 1º - O prazo de duração do exercício da função dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas, a critério do Conselho Curador.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os seus membros, por seus pares, quando da primeira reunião deste Conselho.

§ 3º - O Conselho Fiscal contará igualmente com 3 (três) membros suplentes, igualmente indicados pelo Conselho Curador e com prazo de duração de exercício de função de 2 (dois) anos, os quais serão chamados a integrar o Conselho Fiscal sempre que os titulares estiverem impossibilitados de fazê-lo.

Art. 30- Ao Conselho Fiscal compete:

- I- avaliar e emitir opinião sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da **FCAV**;
- II- avaliar e emitir opinião sobre as operações patrimoniais realizadas pela **FCAV**;
- III- emitir pareceres para o Conselho Curador da **FCAV** sobre o relatório de atividades, balanço, demonstrações contábeis e orçamento, preparados pela Diretoria Executiva; e
- IV- informar ao Conselho Curador qualquer irregularidade verificada nas contas da **FCAV**.

Art. 31- Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I- cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos outros dois membros, todas as atribuições cuja competência cabe ao Conselho Fiscal, na forma que dispõe o art. 30 deste Estatuto;
- II- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- III- votar por último e o exercer o voto de qualidade, quando necessário;
- IV- exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Fiscal indicará seu substituto para suas faltas ou impedimentos, dentre os seus pares.

Art. 32- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente:

- I- até o final do mês de março de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva e a prestação de contas do exercício anterior; e
- II- em data prefixada de comum acordo por seus membros, com o fim de atender as atribuições que lhe confere o art. 30, deste Estatuto.

Art. 33- O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros.

Seção VI - Do Conselho de Ética

Art. 34- O Conselho de Ética, compõe-se de 3 (três) membros, que serão indicados por maioria simples do Conselho Curador da **FCAV**.

Parágrafo único - O prazo de duração do exercício da função dos membros do Conselho de Ética será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas, a critério do Conselho Curador.

Art. 35- Ao Conselho de Ética compete:

- I- Analisar consultas, denúncias e representações formuladas contra membros da **FCAV**, por infringir as normas deste Código;
- II- Apurar a ocorrência das infrações;
- III- Encaminhar as conclusões ao Conselho Curador da **FCAV** para as providências cabíveis; e
- IV- Criar um acervo de decisões do qual se extrairão princípios norteadores das atividades da **FCAV**, complementares ao Código de Ética.

Seção VII - Do Conselho Técnico-Científico

Art. 36- O Conselho Técnico-Científico é o órgão colegiado responsável por orientar e assessorar o Conselho Curador e a Diretoria Executiva da **FCAV** no planejamento de suas atividades científicas e tecnológicas, além de gerir os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 37- O Conselho Técnico-Científico compõe-se de 5 (cinco) membros escolhidos pelo Conselho Curador.

§ 1º - A escolha dos membros do Conselho Técnico-Científico a que se refere o *caput* deste artigo obedecerá a critérios que serão estabelecidos pelo Conselho Curador, em ato próprio.

§ 2º - O prazo de duração do exercício da função dos membros do Conselho Técnico-Científico será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas.

§ 3º - O Presidente do Conselho Técnico-Científico será escolhido dentre os seus membros, por seus pares, quando da primeira reunião deste Conselho.

§ 4º - No caso de vacância ou de descumprimento de obrigações de algum dos membros escolhidos, o Conselho Curador da **FCAV** deverá substituí-lo, escolhendo um novo membro pelo período restante do mandato vigente.

Art. 38 - Ao Conselho Técnico-Científico compete:

- I- assistir o Conselho Curador e à Diretoria Executiva na elaboração das políticas e diretrizes técnico-científicas da **FCAV**;
- II- discutir diretrizes de longo prazo para a implementação das políticas técnico-científicas da **FCAV**;
- III- avaliar novas atividades de ciência e tecnologia a serem desenvolvidas pela FCAV e assessorar na sua implantação;
- IV- avaliar e opinar nos programas de pesquisa e desenvolvimento de interesse comum entre a **FCAV** e a Universidade de São Paulo;
- V- apresentar, quando solicitado pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva da **FCAV** proposições de programas e diretrizes do desenvolvimento técnico-científico e social;
- VI- por delegação do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva representar a **FCAV** em eventos técnico-científicos, sempre que solicitado;
- VII- informar ao Conselho Curador qualquer irregularidade de que venha a ter conhecimento no exercício de suas funções.

Art. 39 - Ao Presidente do Conselho Técnico-Científico compete:

- I- cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos outros dois membros, todas as atribuições cuja competência cabe ao Conselho Técnico-Científico, na forma do art. 38;
- II- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Técnico-Científico;

- III- votar por último e ter assegurado o voto de qualidade;
- IV- exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Técnico-Científico indicará seu substituto para suas faltas ou impedimentos, dentre os seus pares.

Art. 40 - O Conselho Técnico-Científico reunir-se-á:

- I- ordinariamente, em data prefixada de comum acordo por seus membros, para atendimento das atribuições que lhe confere o art. 38; ou
- II- extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Técnico-Científico serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros.

CAPÍTULO VII – DA REMUNERAÇÃO AOS MEMBROS DOS CONSELHOS E DA DIRETORIA EXECUTIVA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 41- O exercício de funções nos Conselhos não será remunerado, direta ou indiretamente, a qualquer título.

§ 1º - Independentemente do disposto no *caput* deste artigo, fica permitida aos membros dos Conselhos a remuneração pelo exercício de sua respectiva profissão e pela atividade docente, respeitando-se valores praticados pela FCAV, em conformidade com parâmetros de mercado.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pelo exercício de suas funções, de acordo com a Lei nº 13.151, de 28 de julho de 2015.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 42- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 43- Até final de novembro de cada ano, o Presidente da Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Curador, a proposta orçamentária para o próximo exercício, referente ao custeio e investimento da FCAV.

Parágrafo único - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária a que se refere o *caput* deste artigo remetendo-a, ulteriormente, à Promotoria de Justiça de Fundações da Capital.

- Art. 44-** Quando solicitado pelo Presidente da Diretoria Executiva, o orçamento para o custeio da estrutura administrativa da **FCAV**, poderá ser revisto pelo Conselho Curador, que deliberará sobre as eventuais modificações.
- Art. 45-** Dos resultados provenientes das atividades da **FCAV** em cada exercício, parte será lançada em seu fundo patrimonial e parte será utilizada para manutenção de suas atividades, no exercício seguinte, a juízo do Conselho Curador.

CAPÍTULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 46-** A prestação anual de contas será apresentada pelo Presidente da Diretoria Executiva ao Conselho Curador, até o final do mês de março nos termos da legislação que lhe for aplicável e:
- I- observará os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - II- será seguida da publicação anual de seu balanço; e
 - III- será seguida da afixação, em lugar acessível de sua sede de cópia do relatório de atividades e das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.
- Art. 47-** Recebida a Prestação de Contas com parecer do Conselho Fiscal, o Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a prestação de contas e encaminhá-la ao Presidente da Diretoria Executiva, peças que, aprovadas pelo Conselho Curador, serão remetidas à Promotoria de Justiça de Fundações da Capital.

Parágrafo único - A prestação de contas da **FCAV** será preparada e encaminhada de acordo com o programa SICAP - Sistema de Cadastro e Prestação de Contas do Ministério Público do Estado de São Paulo ou outro sistema que, eventualmente, o substitua.

CAPÍTULO X– DA ESTRUTURAÇÃO INTERNA DA FCAV

Seção I - Do Regulamento de Compras

- Art. 48-** A **FCAV** conta com Regulamento de Compras próprio dispendo sobre as normas de contratação de serviços e obras, alienações e locações, norteado pelos princípios de moralidade, legalidade, economicidade, publicidade e eficiência, nos termos do referido Regulamento.
- Art. 49-** As normas do Regulamento de Compras se destinam a selecionar dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a **FCAV**.

- Art. 50-** As normas do Regulamento de Compras a que se refere o art. 48, deste Estatuto, se destinam a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a **FCAV** e deverão dispor, no mínimo, sobre:
- I- modalidades de procedimentos;
 - II- cotação de preços;
 - III- justificativa técnica;
 - IV- aprovação da Diretoria; e
 - V- celebração do instrumento jurídico adequado.
- Art. 51-** O Regulamento de Compras e suas alterações deverão ser aprovados pelo Conselho Curador, registrados no cartório competente e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Seção II - Dos Recursos Humanos

- Art. 52-** A **FCAV** conta com o Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal próprio dispendo sobre a admissão de pessoal para o desenvolvimento de suas atividades que deverá observar os princípios de moralidade e de eficiência.
- Art. 53 -** Fica vedada a contratação de parentes consanguíneos e afins até o 3º grau de integrantes do Conselho Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva, para os cargos ou funções de direção na administração central.
- Art. 54 -** O Reitor, os Vice-Reitores, os Pró-Reitores e os Diretores de Unidades da Universidade de São Paulo - USP não poderão participar da Diretoria Executiva da **FCAV**.
- Art. 55 -** O Regulamento de Processo Seletivo para a Admissão de Pessoal e suas alterações deverão ser aprovados pelo Conselho Curador, registrados no cartório competente e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Seção III - Da Transparência da FCAV em Relação à Universidade de São Paulo - USP e ao Ministério Público

- Art. 56-** Quando requerido, a **FCAV** providenciará o encaminhamento de cópia do Relatório de Atividades à Reitoria da Universidade de São Paulo - USP, referentes ao exercício findo.
- Art. 57-** A **FCAV** prestará contas de suas atividades ao Ministério Público do Estado de São Paulo, referentes ao exercício findo, no prazo e na forma disciplinados pelo Órgão Velador.

Art. 58- No desenvolvimento de atividades a **FCAV** observará os termos e compromissos assumidos com terceiros, notadamente os acordos de relacionamento referentes ao uso dos recursos materiais e humanos celebrados com a Universidade de São Paulo, bem como os compromissos estabelecidos com o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art.59- A **FCAV** contratará anualmente, empresa devidamente credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários, para realização de auditoria externa, com vistas a verificar a fidelidade das demonstrações contábeis encerradas anualmente por essas entidades.

§ 1º - Em função do resultado do exame dos livros, registros contábeis e documentos da **FCAV** auditada, a empresa de auditoria apresentará:

- a) parecer da auditoria relativamente à posição financeira e ao resultado do exercício;
- b) relatório circunstanciado de suas observações relativas às deficiências ou à ineficiência dos controles contábeis internos exercidos; e
- c) relatório circunstanciado a respeito do descumprimento de normas legais e regulamentares atinentes ao funcionamento da **FCAV**.

§ 2º - Os relatórios elaborados pela empresa de auditoria deverão ser encaminhados, na mesma época à **FCAV** e à Promotoria de Justiça de Fundações da Capital.

Art. 60 - As informações previstas neste capítulo poderão ainda ser encaminhadas a outras entidades com as quais a **FCAV** mantém relacionamento, com vistas a assegurar a transparência na gestão da **FCAV**, a critério do Conselho Curador.

CAPÍTULO X – DA EXTINÇÃO

Art. 61 - A **FCAV** somente poderá ser extinta:

- I- por decisão unânime dos membros do Conselho Curador; e
- II- se a sua finalidade tornar-se ilícita, impossível ou inútil.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses referidas nos incs. I e II, deste artigo, será ouvida a Promotoria de Justiça de Fundações da Capital.

§ 2º – Uma vez extinta a **FCAV**, o seu patrimônio remanescente será destinado à Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – EPUSP e, no caso de recusa por parte da EPUSP, a entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, sempre de acordo com decisão tomada pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho Curador.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62- O regime de trabalho dos empregados da **FCAV** será o da Consolidação das Leis do Trabalho, permitindo-se a contratação de locação de serviços.

Parágrafo único - As contratações de pessoal da **FCAV** serão realizadas após serem os candidatos aprovados de acordo com o estabelecido em normas próprias contidas em Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal da **FCAV**, aprovado por seu Conselho Curador, registrado no cartório competente e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 63 - Para alterações no presente Estatuto é necessário que a reforma:

I- seja deliberada pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho Curador;

II- não contrarie ou desvirtue o fim da **FCAV**;

III- seja aprovada pela Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público.

Art. 64 - A falta injustificada de qualquer membro da administração a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas implica na perda da respectiva função, configurando vacância.

Art. 65- A contratação de compras, obras, serviços e alienações da **FCAV**, será feita em conformidade com o Regulamento de Contratações de Compras, Obras, Serviços, Alienações e Locações, aprovado pelo Conselho Curador, registrado no cartório competente e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 66 - A **FCAV** terá um Código de Ética, que disporá sobre a conduta de seus dirigentes e demais colaboradores, compatível com os preceitos deste Estatuto e com os princípios da moral individual, social e profissional.

Parágrafo único – O Código de Ética a que se refere este artigo, entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Curador da **FCAV**.

Art. 67- É vedada a acumulação de funções de conselheiro com a função de diretor, excetuando-se as disposições do Art 18, § 5º.

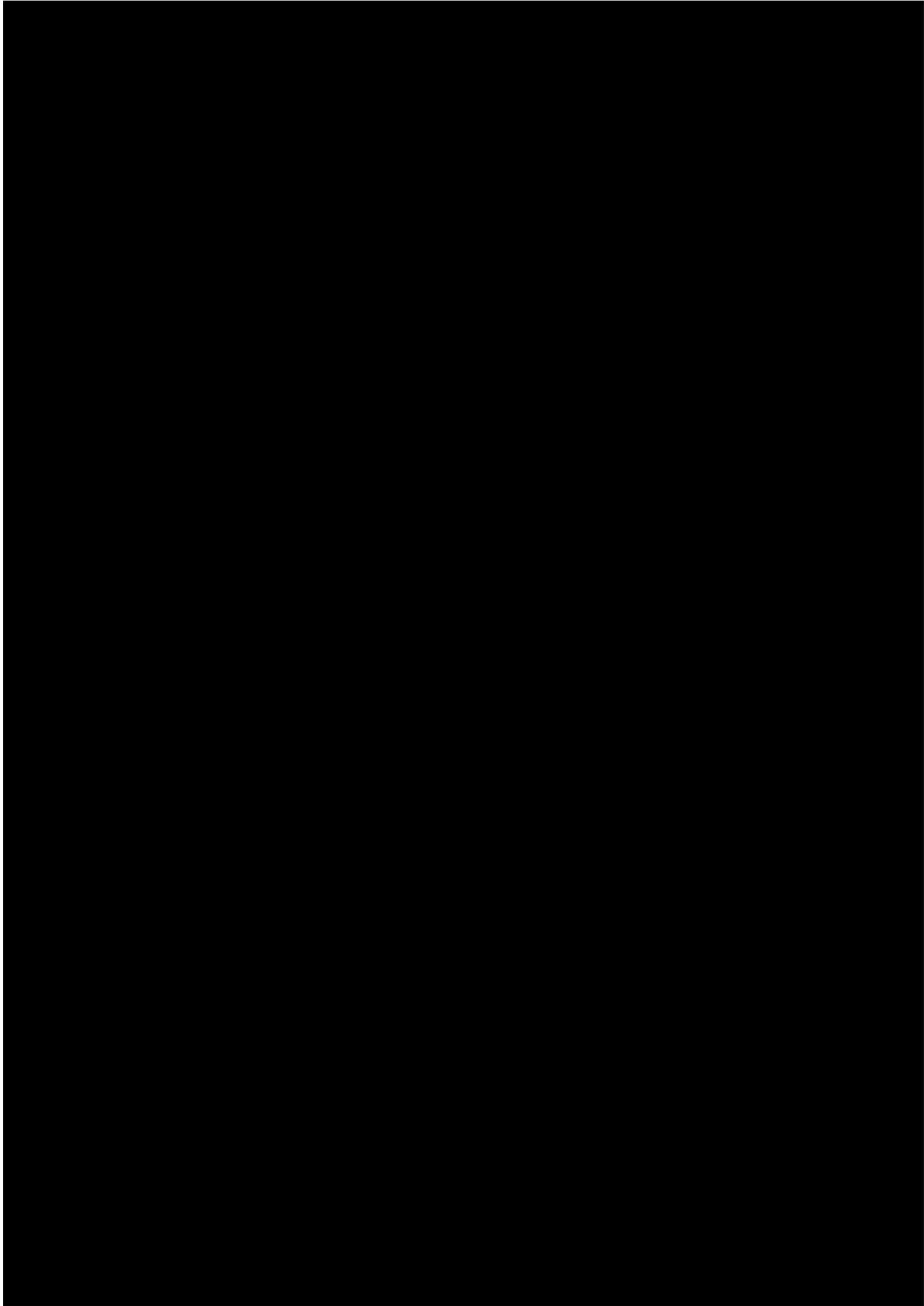
Parágrafo único - A vedação a que se refere o caput deste artigo não se aplica ao caso de acumulação de membros do Conselho de Certificação com as funções de diretor ou com as de membros do Conselho Curador.

Art. 68- Os Presidentes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva da **FCAV** poderão decidir, excepcionalmente, *ad referendum*, as matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça aos interesses da **FCAV**, não possam aguardar a próxima reunião dos respectivos órgãos colegiados.

- Art. 69-** Não serão distribuídos, sob qualquer forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da **FCAV**, auferidos mediante o exercício de suas atividades.
- Art. 70 -** A Promotoria de Justiça de Fundações da Capital poderá determinar auditoria externa nas contas da **FCAV**, correndo as despesas por conta desta.
- Art. 71 -** Quando deliberada a criação ou participação em entidade nos termos do art. 14, V, "i", deste Estatuto, na respectiva deliberação deverá constar, que se observe, no mínimo, o seguinte:
- I- que a entidade seja dotada de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, e operacional, para a prática de suas atividades institucionais;
 - II- que no processo de criação ou participação seja preservada a amplitude das atividades atualmente prestadas pela **FCAV** nesse setor, garantindo-se a continuidade de tais atividades;
 - III- que a decisão e as características da entidade sejam compatíveis com os objetivos da **FCAV** e expressamente justificadas com base nesses objetivos; e
 - IV- outras matérias que, a juízo do Conselho Curador, devam ser reservadas à **FCAV**.
- Art.72-** Fica instituído o Quadro Permanente de Colaboradores da **FCAV**, podendo integrá-lo os coordenadores credenciados pela Diretoria Executiva para supervisionar ou coordenar os programas, projetos e cursos mantidos ou desenvolvidos pela **FCAV**.
- § 1º -** Podem ser credenciados pela Diretoria Executiva para integrar o Quadro Permanente de Colaboradores especialistas de capacidade profissional reconhecida e reputação ilibada, que poderão participar dos programas, projetos e cursos aos quais se reporta o *caput* deste artigo.
- § 2º -** As normas regulamentares referentes ao credenciamento e descredenciamento de coordenadores e especialistas para compor o quadro a que se referem o *caput* e o § 1º deste artigo serão elaboradas pela Diretoria Executiva e submetidas à aprovação do Conselho Curador.

CAPÍTULO XI– DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 73-** Todos os atuais membros dos órgãos de administração da **FCAV** ficam mantidos em suas respectivas funções, até o final do prazo de duração das mesmas.
- Art. 74-** Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao 3º Oficial de Títulos de Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo.



2019

DE NOTAS
SALISSA
SALISSA

DE NOTAS
SALISSA
SALISSA

João Amador
Presidente do Conselho
CNPJ 000000000

CONSTITUÍMOS, para fins de registro, o presente Estatuto Social da Sociedade Simples Ltda., inscrita no CNPJ nº 000000000, com o seguinte teor:

ARTIGO 1º - A denominação social é: Sociedade Simples Ltda.

ARTIGO 2º - O capital social é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) quotas, cada uma de R\$ 1,00 (um real).

 **Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica**
Título não Registrado
São Paulo, 27 MAIO 2019
Pronotado sob. n.º 870324



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão de inteiro teor reproduz integralmente o documento original objeto do **REGISTRO Nº 748.125 de 02/07/2019** do *Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas* deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, com 27(vinte e sete) páginas. Certifico mais que, até a presente data, o(s) documento(s) que compõe(m) esta certidão, refere(m)-se ao Estatuto Vigente.

A presente certidão tem o mesmo valor probante que o documento original e comprova a existência legal da pessoa jurídica, conforme disposto nos artigos 45 e 217 do Código Civil e no art. 161 da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo, 12 de abril de 2021

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Lucas Iannone Esteves
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável da certidão acima descrita.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 119,13	R\$ 33,91	R\$ 23,09	R\$ 6,27	R\$ 8,26
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,70	R\$ 2,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 198,85



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarcertidao e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191436121281173

Anexo ESTATUTO SOCIAL (0465768)



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834CECB000015380BA21P

15-09-2025 10:42:48 / 2022-47 / pg. 108

São Paulo, quinta-feira, 22 de setembro de 2022
A/C: Jeane Marinho de Souza
Empresa: Ministério Público do Estado da Bahia

Segue proposta comercial referente ao curso: **Como potencializar a agilidade organizacional com OKRs**

Programação:

Datas: 17, 18 e 19 de outubro de 2022

Segunda, terça e quarta-feira

Das 18h30 às 22h30

Investimento por participante: R\$ 800,00

Condição especial para 35 colaboradores, 20% de desconto.

Investimento total: R\$ 22.400,00 (Desconto de: R\$ 5.600,00).

Formas de pagamento: boleto bancário com nota fiscal à vista, ou no cartão de crédito em até 12 vezes.

Frequência:

Para obtenção do certificado, o (a) participante deverá atender o critério de frequência mínima, que é equivalente a 75% da carga horária total do curso.

Cancelamento: até 05 dias úteis antes do início do curso, com devolução de 80% do valor pago.

Após esta data, somente será aceita a troca de participante.

Validade da Proposta: 30 dias corridos.

Essa proposta refere-se a um curso e turma de venda aberta, onde a comunicação também será de conhecimento de todos(as) os(as) alunos(as) envolvidos(as) nesta proposta.

Em complemento desta proposta, segue o conteúdo programático do curso.

Nicolle Santos cursos@vanzolini.org.br

Tel.: (11) 3145-3709

Av. Paulista, 967 – 3º Andar - Bela Vista – 01311-100 – São Paulo/SP – Tel.: (11) 3145-3700

CURSO EAD AO VIVO

COMO POTENCIALIZAR A AGILIDADE ORGANIZACIONAL COM OKRS



Fundação Vanzolini



OBJETIVOS

Melhorar a performance organizacional deixou de ser um desejo para ser uma necessidade. Saber executar será mais do que nunca a chave do sucesso. Você e sua organização estão preparados?

OKR (Objectives & Key Results) o método utilizado pelas empresas mais inovadoras do mundo pode te ajudar na transformação organizacional. O OKR é uma necessidade para fazer a sua empresa crescer e se manter competitiva. A indústria 4.0 necessita de agilidade e entregas rápidas. Os OKRs são uma forma de implantar a transformação ágil dentro da sua organização.

PARA QUEM O CURSO É INDICADO

Líderes em geral que queiram:

- Ser parte fundamental no processo de transformação corporativa.
- Mudar a cultura organizacional tornando a empresa mais competitiva.
- Atuar como agente de mudança reduzindo a curva de aprendizado.
- Tornar o processo de definição de metas mais simples, reduzindo drasticamente o tempo e os recursos necessários.
- Trabalhar com colaboradores mais engajados colocando esforço no que é mais importante e com foco na entrega.
- Ter uma visão mais clara do que está sendo executado e os passos necessários para o alcance dos objetivos organizacionais.

DOCENTE

MARIA ANGÉLICA CASTELLANI



Especialista em Gestão de Projetos, OKR (Objectives & Key Results) e Performance Organizacional. Certificada PMP, CSM, CSD, OKR Agile Coach e OKR-CP. Ampla experiência em Multinationais no Brasil, Latam e Portugal. Palestrante Internacional (Mercosul) e professora de MBA em várias Instituições. Atua há mais de

25 anos em gerenciamento de projetos, melhoria de processos e implantação de PMO, tendo trabalhado em grandes empresas como Folha da Manhã, UOL, P&G, Wyeth Laboratories, Alcon Laboratories, C&A, São Paulo Alpargatas, IBM do Brasil, Recall do Brasil, Bematech, dentre outras. Seu propósito é ajudar as empresas e líderes na adoção de melhores e modernas práticas de gestão para a transformação organizacional com foco em resultados.

PROF. ROBERTO MARX (COORDENADOR)



Roberto Marx concluiu a livre docência em 2008 e o doutorado em Engenharia de Produção pela Universidade de São Paulo em 1996. Consultor Ad-hoc da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de S. Paulo, do CNPq e da CAPES, Professor Doutor e Livre Docente da Universidade de São Paulo e Consultor Ad-hoc da CAPES, CNPq, FAPESP, entre outras.

FORMA DE PAGAMENTO

Boleto bancário: à vista

Cartão de crédito: à vista ou parcelado em até 6 vezes

CANCELAMENTO

Até 5 dias úteis antes do início do curso, com devolução de 80% do valor da inscrição. Após esta data, somente será aceita a troca do participante.

DATAS, PREÇOS E LOCAL

Informações sob consulta no site.



DURAÇÃO
12 HORAS



AO VIVO
100% EAD

[VISITAR PÁGINA DO CURSO](#)

PROGRAMA

Aula 1:

- Fundamentos dos OKR
- O que são os OKRs?
- Características dos OKRs
- História dos OKRs
- Como escrever bons OKRs?

Aula 2:

- Fórmula de Escrita dos OKRs
- Objetivos
- Resultados Chave
- Ciclo de Vida dos OKRs
- Cadências Aninhadas do OKR

Aula 3:

- Estruturação dos OKRs – Fases e Níveis
- Papéis e Responsabilidades
- Cerimônias no Processo dos OKRs
- Aspectos Gerais dos OKRs
- Balanceamento de OKRs
- Comparando OKR com KPI, BSC, MBO, SMART

Aula 4:

- O que são KPIs e sua relação com os OKRs
- OKRs em Diferentes Contextos
- Estratégia de Adoção dos OKRs
- Erros mais Comuns na Adoção dos OKRs
- Mudança Cultural com OKRs



ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

- Preenchimento de ficha de inscrição

MAIS INFORMAÇÕES

(11) 3145-3716 

cursos@vanzolini.org.br

INSCREVA-SE!

www.vanzolini.org.br

Fundação Carlos Alberto Vanzolini
Avenida Paulista, 967, 3º andar
01311-100 - Bela Vista, São Paulo, SP
Telefone: (11) 3145-3700
e-mail: cursos@vanzolini.org.br

SIGA NOSSO CONTEÚDO NAS REDES SOCIAIS:

 /FUNDACAOVANZOLINI

 /FVANZOLINI

 /FUNDACAO-VANZOLINI



Fundação Vanzolini



1. OBJETO	
1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO	Especificação do Objeto Contratação de curso OKR para 35 servidores modalidade das aulas, EAD ao vivo.
1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)
ESCOLHER UMA DAS TRÊS OPÇÕES	<input type="checkbox"/> B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA
(Marcar com X):	<input type="checkbox"/> C) OUTROS:
1.3 JUSTIFICATIV A: NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	<p>A fim de manter e, ainda, aprimorar a qualidade dos serviços prestados e monitorados pela Superintendência de Gestão Administrativa (SGA), faz-se necessário que os profissionais sempre estejam atualizados e aprendam sobre as novas metodologias que surgem e evoluem diariamente.</p> <p>Além disto, a qualificação continuada do quadro de servidores da SGA, medida imprescindível a todos os agentes da Administração Pública, confere à equipe a capacidade de prover soluções e serviços aderentes às demandas cada vez mais complexas e em contínua evolução decorrente da atuação funcional e administrativa dos integrantes da instituição.</p> <p>Após extensa pesquisa de instituições que realizam capacitação na metodologia OKR (<i>Objective Key Results</i>), a Fundação Vanzolini, aqui selecionada, demonstrou ser a mais completa para atender as necessidades da SGA, uma vez que possui em seu portfólio curso específico sobre o tema (https://vanzolini.org.br/educacao/agile/como-potencializar-a-agilidade-organizacional-com-okrs/) abordando conceitos introdutórios e práticos, alinhado com a demanda institucional.</p> <p>Por fim, comunicamos também que a capacitação continuada é uma iniciativa estratégica prevista no Plano Estratégico 2011-2023 da instituição (Objetivo: APERFEIÇOAR A POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS / 16.4 Estratégia: Elaborar e implementar programa de capacitação permanente de membros e servidores. / 16.4.7 Iniciativa Estratégica: Elaborar e implementar programa de capacitação periódica em TI de membros e servidores.)</p>



A contratação da Fundação Vanzolini para realização da capacitação na modalidade EAD ao vivo também trará como possíveis vantagens:

- Maior interação entre o instrutor e servidores do MPBA, possibilitando o esclarecimento de dúvidas em menor tempo assim como o ajuste do conteúdo à realidade institucional;
- Economia de tempo, pois o servidor não precisa se deslocar a outros locais/cidades para se capacitar;
- Otimização de recursos financeiros, pois não haverá custos com diárias e passagens aos servidores;
- Aproveitamento melhor do conteúdo, pois o aluno pode ver e rever os assuntos conforme sua velocidade de aprendizado;
- Atualizar tecnologicamente os servidores lotados na SGA através de cursos atualizados em diversas tecnologias que utilizamos na instituição;

**1.4
JUSTIFICATIV
A:
DA
INVIABILIDAD
E DE
COMPETIÇÃO**

Trata-se de serviço técnico especializado expressamente previsto na legislação – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal – cujo conteúdo atende às necessidades ora destacadas, fugindo ao objeto comum disponível de forma ampla no mercado.

A empresa selecionada possui visível especialização e a devida certificação na área de conhecimento determinada, bem como demonstra a experiência requerida, verificada através de desempenho anterior comprovado pela documentação anexa ao processo.

**1.5
INDICAÇÃO DE
MODELO E/OU
MARCA
OBRIGATÓRI
S**

() SIM

(x) NÃO

ESCOLHER UMA
OPÇÃO*
(Marcar com
X):

1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:

1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:

2. FUNDAMENTO LEGAL

**2.1
INDICAÇÃO DO
DISPOSITIVO**

()

A) Artigo 60, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial



LEGAL EM QUE SE ENQUADRA A HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER UMA OPÇÃO* (Marcar com X):

- exclusivo, vedada a preferência de marca;
- B) Artigo 60, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005** - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- C) Artigo 60, caput** - quando caracterizada a inviabilidade de competição;

3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO

3.1 REGRAS DE FORMALIZAÇÃO O CONTRATUAL

3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

- A SIM**
- B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)**

3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO:

- Empreitada por preço unitário**
- Empreitada por preço global**
- Outro:**

3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO:

- 05 dias **Úteis** **Corridos.**
- Contados da convocação pelo Ministério Público, a ser formalizada preferencialmente
- por e-mail.

3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO

- Disponibilização de acesso aos usuários: 05 (cinco) dias corridos.
- Utilização da plataforma do curso: 12 (doze) meses após a ativação.
- **O Curso será ministrado on-line nos dias 17,1_ e 1@de outubro de 2022**

3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- A) NÃO**
- B) SIM.** Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo



) fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

➤ Por até JJJJJJJ dias () Úteis () Corridos

3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço será prestado de forma remota, através da disponibilização de acesso aos usuários à plataforma do curso .

3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:

➤ Execução deve ser agendada - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

(**x**) A) NÃO () B) SIM

➤ Unidade responsável: Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência

➤ Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: 71 3103-6556

➤ e csi9 mpba.mp.br

➤ Dias para realização da entregados serviços: *não se aplica*

➤ Horários para execução: *não se aplica*

➤ Condições especiais adicionais: *não se aplica*

➤ A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade

da CONTRATANTE, segundo critérios regularmente adotados nas seleções

desta modalidade, com vistas a selecionar servidores lotados na Superintendência

de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.3 GARANTIA DO OBJETO

ESCOLHER UMA OPÇÃO * (**Marcar com X**):

(**x**) **A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA**

() **B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA** - Regras:

➤ **EXECUTOR DA GARANTIA** - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

() A) CONTRATADA (Regra geral)



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

B) FABRICANTE (Exceção)

➤ Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo): *Inserir texto*

➤ **DURAÇÃO** - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

A) 01 ANO

B) @ DIAS (GARANTIA LEGAL)

C) OUTRO. Especificar: *Inserir texto*

➤ **PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA** - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

A) JJJJJJ HORAS Úteis Corridas

B) JJJJJJ DIAS Úteis Corridos

➤ **NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA** - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

A) SIM

B) NÃO

➤ **FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA** (Se resposta positiva acima) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador

B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral)

C) *On site*, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção). Regras:

- Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de JJJJJ (JJJJJJJJ) horas, contadas da notificação pelo MPBA;
- O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de "ExecutorZ acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;



➤ () D) Outra. Especificar:

➤ **DEMAIS REGRAMENTOS:**

**3.4
CONDIÇÕES E
RESPONSÁVEI
S PELO
RECEBIMENTO**

*

3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 05 dias () Úteis
() Corridos

3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 15 dias () Úteis
() Corridos

3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Diretoria de tecnologia da Informação

3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) -

ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

() A) NÃO SE APLICA

() B) PRAZO: () JJJJJJ HORAS () Úteis () Corridas

() JJJJJJ DIAS () Úteis () Corridos

DEMAIS REGRAMENTOS:

3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

3.4.6 O recebimento dado pelo Ministério Público do Estado da Bahia em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do fornecedor não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo;

3.4.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 433/2005;

3.4._ O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Público do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou



disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.8 .07_/@ - Código de Defesa do Consumidor.

**3.5
POSSIBILIDADE
E OU NÃO DE
SUBCONTRATA
ÇÃO**

ESCOLHER UMA
OPÇÃO
(*Marcar com
X*):

()

A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO

()

B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS.

➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis):

➤ Indicar regras/condições para subcontratação:

**3.6
CONDIÇÕES DE
PAGAMENTO**

**3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO
(*Marcar com X*):**

()

A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

()

B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE, EM PARCELA ÚNICA

()

C) PAGAMENTO PARCELADO:

➤ Quantidade de parcelas:

➤ Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.):

()

C) PAGAMENTO MENSAL

()

D) OUTRA:

3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

()

A) NÃO SE APLICA



() **B) CONDIÇÕES ESPECIAIS. Especificar:**

3.6.3 DEMAIS REGRAS:

3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 0_ (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

3.6.3.4 O Ministério Público do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.

**3.7
POSSIBILIDADE
E OU NÃO DE
REAJUSTAMEN
TO, COM
INDICAÇÃO DE
ÍNDICE
OFICIAL**

**ESCOLHER UMA
OPÇÃO *
(Marcar com
X):**

(X) **A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS**

() **B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. Regras:**

➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços -
ESCOLHER UMA OPÇÃO **(Marcar com X)**:

() A) INPC/IBGE

() B) OUTRO. Indicar:

➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

- Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.
- Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;

3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO

- ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

() () **Opção 1:** JJJJJJ meses, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor

() **Opção 2:** JJJJJJ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor

B) CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO

- ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

(x) **Opção 1:** JJ12J meses, contados a partir de(a) -

ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

() A) Data certa: JJJJ de JJJJJJ de JJJJJJJ

(x) B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da "ustiga Eletrônico

(x) () **Opção 2:** JJJJJJ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

() A) Data certa: JJJJ de JJJJJJ de JJJJJJJ

() B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da "ustiga Eletrônico

- "ustificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso): *Inserir texto*

3.8 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS

3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):



A) NÃO

B) SIM. Justificativa:

**3.9
OBRIGAÇÕES
DA
CONTRATADA***

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.@1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda

que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

3.@2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos

no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

3.@3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);

3.@4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou

em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para

com o **MPBA**, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;

3.@5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

no procedimento de contratação;

3.@6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

3.@7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação

profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;



3.@7.1 A eventual retenção de tributos pelo **MPBA** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

3.@_ Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

3.@@Arçar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **MPBA** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **MPBA** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

3.@10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **MPBA**;

3.@11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **MPBA**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **MPBA**;

3.@12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.@13 Comunicar formalmente ao **MPBA** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

3.@14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;



3.@15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MPBA**.

3.9.16 Fornecer orientações sobre o acesso à plataforma digital utilizada para ministrar as aulas na modalidade EAD ao vivo;

3.9.17 Emitir certificados para os aprovados no curso objeto da contratação;

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;

3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do **MPBA**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

**3.10
OBRIGAÇÕES
DO
CONTRATANTE**

*



(X)

A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

()

B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

**3.11
INDICAÇÃO
SOBRE A
NECESSIDADE
DE GARANTIA
CONTRATUAL,
COM
PERCENTUAL**

ESCOLHER UMA
OPÇÃO
**(Marcar com
X):**

()

A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)

(X)

B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL

()

C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras:

➤ Percentual exigido:

() 5% (cinco por cento) **OU** () Outro. Indicar: _____ %
(JJJJJJJJJ por cento)

➤ Prazo para apresentação: **JJJJJJ** dias após assinatura do contrato.

ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

Item	Descrição (Especificações técnicas)	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total por item
1	Curso: Como potencializar a agilidade organizacional com OKRs.	unidade	35	R\$ 640,00	R\$ 22.400,00
Valor Total dos itens				R\$	22.400,00

1. OBJETO	
1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO	<p>Especificação do Objeto</p> <p>Contratação de curso OKR para 35 servidores modalidade das aulas, EAD ao vivo.</p>
1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO	<p>(x) A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)</p>
ESCOLHER <u>UMA</u> DAS TRÊS OPÇÕES	<p>() B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA</p>
(Marcar com X):	<p>() C) OUTROS:</p>
1.3 JUSTIFICATIVA:	<p><u>NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u></p> <p>A fim de manter e, ainda, aprimorar a qualidade dos serviços prestados e monitorados pela Superintendência de Gestão Administrativa (SGA), faz-se necessário que os profissionais sempre estejam atualizados e aprendam sobre as novas metodologias que surgem e evoluem diariamente.</p> <p>Além disto, a qualificação continuada do quadro de servidores da SGA, medida imprescindível a todos os agentes da Administração Pública, confere à equipe a capacidade de prover soluções e serviços aderentes às demandas cada vez mais complexas e em contínua evolução decorrente da atuação funcional e administrativa dos integrantes da instituição.</p> <p>Após extensa pesquisa de instituições que realizam capacitação na metodologia OKR (<i>Objective Key Results</i>), a Fundação Vanzolini, aqui selecionada, demonstrou ser a mais completa para atender as necessidades da SGA, uma vez que possui em seu portfólio curso específico sobre o tema (https://vanzolini.org.br/educacao/agile/como-potencializar-a-agilidade-organizacional-com-okrs/) abordando conceitos introdutórios e práticos, alinhado com a demanda institucional.</p> <p>Por fim, comunicamos também que a capacitação continuada é uma iniciativa estratégica prevista no Plano Estratégico 2011-2023 da instituição (Objetivo: APERFEIÇOAR A POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS / 16.4 Estratégia: Elaborar e implementar programa de capacitação permanente de membros e servidores. / 16.4.7 Iniciativa Estratégica: Elaborar e implementar programa de capacitação periódica em TI de membros e servidores.)</p> <p>A contratação da Fundação Vanzolini para realização da capacitação na modalidade EAD ao vivo também trará como possíveis vantagens:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Maior interação entre o instrutor e servidores do MPBA, possibilitando o esclare-



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

cimento de dúvidas em menor tempo assim como o ajuste do conteúdo à realidade institucional;

- Economia de tempo, pois o servidor não precisa se deslocar a outros locais/cidades para se capacitar;
- Otimização de recursos financeiros, pois não haverá custos com diárias e passagens aos servidores;
- Aproveitamento melhor do conteúdo, pois o aluno pode ver e rever os assuntos conforme sua velocidade de aprendizado;
- Atualizar tecnologicamente os servidores lotados na SGA através de cursos atualizados em diversas tecnologias que utilizamos na instituição;

1.4 JUSTIFICATIVA:

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Trata-se de serviço técnico especializado expressamente previsto na legislação – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal – cujo conteúdo atende às necessidades ora destacadas, fugindo ao objeto comum disponível de forma ampla no mercado.

A empresa selecionada possui visível especialização e a devida certificação na área de conhecimento determinada, bem como demonstra a experiência requerida, verificada através de desempenho anterior comprovado pela documentação anexa ao processo.

() SIM

(x) NÃO

1.5 INDICAÇÃO DE MODELO E/OU MARCA OBRIGATÓRIOS

ESCOLHER UMA
OPÇÃO* (Marcar
com X):

1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:

1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1 INDICAÇÃO DO
DISPOSITIVO LEGAL
EM QUE SE
ENQUADRA A
HIPÓTESE DE
CONTRATAÇÃO
ESCOLHER UMA
OPÇÃO*
(Marcar com X):

()

A) Artigo 60, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;

(x)

B) Artigo 60, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

()

C) Artigo 60, caput - quando caracterizada a inviabilidade de competição;

3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO



3.1 REGRAS DE
FORMALIZAÇÃO
CONTRATUAL

3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A SIM

B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)

3.2 REGRAS DE
EXECUÇÃO
CONTRATUAL

3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO:

Empreitada por preço unitário

Empreitada por preço global

Outro:

3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO:

➤ 05 dias Úteis Corridos.

- Contados da convocação pelo Ministério Público, a ser formalizada preferencialmente por e-mail.

3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO

- Disponibilização de acesso aos usuários: 05 (cinco) dias corridos.
- Utilização da plataforma do curso: 12 (doze) meses após a ativação.
- O Curso será ministrado on-line nos dias 17,18 e 19 de outubro de 2022

3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A) NÃO

B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

➤ Por até _____ dias Úteis Corridos

3.2 REGRAS DE

3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço será prestado de forma remota, através da disponibilização de acesso aos usuários à plataforma do curso .



3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:

- Execução deve ser agendada - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):
() A) NÃO () B) SIM
- Unidade responsável: Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência
- Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: 71 3103-6556
e csi@mpba.mp.br
- Dias para realização da entregados serviços: *não se aplica*
- Horários para execução: *não se aplica*
- Condições especiais adicionais: *não se aplica*
- A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, segundo critérios regularmente adotados nas seleções desta modalidade, com vistas a selecionar servidores lotados na Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

3.3 GARANTIA DO OBJETO

ESCOLHER UMA
OPÇÃO *
(*Marcar com X*):

() A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA

- () B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras:
- EXECUTOR DA GARANTIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):
() A) CONTRATADA (Regra geral)
() B) FABRICANTE (Exceção)
 - Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo): *Inserir texto*
 - DURAÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):
() A) 01 ANO
() B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL)
() C) OUTRO. Especificar: *Inserir texto*
 - PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):
() A) _____ HORAS () Úteis () Corridas
() B) _____ DIAS () Úteis () Corridos



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

- **NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):**
- () A) SIM
- () B) NÃO
- **FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Se resposta positiva acima) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):**
- () A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador
- () B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral)
- () C) *On site*, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção).
- Regras:
- Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de ____ (____) horas, contadas da notificação pelo MPBA;
 - O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de "Executor" acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;
- () D) Outra. Especificar:
- **DEMAIS REGRAMENTOS:**

3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 05 dias (x) Úteis () Corridos

3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 15 dias (x) Úteis () Corridos

3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Diretoria de tecnologia da Informação

3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

(X) A) NÃO SE APLICA

() B) PRAZO: () _____ HORAS () Úteis () Corridas

() _____ DIAS () Úteis () Corridos

DEMAIS REGRAMENTOS:

3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e _____

3.4 CONDIÇÕES E
RESPONSÁVEIS PELO
RECEBIMENTO *



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

3.4.6 O recebimento dado pelo Ministério Público do Estado da Bahia em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do fornecedor não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo;

3.4.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

3.4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Público do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

ESCOLHER UMA OPÇÃO
(Marcar com X):

A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO

B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS.

➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis):

➤ Indicar regras/condições para subcontratação:

3.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE, EM PARCELA ÚNICA

C) PAGAMENTO PARCELADO:

➤ Quantidade de parcelas:

➤ Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

item 1.2.):

C) PAGAMENTO MENSAL

D) OUTRA:

3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

A) NÃO SE APLICA

B) CONDIÇÕES ESPECIAIS. Especificar:

3.6.3 DEMAIS REGRAS:

3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

3.6.3.4 O Ministério Público do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.

**3.7 POSSIBILIDADE
OU NÃO DE REAJUS-
TAMENTO, COM IN-
DICAÇÃO DE ÍNDICE
OFICIAL**

A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS

B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. Regras:

➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER UMA



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

ESCOLHER UMA OP-
ÇÃO *

(Marcar com X):

OPÇÃO (Marcar com X):

() A) INPC/IBGE

() B) OUTRO. Indicar:

- A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;
- Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.
- Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;

3.8 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS

3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO

➤ ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

()

() Opção 1: _____ meses , contados do recebimento do empenho pelo fornecedor

() Opção 2: _____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor

(x)

B) CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO

➤ ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

(x) Opção 1: 12 meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

() A) Data certa: ____ de ____ de ____

(x) B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico

() Opção 2: _____ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

() A) Data certa: ____ de ____ de ____

() B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

➤ Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso): *Inserir texto*

3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

A) NÃO

B) SIM. Justificativa:

3.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

3.9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);

3.9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o MPBA, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;

3.9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

3.9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

3.9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

3.9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

3.9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **MPBA** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **MPBA** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

3.9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **MPBA**;

3.9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **MPBA**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **MPBA**;

3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.9.13 Comunicar formalmente ao **MPBA** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

3.9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

3.9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MPBA**.

3.9.16 Fornecer orientações sobre o acesso à plataforma digital utilizada para ministrar as aulas na modalidade EAD ao vivo;

3.9.17 Emitir certificados para os aprovados no curso objeto da contratação;

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

3.10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE*

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

plenamente
o objeto contratado;

3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;

3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do **MPBA**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

3.11 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL

ESCOLHER UMA OPÇÃO
(Marcar com X):

A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)

B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL

C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras:

➤ Percentual exigido:

5% (cinco por cento) **OU** Outro. Indicar: _____ %
(_____ por cento)

➤ Prazo para apresentação: _____ dias após assinatura do contrato.

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

Item	Descrição (Especificações técnicas)	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total por item
1	Curso: Como potencializar a agilidade organizacional com OKRs.	unidade	35	R\$ 640,00	R\$ 22.400,00
Valor Total dos itens				R\$	22.400,00

DESPACHO

Prezado, segue resposta aos questionamentos do despacho 0447348

Na instrução do procedimento em geral:

1. A proposta (doc. 0434423) venceu em 12/08/2022, solicitamos atualização; **atualizada 0466104**
 - 1.1 Consta na proposta que a fundação selecionada, em complemento ao orçamento, estava enviando o conteúdo programático do curso, o qual, não se encontra anexado no procedimento, com isto solicitamos a juntada do documento. que contribuirá com a elaboração da minuta contratual. **Conteúdo programático 0466134**
2. A certidão (doc. 0432687) venceu em 31/08/2022; **atualizado 0465739**
3. Despacho (doc.0440572) Informações de fiscal e Suplente: solicitamos que nas indicações acerca do fiscal e respectivo suplente contemple o **nome completo dos servidores** e matrícula. Neste aspecto solicitamos especial atenção à Unidade demandante no sentido de atentar-se à tal providência para este e todos os demais procedimentos de contratação, haja vista se tratar de observação rotineiramente pontuada à esta Diretoria. **Informado neste Despacho**
4. Neste sentido, solicitamos ainda, a indicação do responsável pela assinatura do instrumento contratual. **documentação dos responsáveis. 0465754 e 0465759**

No Termo de Referência (doc.0442837)

5. **item 3.2.3 relativo aos prazos de execução x proposta da empresa a ser contratada:** verificamos que consta, no item 3.2.3, indicação de plataforma, qual plataforma? bem como, que "a disponibilização será pelo prazo de 12 meses após a ativação". Entretanto, considerando que na proposta da empresa indica-se data certa para realização do curso, solicitamos esclarecimento da unidade acerca da aparente incompatibilidade entre os prazos definidos no TR e os prazos ofertados na proposta da empresa selecionada. No mesmo sentido, relativamente ao item 3.2.5, que indica o local de execução se referindo ao acesso a plataforma (qual plataforma?); **alterado no TR 0466110**
6. **item 3.4.3 relativo à Unidade responsável pelo recebimento:** Considerando que a Unidade indicada é diversa da Unidade Demandante (inclusive vinculadas a gestoras diversas), entendemos ser cabível a juntada de manifestação de ciência da unidade indicada como responsável pelo recebimento; **alterado TR 0466110**
7. **item 3.8.1 B relativo à definição de vigências: x prazos de execução** constantes da proposta: Considerando que a vigência contratual indicada foi de 12 meses, muito superior ao prazo necessário à execução (conforme datas definidas na proposta selecionada) e aos demais atos necessários à execução contratual em sentido amplo (empenho, recebimento do objeto e pagamento), faz-se necessário esclarecer, para além das ponderações relativas ao prazo de execução (constantes do tópico 5 acima), se há possibilidade de dilação dos prazos para realização dos cursos, durante a vigência contratual, considerando ainda, que a unidade optou pelo não reajustamento dos preços. **TR 0466110**

Itens não encontrados no TR, porém constantes da proposta da Contratada, que servem à definição do objeto a ser contratado:

Do regime e da forma de execução: (devem ser incluídos no TR – Item 3.2.6 – Condições especiais adicionais - (caso seja este o entendimento da unidade demandante)

8. A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, segundo critérios regularmente adotados nas seleções desta modalidade, com vistas a selecionar servidores lotados na Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia. **TR 0466110**

Das obrigações da Contratada: (devem ser incluídos no TR – Item 3.9 B obrigações específicas (caso seja este o entendimento da unidade demandante)

9. Fornecer orientações sobre o acesso à plataforma digital utilizada para ministrar as aulas na modalidade EAD ao vivo; **TR 0466110**
10. Emitir certificados para os aprovados no curso objeto da contratação; **TR 0466110**



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Costa do Nascimento** em 22/09/2022, às 15:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0466113** e o código CRC **2DF1C681**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o procedimento à unidade demandante, acompanhado de minuta de contrato elaborada por esta Unidade de elaboração de contratos para validação (doc. 0466775). Oportunamente, solicitamos o envio para a empresa a ser contratada (não assinar no momento).

Havendo necessidade de ajuste/sugestões de alterações, solicitamos a devolução do expediente, com Despacho indicando as proposições, para análise e eventual adequação do instrumento.

Não havendo necessidade de ajuste, solicitamos a devolução do expediente com manifestação acerca da validação do instrumento para que possamos dar o encaminhamento devido.

Thalita Brito Caldas

Assistente técnico-administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 354.181



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 23/09/2022, às 10:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0466770** e o código CRC **70B7CF34**.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº xxx/2022 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI**, CNPJ nº 62.145.750/0001-09, estabelecida à Rua Dr. Alberto Seabra, 1256 a 1266, Vila Madalena, São Paulo/SP, CEP: 05452001, representada por João Amato Neto, CPF nº [REDACTED] e Luiz Fernando Pinto de Abreu, CPF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante na **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022** - DTI, protocolado sob o nº, 19.09.00854.0018136/2022-47 o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços com vistas à realização do Curso "Como potencializar a agilidade organizacional com OKRs (Objectives & Key Results) "para 35 (trinta e cinco) servidores lotados na Superintendência de Gestão Administrativa, na modalidade EAD ao vivo, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.1 Incluem-se no objeto contratado o fornecimento de mão-de-obra capacitada, consultoria, material, segurança, seguros, ferramentas e demais itens/insumos inerentes à sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço unitário;

2.2 Os serviços estão previstos para serem executados integralmente na modalidade EAD - ao vivo, nas datas de 17, 18 e 19 de outubro de 2022 das 18h30 às 22h30, por meio do acesso a plataforma digital.



2.3 O curso objeto deste contrato terá carga horária total de 12 (doze) horas-aula, composto por 04 (quatro) módulos, a saber:

AULA 1	AULA 2	AULA 3	AULA 4
<ul style="list-style-type: none">• Fundamentos dos OKR• O que são os OKRs?• Características dos OKRs• História dos OKRs• Como escrever bons OKRs?	<ul style="list-style-type: none">• Fórmula de Escrita dos OKRs• Objetivos• Resultados Chave• Ciclo de Vida dos OKRs• Cadências Aninhadas do OKR	<ul style="list-style-type: none">• Estruturação dos OKRs – Fases e Níveis• Papéis e Responsabilidades• Cerimônias no Processo dos OKRs• Aspectos Gerais dos OKRs• Balanceamento de OKRs• Comparando OKR com KPI, BSC, MBO, SMART	<ul style="list-style-type: none">• O que são KPIs e sua relação com os OKRs• OKRs em diferentes contextos• Estratégia de adoção dos OKRs• Erros mais comuns na adoção dos OKRs• Mudança Cultural com OKRs

2.4 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, segundo critérios regularmente adotados nas seleções desta modalidade, com vistas a selecionar os servidores lotados na Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

2.5 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.5.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.5.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.

2.6 O recebimento do objeto contratual, ficará sob a responsabilidade do(a) fiscal do contrato (responsável pela habilitação para pagamentos) em conjunto com um representante da Diretoria de tecnologia da Informação - **DTI do CONTRATANTE**, caso estes não sejam a mesma pessoa;

2.6.2 O prazo para recebimento provisório será de 05 (cinco) dias úteis;



2.7 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas (tais como bens em dissonância com as especificações e exigências contratuais, com vícios ou defeitos de fabricação, com prejuízo ao perfeito funcionamento ou que possam comprometer a qualidade do conteúdo), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.8 O recebimento definitivo do objeto deste contrato ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis e só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos contidos no Ato Normativo nº 007/2005 e na Instrução Normativa nº 006/2012, respeitadas as exigências contidas do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.9 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.10 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE**, não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

2.11. As comunicações entre as partes deverão ser formalizadas através do telefone (71) 3322-5090 e e-mail ceaf.administrativa@mpba.mp.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0021	2002	9900	100	33.90.40

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 Os valores unitários para prestação dos serviços objeto deste Contrato são os descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
01	Curso: Como potencializar a agilidade	UNIDADE	35	R\$640,00	R\$22.400,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA					
	organizacional com OKRs.				
Valor total de itens					R\$22.400,00

4.2 O valor global relativo à plena execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais);

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, bem como consultorias, impressões, transportes, empacotamentos, seguros, materiais empregados, ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, deslocamentos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em parcela única ao final de toda a execução contratual e recebimento do objeto.

6.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;



6.3 As faturas far-se-ão acompanhar, igualmente, da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2.1**.

6.6.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O preço definido no item 4.1 é irremovível;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/05 dependerá do requerimento do interessado quando pretender recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, sendo vedada a sua prorrogação.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.2 Executar o objeto contratual em conformidade com os prazos e especificações técnicas constantes neste contrato e na Proposta de Prestação de Serviços, bem como no procedimento de contratação por Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.3 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **CONTRATANTE**;

9.3.1 É vedada a **subcontratação**, ainda que parcial, dos serviços que compõem o objeto contratual;

9.4 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto do contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais atinentes ao presente contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com o Contrato, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente



comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.10 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação, supressão ou acréscimo no objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**;

9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de realização ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições constantes no contrato ou no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.12 Fornecer orientações sobre o acesso à plataforma digital utilizada para ministrar as aulas na modalidade EAD ao vivo;

9.13 Emitir certificados para os aprovados no curso objeto da contratação;

9.14 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

9.16 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.2 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

10.3 Selecionar os participantes do curso, com vistas a selecionar membros do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia.



10.4 Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, nos termos e condições previstos neste documento;

10.5 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.7 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

11.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



11.4. A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

11. 5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

12.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

12.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;



12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

12.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

12.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

12.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

12.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

13.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;



13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 13.2.2 a 13.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada **por infração** e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

13.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

13.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **accessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

13.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

13.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

13.4.2.3 - Para cada obrigação accessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

13.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;



13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

15.2 É vedada à **CONTRATADA** a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

15.3 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.



CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

19.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Salvador, _____ de _____ de 2022.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA**
**Frederico Welington Silveira
Soares**
Superintendente

**FUNDAÇÃO
VANZOLINI**

CARLOS ALBERTO

**Xxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxx**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº xxx/2022 – SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI**, CNPJ nº 62.145.750/0001-09, estabelecida à Rua Dr. Alberto Seabra, 1256 a 1266, Vila Madalena, São Paulo/SP, CEP: 05452001, representada por João Amato Neto, CPF nº [REDACTED] e Luiz Fernando Pinto de Abreu, CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante na **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022** - DTI, protocolado sob o nº, 19.09.00854.0018136/2022-47 o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços com vistas à realização do Curso “Como potencializar a agilidade organizacional com OKRs (Objectives & Key Results) “para 35 (trinta e cinco) servidores lotados na Superintendência de Gestão Administrativa, na modalidade EAD ao vivo, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.1 Incluem-se no objeto contratado o fornecimento de mão-de-obra capacitada, consultoria, material, segurança, seguros, ferramentas e demais itens/insumos inerentes à sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço unitário;

2.2 Os serviços estão previstos para serem executados integralmente na modalidade EAD - ao vivo, nas datas de 17, 18 e 19 de outubro de 2022 das 18h30 às 22h30, por meio do acesso a plataforma digital.

2.3 O curso objeto deste contrato terá carga horária total de 12 (doze) horas-aula, composto por 04 (quatro) módulos, a saber:

AULA 1	AULA 2	AULA 3	AULA 4
<ul style="list-style-type: none">● Fundamentos dos OKR● O que são os OKRs?● Características dos OKRs● História dos OKRs● Como escrever bons OKRs?	<ul style="list-style-type: none">● Fórmula de Escrita dos OKRs● Objetivos● Resultados Chave● Ciclo de Vida dos OKRs● Cadências Aninhadas do OKR	<ul style="list-style-type: none">● Estruturação dos OKRs – Fases e Níveis● Papéis e Responsabilidades● Cerimônias no Processo dos OKRs● Aspectos Gerais dos OKRs● Balanceamento de OKRs● Comparando OKR com KPI, BSC, MBO, SMART	<ul style="list-style-type: none">● O que são KPIs e sua relação com os OKRs● OKRs em diferentes contextos● Estratégia de adoção dos OKRs● Erros mais comuns na adoção dos OKRs● Mudança Cultural com OKRs



2.4 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, segundo critérios regularmente adotados nas seleções desta modalidade, com vistas a selecionar os servidores lotados na Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

2.5 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.5.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.5.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.

2.6 O recebimento do objeto contratual, ficará sob a responsabilidade do(a) fiscal do contrato (responsável pela habilitação para pagamentos) em conjunto com um representante da Diretoria de tecnologia da Informação –DTI do **CONTRATANTE** caso estes não sejam a mesma pessoa;

2.6.2 O prazo para recebimento provisório será de 05 (cinco) dias úteis;

2.7 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas (tais como bens em dissonância com as especificações e exigências contratuais, com vícios ou defeitos de fabricação, com prejuízo ao perfeito funcionamento ou que possam comprometer a qualidade do conteúdo), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.8 O recebimento definitivo do objeto deste contrato ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis e só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos contidos no Ato Normativo nº 007/2005 e na Instrução Normativa nº 006/2012, respeitadas as exigências contidas do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.9 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.10 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE**, não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

2.11. As comunicações entre as partes deverão ser formalizadas através do telefone (71) 3322-5090 e e-mail ceaf.administrativa@mpba.mp.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0021	2002	9900	100	33.90.40

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 Os valores unitários para prestação dos serviços objeto deste Contrato são os descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE E ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
01	Curso: Como potencializar a agilidade organizacional com OKRs.	UNIDADE	35	R\$640,00	R\$22.400,00
Valor total de itens					R\$22.400,00

4.2 O valor global relativo à plena execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais);

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, bem como consultorias, impressões, transportes, empacotamentos, seguros, materiais empregados, ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, deslocamentos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em parcela única ao final de toda a execução contratual e recebimento do objeto.



6.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar, igualmente, da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2.1**.

6.6.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O preço definido no item 4.1 é irrealizável;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/05 dependerá do requerimento do interessado quando pretender recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



9.1 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.2 Executar o objeto contratual em conformidade com os prazos e especificações técnicas constantes neste contrato e na Proposta de Prestação de Serviços, bem como no procedimento de contratação por Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.3 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **CONTRATANTE**;

9.3.1 É vedada a **subcontratação**, ainda que parcial, dos serviços que compõem o objeto contratual;

9.4 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto do contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais atinentes ao presente contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com o Contrato, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.10 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação, supressão ou acréscimo no objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**;

9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de realização ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições constantes no contrato ou no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;



9.12 Fornecer orientações sobre o acesso à plataforma digital utilizada para ministrar as aulas na modalidade EAD ao vivo;

9.13 Emitir certificados para os aprovados no curso objeto da contratação;

9.14 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

9.16 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.2 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

10.3 Selecionar os participantes do curso, com vistas a selecionar membros do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia.

10.4 Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, nos termos e condições previstos neste documento;

10.5 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.7 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



11.2. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

11.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

11.4. A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

11.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

12.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

12.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.



12.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser feito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

12.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

12.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

12.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

13.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 13.2.2 a 13.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada **por infração** e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

13.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

13.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **accessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

13.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

13.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

13.4.2.3 - Para cada obrigação accessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

13.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;



15.2 É vedada à **CONTRATADA** a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

15.3 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

19.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX



1. OBJETO	
1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO	Especificação do Objeto Contratação de curso OKR para 35 servidores modalidade das aulas, EAD ao vivo.
1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER UMA DAS TRÊS OPÇÕES <i>(Marcar com X):</i>	<input checked="" type="checkbox"/> A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)
	<input type="checkbox"/> B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA
	<input type="checkbox"/> C) OUTROS:
1.3 JUSTIFICATIVA: <u>NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u>	<p>A fim de manter e, ainda, aprimorar a qualidade dos serviços prestados e monitorados pela Superintendência de Gestão Administrativa (SGA), faz-se necessário que os profissionais sempre estejam atualizados e aprendam sobre as novas metodologias que surgem e evoluem diariamente.</p> <p>Além disto, a qualificação continuada do quadro de servidores da SGA, medida imprescindível a todos os agentes da Administração Pública, confere à equipe a capacidade de prover soluções e serviços aderentes às demandas cada vez mais complexas e em contínua evolução decorrente da atuação funcional e administrativa dos integrantes da instituição.</p> <p>Após extensa pesquisa de instituições que realizam capacitação na metodologia OKR (<i>Objective Key Results</i>), a Fundação Vanzolini, aqui selecionada, demonstrou ser a mais completa para atender as necessidades da SGA, uma vez que possui em seu portfólio curso específico sobre o tema (https://vanzolini.org.br/educacao/agile/como-potencializar-a-agilidade-organizacional-com-okrs/) abordando conceitos introdutórios e práticos, alinhado com a demanda institucional.</p> <p>Por fim, comunicamos também que a capacitação continuada é uma iniciativa estratégica prevista no Plano Estratégico 2011-2023 da instituição (Objetivo: APERFEIÇOAR A POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS / 16.4 Estratégia: Elaborar e implementar programa de capacitação permanente de membros e servidores. / 16.4.7 Iniciativa Estratégica: Elaborar e implementar programa de capacitação periódica em TI de membros e servidores.)</p>



	<p>A contratação da Fundação Vanzolini para realização da capacitação na modalidade EAD ao vivo também trará como possíveis vantagens:</p> <ul style="list-style-type: none">• Maior interação entre o instrutor e servidores do MPBA, possibilitando o esclarecimento de dúvidas em menor tempo assim como o ajuste do conteúdo à realidade institucional;• Economia de tempo, pois o servidor não precisa se deslocar a outros locais/cidades para se capacitar;• Otimização de recursos financeiros, pois não haverá custos com diárias e passagens aos servidores;• Aproveitamento melhor do conteúdo, pois o aluno pode ver e rever os assuntos conforme sua velocidade de aprendizado;• Atualizar tecnologicamente os servidores lotados na SGA através de cursos atualizados em diversas tecnologias que utilizamos na instituição;	
<p>1.4 JUSTIFICATIVA:</p> <p><u>DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO</u></p>	<p>Trata-se de serviço técnico especializado expressamente previsto na legislação – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal – cujo conteúdo atende às necessidades ora destacadas, fugindo ao objeto comum disponível de forma ampla no mercado.</p> <p>A empresa selecionada possui visível especialização e a devida certificação na área de conhecimento determinada, bem como demonstra a experiência requerida, verificada através de desempenho anterior comprovado pela documentação anexa ao processo.</p>	
<p>1.5 INDICAÇÃO DE MODELO E/OU MARCA OBRIGATÓRIOS</p> <p>ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO* (<i>Marcar com X</i>):</p>	<p>() SIM</p>	<p>(x) NÃO</p>
	<p>1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:</p> <hr/> <p>1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:</p>	
<p>2. FUNDAMENTO LEGAL</p>		
<p>2.1 INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL EM QUE SE ENQUADRA A HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO</p>	<p>()</p>	<p>A) Artigo 60, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;</p>
	<p>(x)</p>	<p>B) Artigo 60, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;</p>



ESCOLHER UMA OPÇÃO* (Marcar com X):	()	C) Artigo 60, caput - quando caracterizada a inviabilidade de competição;
---	-----	---

3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO

3.1 REGRAS DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL	3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO (X) A SIM () B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)
3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO: (x) Empreitada por preço unitário () Empreitada por preço global () Outro: 3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO: ➤ 05 dias (x) Úteis () Corridos. ➤ Contados da convocação pelo Ministério Público, a ser formalizada preferencialmente por e-mail. 3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO ➤ Disponibilização de acesso aos usuários: 05 (cinco) dias corridos. ➤ Utilização da plataforma do curso: 12 (doze) meses após a ativação. ➤ O Curso será ministrado on-line nos dias 17,18 e 19 de outubro de 2022
	3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO (x) A) NÃO () B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição. ➤ Por até _____ dias () Úteis () Corridos

<p>3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL</p>	<p>3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O serviço será prestado de forma remota, através da disponibilização de acesso aos usuários à plataforma do curso .</p> <hr/> <p>3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Execução deve ser agendada - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): <input checked="" type="checkbox"/> A) NÃO <input type="checkbox"/> B) SIM ➤ Unidade responsável: Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência ➤ Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: 71 3103-6556 ➤ e csi@mpba.mp.br ➤ Dias para realização da entregados serviços: <i>não se aplica</i> ➤ Horários para execução: <i>não se aplica</i> ➤ Condições especiais adicionais: <i>não se aplica</i> ➤ A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, segundo critérios regularmente adotados nas seleções desta modalidade, com vistas a selecionar servidores lotados na Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia. 	
<p>3.3 GARANTIA DO OBJETO</p> <p>ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO* (Marcar com X):</p>	<p>(x)</p> <hr/> <p>()</p>	<p>A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA</p> <hr/> <p>B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ EXECUTOR DA GARANTIA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): <input type="checkbox"/> A) CONTRATADA (Regra geral) <input type="checkbox"/> B) FABRICANTE (Exceção) <ul style="list-style-type: none"> ➤ Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo): <i>Inserir texto</i> ➤ DURAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): <input type="checkbox"/> A) 01 ANO



	<p><input type="checkbox"/> B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL)</p> <p><input type="checkbox"/> C) OUTRO. Especificar: <i>Inserir texto</i></p> <p>➤ PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><input type="checkbox"/> A) _____ HORAS <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridas</p> <p><input type="checkbox"/> B) _____ DIAS <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos</p> <p>➤ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><input type="checkbox"/> A) SIM</p> <p><input type="checkbox"/> B) NÃO</p> <p>➤ FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Se resposta positiva acima) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><input type="checkbox"/> A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador</p> <p><input type="checkbox"/> B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral)</p> <p><input type="checkbox"/> C) <i>On site</i>, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção).</p> <p>Regras:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de _____ (_____) horas, contadas da notificação pelo MPBA;○ O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de "Executor" acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário; <p>➤ <input type="checkbox"/> D) Outra. Especificar:</p> <p>➤ DEMAIS REGRAMENTOS:</p>
3.4 CONDIÇÕES E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO *	<p>3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 05 dias <input checked="" type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos</p> <p>3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 15 dias <input checked="" type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos</p> <p>3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Diretoria de tecnologia da Informação</p>



	<p>3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> A) NÃO SE APLICA</p> <p><input type="checkbox"/> B) PRAZO: <input type="checkbox"/> _____ HORAS <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridas <input type="checkbox"/> _____ DIAS <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos</p> <hr/> <p>DEMAIS REGRAMENTOS:</p> <p>3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.</p> <p>3.4.6 O recebimento dado pelo Ministério Público do Estado da Bahia em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do fornecedor não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo;</p> <p>3.4.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;</p> <p>3.4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Público do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.</p>
<p>3.5 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO</p> <p>ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p>	<p><input type="checkbox"/> A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO</p> <hr/> <p><input checked="" type="checkbox"/> B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS.</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis):➤ Indicar regras/condições para subcontratação: Os professores são devidamente credenciados pela FCAV (nenhum deles é CLT), desta forma, se faz necessário a subcontratação os professores para ministrar o curso.



3.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):	
	<input checked="" type="checkbox"/>	A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
	<input type="checkbox"/>	B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE, EM PARCELA ÚNICA
	<input type="checkbox"/>	C) PAGAMENTO PARCELADO: <ul style="list-style-type: none">➤ Quantidade de parcelas:➤ Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.):
	<input type="checkbox"/>	C) PAGAMENTO MENSAL
	<input type="checkbox"/>	D) OUTRA:
	3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):	
	<input checked="" type="checkbox"/>	A) NÃO SE APLICA
	<input type="checkbox"/>	B) CONDIÇÕES ESPECIAIS. Especificar:
	3.6.3 DEMAIS REGRAS: <p>3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;</p> <p>3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;</p> <p>3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;</p>	



	<p>3.6.3.4 O Ministério Público do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;</p> <p>3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;</p> <p>3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.</p>				
<p>3.7 POSSIBILIDADE OU NÃO DE REAJUSTAMENTO, COM INDICAÇÃO DE ÍNDICE OFICIAL</p> <p>ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO* <i>(Marcar com X):</i></p>	<table border="1"><tr><td data-bbox="367 813 434 902"><p>(X)</p></td><td data-bbox="434 813 1477 902"><p>A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS</p></td></tr><tr><td data-bbox="367 902 434 1662"><p>()</p></td><td data-bbox="434 902 1477 1662"><p>B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. Regras:</p><ul style="list-style-type: none">➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X)</i>:<p>() A) INPC/IBGE</p><p>() B) OUTRO. Indicar:</p><ul style="list-style-type: none">➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;</td></tr></table>	<p>(X)</p>	<p>A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS</p>	<p>()</p>	<p>B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. Regras:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X)</i>: <p>() A) INPC/IBGE</p> <p>() B) OUTRO. Indicar:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;
<p>(X)</p>	<p>A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS</p>				
<p>()</p>	<p>B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. Regras:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X)</i>: <p>() A) INPC/IBGE</p> <p>() B) OUTRO. Indicar:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;				
<p>3.8 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS</p>	<p>3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X)</i>:</p> <table border="1"><tr><td data-bbox="367 1666 434 2042"><p>()</p></td><td data-bbox="434 1666 1477 2042"><p>A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO</p><ul style="list-style-type: none">➤ ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X)</i>:<p>() Opção 1: _____ meses, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor</p><p>() Opção 2: _____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor</p></td></tr></table>	<p>()</p>	<p>A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO</p> <ul style="list-style-type: none">➤ ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X)</i>: <p>() Opção 1: _____ meses, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor</p> <p>() Opção 2: _____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor</p>		
<p>()</p>	<p>A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO</p> <ul style="list-style-type: none">➤ ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X)</i>: <p>() Opção 1: _____ meses, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor</p> <p>() Opção 2: _____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor</p>				



	<p>B) CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO</p> <p>➤ ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Opção 1: <u>12</u> meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><input type="checkbox"/> A) Data certa: ____ de ____ de ____</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico</p> <p><input type="checkbox"/> Opção 2: ____ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><input type="checkbox"/> A) Data certa: ____ de ____ de ____</p> <p><input type="checkbox"/> B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico</p> <p>➤ Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso): <i>Inserir texto</i></p>
	<p>3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> A) NÃO</p>
	<p><input type="checkbox"/> B) SIM. Justificativa:</p>
<p>3.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*</p>	<p>OBRIGAÇÕES GERAIS</p> <p>3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;</p> <p>3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;</p> <p>3.9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);</p> <p>3.9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o MPBA, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;</p>



3.9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

3.9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

3.9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **MPBA** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

3.9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

3.9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **MPBA** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **MPBA** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

3.9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **MPBA**;

3.9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **MPBA**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **MPBA**;

3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.9.13 Comunicar formalmente ao **MPBA** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

3.9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

3.9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MPBA**.



	<p>3.9.16 Fornecer orientações sobre o acesso à plataforma digital utilizada para ministrar as aulas na modalidade EAD ao vivo;</p> <p>3.9.17 Emitir certificados para os aprovados no curso objeto da contratação;</p>				
	<p>OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):</p> <table border="1"><tr><td><input checked="" type="checkbox"/> (X)</td><td>A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> ()</td><td>B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:</td></tr></table>	<input checked="" type="checkbox"/> (X)	A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS , sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.	<input type="checkbox"/> ()	B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:
<input checked="" type="checkbox"/> (X)	A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS , sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.				
<input type="checkbox"/> ()	B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:				
<p>3.10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE*</p>	<p>OBRIGAÇÕES GERAIS</p> <p>3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;</p> <p>3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;</p> <p>3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;</p> <p>3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;</p> <p>3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.</p>				
	<p>OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):</p> <table border="1"><tr><td><input checked="" type="checkbox"/> (X)</td><td>A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> ()</td><td>B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:</td></tr></table>	<input checked="" type="checkbox"/> (X)	A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS , sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.	<input type="checkbox"/> ()	B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:
<input checked="" type="checkbox"/> (X)	A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS , sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.				
<input type="checkbox"/> ()	B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:				
	<table border="1"><tr><td><input type="checkbox"/> ()</td><td>A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)</td></tr></table>	<input type="checkbox"/> ()	A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)		
<input type="checkbox"/> ()	A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)				



3.11 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X):</i>	<input checked="" type="checkbox"/> (x)	B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL
	<input type="checkbox"/> ()	C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras: <ul style="list-style-type: none">➤ Percentual exigido: <input type="checkbox"/> 5% (cinco por cento) OU <input type="checkbox"/> Outro. Indicar: _____ % (_____ por cento)➤ Prazo para apresentação: _____ dias após assinatura do contrato.



ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

Item	Descrição (Especificações técnicas)	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total por item
1	Curso: Como potencializar a agilidade organizacional com OKRs.	unidade	35	R\$ 640,00	R\$ 22.400,00
Valor Total dos itens					22.400,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Prezados,

O contrato foi analisado, e foi solicitado a retirada da seguinte cláusula: 9.3.1 É vedada a subcontratação, ainda que parcial, dos serviços que compõem o objeto contratual. *Os professores são devidamente credenciados pela FCAV (nenhum deles é CLT), desta forma, não atendem a cláusula acima.

Foi feita uma correção no item 3.5 no TR 0469205.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Costa do Nascimento** em 27/09/2022, às 10:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0469206** e o código CRC **041559CD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o procedimento à unidade demandante, acompanhado de minuta de contrato após ajuste na cláusula 9.3.1 (doc.0469300) , conforme solicitação contida no despacho nº 0469206.

Havendo necessidade de ajuste/sugestões de alterações, solicitamos a devolução do expediente, com Despacho indicando as proposições, para análise e eventual adequação do instrumento, caso contrário, solicitamos a devolução do expediente com manifestação acerca da validação do instrumento para que possamos dar o encaminhamento devido.

Thalita Brito Caldas

Assistente técnico-administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 354.181



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 01/92/0900, às : : f01, com Nro v ormatio n4971, de : 5 de Dezembro de 0909 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Na autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=9 informando o código de verificação **0469297** e o código CRC **17A2EB31**.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E FUNDAÇÃO CARLOS
ALBERTO VANZOLINI, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATO Nº xxx/2022 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI**, CNPJ nº 62.145.750/0001-09, estabelecida à Rua Dr. Alberto Seabra, 1256 a 1266, Vila Madalena, São Paulo/SP, CEP: 05452001, representada por João Amato Neto, CPF nº [REDACTED] e Luiz Fernando Pinto de Abreu, CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante na **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022** - DTI, protocolado sob o nº, 19.09.00854.0018136/2022-47 o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços com vistas à realização do Curso "Como potencializar a agilidade organizacional com OKRs (Objectives & Key Results) "para 35 (trinta e cinco) servidores lotados na Superintendência de Gestão Administrativa, na modalidade EAD ao vivo, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.1 Incluem-se no objeto contratado o fornecimento de mão-de-obra capacitada, consultoria, material, segurança, seguros, ferramentas e demais itens/insumos inerentes à sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço unitário;

2.2 Os serviços estão previstos para serem executados integralmente na modalidade EAD - ao vivo, nas datas de 17, 18 e 19 de outubro de 2022 das 18h30 às 22h30, por meio do acesso a plataforma digital.

2.3 O curso objeto deste contrato terá carga horária total de 12 (doze) horas-aula, composto por 04 (quatro) módulos, a saber:

AULA 1	AULA 2	AULA 3	AULA 4
<ul style="list-style-type: none"> • Fundamentos dos OKR • O que são os OKRs? • Características dos OKRs • História dos OKRs • Como escrever bons OKRs? 	<ul style="list-style-type: none"> • Fórmula de Escrita dos OKRs • Objetivos • Resultados Chave • Ciclo de Vida dos OKRs • Cadências Aninhadas do OKR 	<ul style="list-style-type: none"> • Estruturação dos OKRs – Fases e Níveis • Papéis e Responsabilidades • Cerimônias no Processo dos OKRs • Aspectos Gerais dos OKRs • Balanceamento de OKRs • Comparando OKR com KPI, BSC, MBO, SMART 	<ul style="list-style-type: none"> • O que são KPIs e sua relação com os OKRs • OKRs em diferentes contextos • Estratégia de adoção dos OKRs • Erros mais comuns na adoção dos OKRs • Mudança Cultural com OKRs

2.4 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, segundo critérios regularmente adotados nas seleções desta modalidade, com vistas a selecionar os servidores lotados na Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

2.5 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.5.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.5.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.

2.6 O recebimento do objeto contratual, ficará sob a responsabilidade do(a) fiscal do contrato (responsável pela habilitação para pagamentos) em conjunto com um representante da Diretoria de tecnologia da Informação –DTI do **CONTRATANTE** caso estes não sejam a mesma pessoa;

2.6.2 O prazo para recebimento provisório será de 05 (cinco) dias úteis;

2.7 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas (tais como bens em dissonância com as especificações e exigências contratuais, com vícios ou defeitos de fabricação, com prejuízo ao perfeito funcionamento ou que possam comprometer a qualidade do



conteúdo), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.8 O recebimento definitivo do objeto deste contrato ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis e só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos contidos no Ato Normativo nº 007/2005 e na Instrução Normativa nº 006/2012, respeitadas as exigências contidas do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.9 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.10 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE**, não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

2.11. As comunicações entre as partes deverão ser formalizadas através do telefone (71) 3322-5090 e e-mail ceaf.administrativa@mpba.mp.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0021	2002	9900	100	33.90.40

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 Os valores unitários para prestação dos serviços objeto deste Contrato são os descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
01	Curso: Como potencializar a agilidade organizacional com OKRs.	UNIDADE	35	R\$640,00	R\$22.400,00
Valor total de itens					R\$22.400,00



4.2 O valor global relativo à plena execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais);

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, bem como consultorias, impressões, transportes, empacotamentos, seguros, materiais empregados, ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, deslocamentos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em parcela única ao final de toda a execução contratual e recebimento do objeto.

6.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar, igualmente, da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;



6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2.1**.

6.6.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O preço definido no item 4.1 é irremovível;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/05 dependerá do requerimento do interessado quando pretender recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



9.1 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.2 Executar o objeto contratual em conformidade com os prazos e especificações técnicas constantes neste contrato e na Proposta de Prestação de Serviços, bem como no procedimento de contratação por Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.3 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **CONTRATANTE**;

9.3.1 Admitir-se-á a **subcontratação** pela **CONTRATADA**, desde que haja a anuência formal do **CONTRATANTE**, para a execução de serviços de ensino, exercido pelos professores credenciados pela **CONTRATADA**. Em tal hipótese, a prestação de todos os serviços permanecerá sob inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual responderá diretamente ao **CONTRATANTE** acerca de todas as eventuais falhas, problemas, incorreções ou inexecuções contratuais detectadas;

9.4 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto do contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais atinentes ao presente contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com o Contrato, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;



9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.10 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação, supressão ou acréscimo no objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**;

9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de realização ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições constantes no contrato ou no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.12 Fornecer orientações sobre o acesso à plataforma digital utilizada para ministrar as aulas na modalidade EAD ao vivo;

9.13 Emitir certificados para os aprovados no curso objeto da contratação;

9.14 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

9.16 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:



10.2 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

10.3 Selecionar os participantes do curso, com vistas a selecionar membros do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia.

10.4 Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, nos termos e condições previstos neste documento;

10.5 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.7 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.



11.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

11.4. A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

11. 5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

12.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

12.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.



12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

12.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

12.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

12.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

12.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

13.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;



13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 13.2.2 a 13.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada **por infração** e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

13.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

13.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **accessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

13.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

13.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

13.4.2.3 - Para cada obrigação accessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

13.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;



13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

15.2 É vedada à **CONTRATADA** a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

15.3 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.



CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

19.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2022.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA**
**Frederico Welington Silveira
Soares**
Superintendente

**FUNDAÇÃO
VANZOLINI**

CARLOS ALBERTO

**Xxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxx**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº xxx/2022 – SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI**, CNPJ nº 62.145.750/0001-09, estabelecida à Rua Dr. Alberto Seabra, 1256 a 1266, Vila Madalena, São Paulo/SP, CEP: 05452001, representada por João Amato Neto, CPF nº [REDACTED] e Luiz Fernando Pinto de Abreu, CPF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante na **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022** - DTI, protocolado sob o nº, 19.09.00854.0018136/2022-47 o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços com vistas à realização do Curso “Como potencializar a agilidade organizacional com OKRs (Objectives & Key Results) “para 35 (trinta e cinco) servidores lotados na Superintendência de Gestão Administrativa, na modalidade EAD ao vivo, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.1 Incluem-se no objeto contratado o fornecimento de mão-de-obra capacitada, consultoria, material, segurança, seguros, ferramentas e demais itens/insumos inerentes à sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço unitário;

2.2 Os serviços estão previstos para serem executados integralmente na modalidade EAD - ao vivo, nas datas de 17, 18 e 19 de outubro de 2022 das 18h30 às 22h30, por meio do acesso a plataforma digital.

2.3 O curso objeto deste contrato terá carga horária total de 12 (doze) horas-aula, composto por 04 (quatro) módulos, a saber:

AULA 1	AULA 2	AULA 3	AULA 4
<ul style="list-style-type: none">● Fundamentos dos OKR● O que são os OKRs?● Características dos OKRs● História dos OKRs● Como escrever bons OKRs?	<ul style="list-style-type: none">● Fórmula de Escrita dos OKRs● Objetivos● Resultados Chave● Ciclo de Vida dos OKRs● Cadências Aninhadas do OKR	<ul style="list-style-type: none">● Estruturação dos OKRs – Fases e Níveis● Papéis e Responsabilidades● Cerimônias no Processo dos OKRs● Aspectos Gerais dos OKRs● Balanceamento de OKRs● Comparando OKR com KPI, BSC, MBO, SMART	<ul style="list-style-type: none">● O que são KPIs e sua relação com os OKRs● OKRs em diferentes contextos● Estratégia de adoção dos OKRs● Erros mais comuns na adoção dos OKRs● Mudança Cultural com OKRs



2.4 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, segundo critérios regularmente adotados nas seleções desta modalidade, com vistas a selecionar os servidores lotados na Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

2.5 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.5.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.5.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.

2.6 O recebimento do objeto contratual, ficará sob a responsabilidade do(a) fiscal do contrato (responsável pela habilitação para pagamentos) em conjunto com um representante da Diretoria de tecnologia da Informação –DTI do **CONTRATANTE** caso estes não sejam a mesma pessoa;

2.6.2 O prazo para recebimento provisório será de 05 (cinco) dias úteis;

2.7 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas (tais como bens em dissonância com as especificações e exigências contratuais, com vícios ou defeitos de fabricação, com prejuízo ao perfeito funcionamento ou que possam comprometer a qualidade do conteúdo), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.8 O recebimento definitivo do objeto deste contrato ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis e só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos contidos no Ato Normativo nº 007/2005 e na Instrução Normativa nº 006/2012, respeitadas as exigências contidas do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.9 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.10 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE**, não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

2.11. As comunicações entre as partes deverão ser formalizadas através do telefone (71) 3322-5090 e e-mail ceaf.administrativa@mpba.mp.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0021	2002	9900	100	33.90.40

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 Os valores unitários para prestação dos serviços objeto deste Contrato são os descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE E ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
01	Curso: Como potencializar a agilidade organizacional com OKRs.	UNIDADE	35	R\$640,00	R\$22.400,00
Valor total de itens					R\$22.400,00

4.2 O valor global relativo à plena execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais);

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, bem como consultorias, impressões, transportes, empacotamentos, seguros, materiais empregados, ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, deslocamentos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em parcela única ao final de toda a execução contratual e recebimento do objeto.



6.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar, igualmente, da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2.1**.

6.6.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O preço definido no item 4.1 é irrealizável;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/05 dependerá do requerimento do interessado quando pretender recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



9.1 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.2 Executar o objeto contratual em conformidade com os prazos e especificações técnicas constantes neste contrato e na Proposta de Prestação de Serviços, bem como no procedimento de contratação por Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.3 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **CONTRATANTE**;

9.3.1 Admitir-se-á a **subcontratação** pela **CONTRATADA**, desde que haja a anuência formal do **CONTRATANTE**, para a execução de serviços de ensino, exercido pelos professores credenciados pela **CONTRATADA**. Em tal hipótese, a prestação de todos os serviços permanecerá sob inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual responderá diretamente ao **CONTRATANTE** acerca de todas as eventuais falhas, problemas, incorreções ou inexecuções contratuais detectadas;

9.4 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto do contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais atinentes ao presente contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com o Contrato, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.10 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação, supressão ou acréscimo no objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**;



9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de realização ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições constantes no contrato ou no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.12 Fornecer orientações sobre o acesso à plataforma digital utilizada para ministrar as aulas na modalidade EAD ao vivo;

9.13 Emitir certificados para os aprovados no curso objeto da contratação;

9.14 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

9.16 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.2 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

10.3 Selecionar os participantes do curso, com vistas a selecionar membros do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia.

10.4 Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, nos termos e condições previstos neste documento;

10.5 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.7 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018



11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

11.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

11.4. A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

11. 5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

12.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

12.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;



12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

12.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

12.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

12.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

12.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

13.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 13.2.2 a 13.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada **por infração** e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

13.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;



13.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

13.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

13.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

13.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

13.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

13.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

15.2 É vedada à **CONTRATADA** a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

15.3 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento



e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

19.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Prezados,

Aprovada a Minuta pelo fornecedor.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Costa do Nascimento** em 01/92/0900, às : : fA , conforme v to ° ormat4o n79A1, de : 5 de Dezembro de 0909 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Para verificar a autenticidade do documento pode ser consultado no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_consultar&id_orgao_acesso_externo=9 informando o código de identificação **0469350** e o código CRC **A85C5BBC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnico Jurídica para análise, elaboração de parecer jurídico e posterior encaminhamento para a Superintendência de Gestão Administrativa, conforme dispõe o item 6 da Base de Conhecimento - Inexigibilidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 01/02/0900, às : : fAN, conforme o ato normativo nº 9A1, de : N de Dezembro de 0909 - Ministério Público do Estado da Bahia.



° autenticidade do documento pode ser verificada no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=9 informando o código Verificador **0469356** e o código CRC **91D9E3BF**.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 62.145.750/0001-09

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22090557626-65
Data e hora da emissão 27/09/2022 14:43:03
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20224820753**

RAZÃO SOCIAL	
FUNDACAO CARLOS ALBERTO VANZOLINI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	62.145.750/0001-09

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/09/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando que a unidade responsável registrou no competente termo de referência que a empresa indicada possui a experiência requerida, comprovada pela documentação anexa ao processo;

Considerando que tal documentação não fora identificada nos autos;

Considerando a necessidade de melhor instrução da inexigibilidade, em atenção aos ditames da Lei Estadual nº 9.433/2005;

Encaminhe-se o presente procedimento à Diretoria de Tecnologia da Informação, para que colacione aos autos atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a notória especialização da pretensa contratada e/ou dos facilitadores indicados para o curso.

Após, retorne-se.

Em 27 de setembro de 2022.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora/SGA

Matricula 355.047

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira

Assistente de Gestão II

Apoio Processual ATJ/SGA

Matricula 352.748



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 27/09/2022, às 16:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Glauccio Matos Santos Cerqueira** em 27/09/2022, às 23:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0469641** e o código CRC **4276617A**.

São Paulo, segunda-feira, 03 de outubro de 2022

Empresa: Ministério Público do Estado da Bahia

Declaração de capacidade técnica

Conforme solicitado, segue abaixo empresas que tiveram seus colaboradores em nossas turmas do curso **Como potencializar a agilidade organizacional com OKRs**.

- Capital prev
- Bradesco
- Alumínios Qualitate
- Bio Ritmo
- Novomeio Hub de Mídia
- Ailos
- Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo
- Ipojuatur Transportes e Turismo Ltda
- Lumen It
- Devops
- Araguaia

62.145.750/0001-09
FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Av. Paulista, 967 - 5º andar
Bela Vista - CEP: 01311-100
SÃO PAULO - SP

Nicolle Santos
Departamento Comercial
Tel: (11) 4135-3709

Re: Informações sobre o curso OKR

Cursos Vanzolini <cursos@vanzolini.org.br>

Seg, 03/10/2022 14:43

Para: Diretoria de Tecnologia da Informacao <dir.tecnologia@mpba.mp.br>

Cc: Cursos Vanzolini <cursos@vanzolini.org.br>; Fabiana Costa do Nascimento Mesquita <fabiana.nascimento@mpba.mp.br>

 1 anexos (118 KB)

BRNB422006C269D_000447.pdf;

Boa tarde Jeane.

Segue abaixo o minicurrículo da professora Maria Angélica Castellani (OKR) e em anexo documento solitado.

1

Especialista em Gestão de Projetos, OKR (Objectives & Key Results) e Performance Organizacional. Certificada PMP, CSM, CSD, OKR Agile Coach e OKR-CP.

Ampla experiência e Multinacionais no Brasil, Latam e Portugal.

Palestrante Internacional (Mercosul) e professora de MBA em várias Instituições.

Atua há mais de 25 anos em gerenciamento de projetos, melhoria de processos e implantação de PMO, tendo trabalhado em grandes empresas como Folha da Manhã, UOL, P&G, Wyeth Laboratories, Alcon Laboratories, C&A, São Paulo Alpargatas, IBM do Brasil, Recall do Brasil, Bematech, dentre outras.

Seu propósito é ajudar as empresas e líderes na adoção de melhores e modernas práticas de gestão para a transformação organizacional com foco em resultados.

2

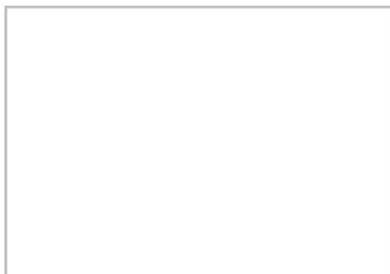
Maria Angélica Castellani**Especialista em Gestão de Projetos e Performance Organizacional**

Atuo há mais de 25 anos em gerenciamento de projetos, melhoria de processos e implantação de PMO. Sou palestrante Internacional e professora de MBA de Gestão de Projetos e Negócios. Ministro treinamentos e consultoria para as empresas atingirem a agilidade organizacional através da implantação da metodologia OKR, um framework de gestão de metas e objetivos adotado pelo Google e outras grandes empresas do Vale do Silício.

Meu Propósito é estruturar o meu conhecimento e experiência em metodologias inovadoras teórico-práticas e transmiti-las de uma forma lúdica e divertida, de modo que inspire as pessoas a se desenvolverem e crescerem profissionalmente naquilo que lhes dá prazer para encontrar a sua realização e a felicidade no ambiente de trabalho.

Fico à disposição.

Cordialmente,

**Nicolle Santos**

Comercial

cursos@vanzolini.org.br

T. (11) 3145-3709

www.vanzolini.org.br

Em qui., 29 de set. de 2022 às 09:25, Diretoria de Tecnologia da Informacao
<dir.tecnologia@mpba.mp.br> escreveu:

Prezada Nicolle Santos,
bom dia,

Para dar continuidade no processo do curso OKR, solicito três atestados de capacidade Técnica e o currículo da instrutora.

Quaisquer dúvidas estarei à disposição.

Desde já agradeço pela vossa atenção.

Atenciosamente,

Jeane Marinho de Souza
Coordenador Administrativo II
Diretoria de Tecnologia da Informação
Ministério Público do Estado da Bahia
E-mail: jeanem@mpba.mp.br

De: Cursos Vanzolini <cursos@vanzolini.org.br>

Enviado: quinta-feira, 22 de setembro de 2022 15:23

Para: Diretoria de Tecnologia da Informacao <dir.tecnologia@mpba.mp.br>

Cc: Cursos Vanzolini <cursos@vanzolini.org.br>; Fabiana Costa do Nascimento Mesquita <fabiana.nascimento@mpba.mp.br>

Assunto: Re: Informações sobre o curso OKR

Boa tarde Jeane,

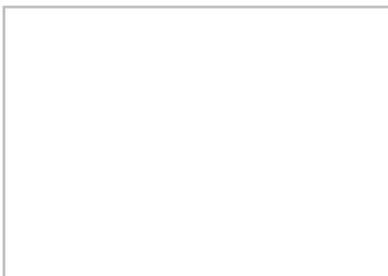
Segue anexo.

Atenciosamente,

Nicolle Santos

Comercial

cursos@vanzolini.org.br



T. (11) 3145-3709

www.vanzolini.org.br



Em qui., 22 de set. de 2022 às 15:22, Diretoria de Tecnologia da Informacao <dir.tecnologia@mpba.mp.br> escreveu:

Prezada Nicolle,

Obrigada! Preciso também do conteúdo programático do curso.

Atenciosamente,

Jeane Marinho de Souza
Coordenador Administrativo II
Diretoria de Tecnologia da Informação
Ministério Público do Estado da Bahia
E-mail: jeanem@mpba.mp.br

De: Cursos Vanzolini <cursos@vanzolini.org.br>

Enviado: quinta-feira, 22 de setembro de 2022 14:41

Para: Diretoria de Tecnologia da Informacao <dir.tecnologia@mpba.mp.br>

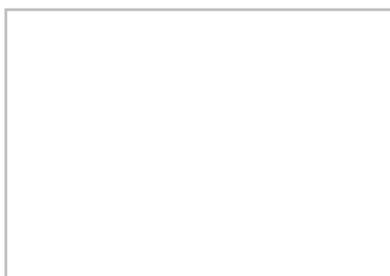
Cc: Cursos Vanzolini <cursos@vanzolini.org.br>

Assunto: Re: Informações sobre o curso OKR

Boa tarde Jeane,

Segue anexo proposta comercial.

Atenciosamente,



Nicolle Santos

Comercial

cursos@vanzolini.org.br

T. (11) 3145-3709

www.vanzolini.org.br



Em qui., 22 de set. de 2022 às 13:51, Diretoria de Tecnologia da Informacao <dir.tecnologia@mpba.mp.br> escreveu:

Prezada Nicolle,
boa tarde,

Recebi as documentações vamos dar continuidade no processo, mas ficou faltando uma nova proposta comercial com as novas datas sugeridas que seria 17, 18 e 19/10/2022.

Desde já agradeço!

Atenciosamente,

Jeane Marinho de Souza
Coordenador Administrativo II
Diretoria de Tecnologia da Informação
Ministério Público do Estado da Bahia
E-mail: jeanem@mpba.mp.br

De: Cursos Vanzolini <cursos@vanzolini.org.br>

Enviado: quarta-feira, 21 de setembro de 2022 14:15

Para: Yuri Gonzalez Araujo <yuri.araujo@mpba.mp.br>

Cc: Cursos Vanzolini <cursos@vanzolini.org.br>; Diretoria de Tecnologia da Informacao <dir.tecnologia@mpba.mp.br>

Assunto: Re: Informações sobre o curso OKR

Yuri e Jeane, boa tarde!

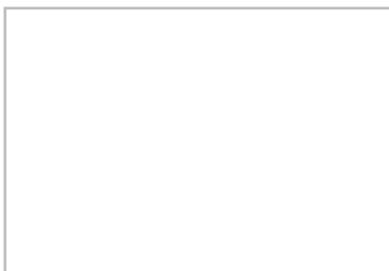
Certo, passaremos para a docente.

Segue anexo os documentos solicitados, e a ficha de inscrição.

Favor retornar a ficha preenchida, para que eu possa inserir os alunos na turma!

Em caso de dúvidas estou a disposição,

Atenciosamente,



Nicolle Santos

Comercial

cursos@vanzolini.org.br

T. (11) 3145-3709

www.vanzolini.org.br



Em qua., 21 de set. de 2022 às 11:39, Yuri Gonzalez Araujo <yuri.araujo@mpba.mp.br> escreveu:

Prezada Nicolle,

Bom dia.

Vamos fechar a *Opção 2: Dias 17, 18 e 19 de outubro (Turma noturna, das 18h30 às 22h30.)* para o curso de OKR do MPBA.

Atenciosamente,

Yuri Gonzalez Araujo

Diretor de Tecnologia da Informação

Ministério Público do Estado da Bahia

Telefone: (71) 3103-0211 / 0212 / 99604-1900 | yuri.araujo@mpba.mp.br

De: Cursos Vanzolini <cursos@vanzolini.org.br>

Enviada em: terça-feira, 20 de setembro de 2022 14:49

Para: Diretoria de Tecnologia da Informacao <dir.tecnologia@mpba.mp.br>

Cc: Cursos Vanzolini <cursos@vanzolini.org.br>

Assunto: Re: Informações sobre o curso OKR

Prezada Jeane,

Consultamos as agenda da docente do curso OKR, e temos as possibilidades de agendar uma turma para 1 das datas abaixo:

Turma noturna, das 18h30 às 22h30.

Opção 1: Dias 10, 11 e 13 de outubro,

Opção 2: Dias 17, 18 e 19 de outubro.

Turma diurna, das 8h às 12h. ou das 9h às 13h.

Opção 3: dias 17, 18 e 19 de outubro,

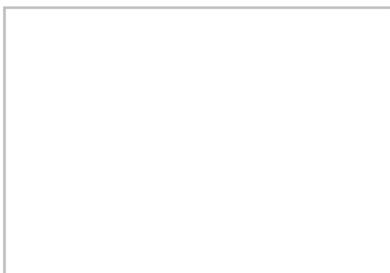
Opção 4: dias 24, 25 e 26 de outubro.

Peço avaliar e se de acordo, me informar uma das opções escolhidas para que possamos reservar a agenda da docente até amanhã, 21 de setembro.

Após essa data, as opções acima ficarão sujeitas a nova consulta de disponibilidade.

Aguardo o seu retorno.

Atenciosamente,



Nicolle Santos

Comercial

cursos@vanzolini.org.br

T. (11) 3145-3709

www.vanzolini.org.br



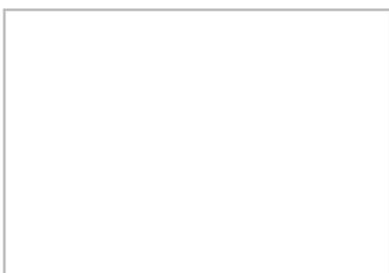
Em sex., 16 de set. de 2022 às 13:06, Cursos Vanzolini <cursos@vanzolini.org.br> escreveu:

Boa tarde Jeane,

Segue proposta comercial de acordo com as datas sugeridas e agenda da professora.

Podemos seguir desta forma?

Atenciosamente,



Nicolle Santos

Comercial

cursos@vanzolini.org.br

T. (11) 3145-3709

www.vanzolini.org.br



Em sex., 16 de set. de 2022 às 10:56, Diretoria de Tecnologia da Informacao <dir.tecnologia@mpba.mp.br> escreveu:

Prezada Nicolle,

Bom dia,

Gostaria de saber se tem algum posicionamento referente as datas que foram sugeridas para o Curso OKR, estamos precisando do seu retorno pois só temos até o dia 30 para montar o processo.

Desde já agradeço!

Atenciosamente,

Jeane Marinho de Souza
Coordenador Administrativo II
Diretoria de Tecnologia da Informação
Ministério Público do Estado da Bahia
E-mail: jeanem@mpba.mp.br

De: Diretoria de Tecnologia da Informacao <dir.tecnologia@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 12 de setembro de 2022 09:33

Para: Cursos Vanzolini <cursos@vanzolini.org.br>

Assunto: RE: Informações sobre o curso OKR

Prezada Nicole,

bom dia,

Sugiro novas datas para o curso de OKR a primeira e última semana de outubro ou nos dias 16, 17 e 18 de novembro para os 35 colaboradores.

Qualquer duvida estarei à disposição.

Atenciosamente,

Jeane Marinho de Souza
Coordenador Administrativo II
Diretoria de Tecnologia da Informação
Ministério Público do Estado da Bahia
E-mail: jeanem@mpba.mp.br

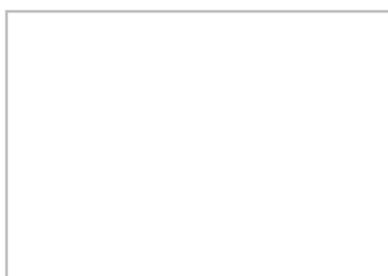
De: Cursos Vanzolini <cursos@vanzolini.org.br>
Enviado: segunda-feira, 12 de setembro de 2022 08:41
Para: Diretoria de Tecnologia da Informacao <dir.tecnologia@mpba.mp.br>
Cc: Cursos Vanzolini <cursos@vanzolini.org.br>
Assunto: Re: Informações sobre o curso OKR

Bom dia Jeane, tudo bem?

Neste momento não consigo atender a sua solicitação de 35 colaboradores, pois, estamos somente com 30 vagas para esta turma. Sugerimos que sejam escolhidas outras datas, desta forma avaliamos juntamente a docente e encaminhamos uma proposta de acordo com o que for decidido.

Em caso de dúvidas, estou à disposição.

Atenciosamente,



Nicolle Santos

Comercial

cursos@vanzolini.org.br

T. (11) 3145-3709

www.vanzolini.org.br



Em sex., 9 de set. de 2022 às 11:05, Diretoria de Tecnologia da Informacao <dir.tecnologia@mpba.mp.br> escreveu:

Prezada Nicole,

bom dia,

Solicito uma nova proposta com validade de 90 dias pois a enviada já venceu, e também do conteúdo programático do curso.

Por gentileza me informe quem irá assinar e por gentileza enviar a documentação pode RG ou CPF.

Qualquer dúvida estarei à disposição.

Desde já agradeço!

Atenciosamente,

Jeane Marinho de Souza
Coordenador Administrativo II
Diretoria de Tecnologia da Informação
Ministério Público do Estado da Bahia
E-mail: jeanem@mpba.mp.br

De: Cursos Vanzolini <cursos@vanzolini.org.br>

Enviado: terça-feira, 16 de agosto de 2022 15:59

Para: Diretoria de Tecnologia da Informacao <dir.tecnologia@mpba.mp.br>

Assunto: Re: Informações sobre o curso OKR

Jeane,

Conforme falamos por telefone, segue os documentos.

Atenciosamente,

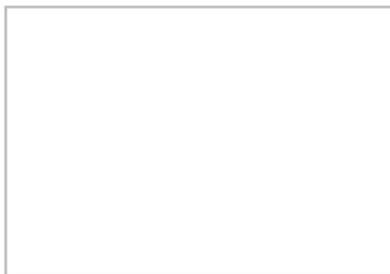
Nicolle Santos

Comercial

cursos@vanzolini.org.br

T. (11) 3145-3709

www.vanzolini.org.br



Em ter., 16 de ago. de 2022 às 14:33, Diretoria de Tecnologia da Informacao <dir.tecnologia@mpba.mp.br> escreveu:

Prezada Nicolle,

Segue número de contato (71) 3103-0212

Atenciosamente,

Jeane Marinho de Souza
Coordenador Administrativo II
Diretoria de Tecnologia da Informação
Ministério Público do Estado da Bahia
E-mail: jeanem@mpba.mp.br

De: Cursos Vanzolini <cursos@vanzolini.org.br>

Enviado: terça-feira, 16 de agosto de 2022 14:07

Para: Diretoria de Tecnologia da Informacao <dir.tecnologia@mpba.mp.br>

Assunto: Re: Informações sobre o curso OKR

Boa tarde Jeane,

Poderia me informar um número para contato?

Atenciosamente,

Nicolle Santos

Comercial

cursos@vanzolini.org.br



T. (11) 3145-3709

www.vanzolini.org.br



Em seg., 15 de ago. de 2022 às 14:40, Diretoria de Tecnologia da Informacao <dir.tecnologia@mpba.mp.br> escreveu:

Prezada Nicolle Santos,

boa tarde,

Verificando os documentos enviados para o andamento do processo percebi que está faltando as informações bancárias e o contrato social.

Estarei no aguardo.

Desde já agradeço!

Atenciosamente,

Jeane Marinho de Souza
Coordenador Administrativo II
Diretoria de Tecnologia da Informação
Ministério Público do Estado da Bahia
E-mail: jeanem@mpba.mp.br

De: Diretoria de Tecnologia da Informacao <dir.tecnologia@mpba.mp.br>
Enviado: segunda-feira, 15 de agosto de 2022 09:23
Para: Cursos Vanzolini <cursos@vanzolini.org.br>
Assunto: RE: Informações sobre o curso OKR

Prezada Nicolle Santos,

bom dia,

Obrigada pelas informações.

Atenciosamente,

Jeane Marinho de Souza
Coordenador Administrativo II
Diretoria de Tecnologia da Informação
Ministério Público do Estado da Bahia
E-mail: jeanem@mpba.mp.br

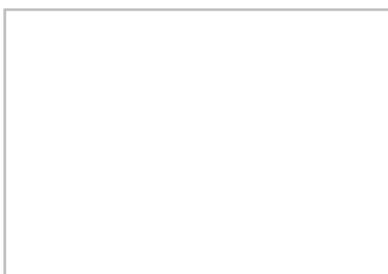
De: Cursos Vanzolini <cursos@vanzolini.org.br>
Enviado: segunda-feira, 15 de agosto de 2022 08:59
Para: Diretoria de Tecnologia da Informacao <dir.tecnologia@mpba.mp.br>
Cc: Cursos Vanzolini Paulista <cursos@vanzolini.org.br>
Assunto: Re: Informações sobre o curso OKR

Bom dia Jeane, como vai?

Conforme solicitado por telefone, segue proposta comercial atualizada e NFs.

Permaneço à disposição.

Atenciosamente,



Nicolle Santos

Comercial

cursos@vanzolini.org.br

T. (11) 3145-3709

www.vanzolini.org.br



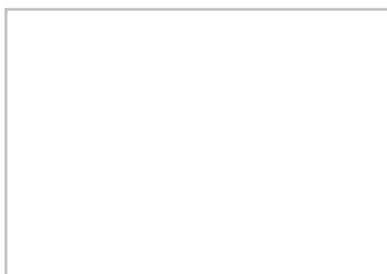
Em seg., 8 de ago. de 2022 às 16:32, Cursos Vanzolini <cursos@vanzolini.org.br> escreveu:

Boa tarde Jeane,

Segue anexo os documentos solicitados e ficha de inscrição para incluir os colaboradores na turma.

Aguardo seu retorno,

Atenciosamente,



Nicolle Santos

Comercial

cursos@vanzolini.org.br

T. (11) 3145-3709

www.vanzolini.org.br



Em seg., 8 de ago. de 2022 às 15:30, Diretoria de Tecnologia da Informacao <dir.tecnologia@mpba.mp.br> escreveu:

Prezada Nicolle Santos,

boa tarde,

Cumprimentando-a cordialmente, gostaria de confirmar a turma com 35 inscritos do MPBA para novembro.

Solicito também algumas documentações para a contratação, tais como:

o envio de certidões

1. Certidão da Receita Federal (RFB);
2. Certidão Trabalhista
3. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
4. Certidão da SEFAZ Estadual;
5. Certidão da SEFAZ Municipal de Débitos Mobiliários;

E o contato Social e informações bancárias.

Desde já agradeço!

Atenciosamente,

Jeane Marinho de Souza
Coordenador Administrativo II
Diretoria de Tecnologia da Informação
Ministério Público do Estado da Bahia
E-mail: jeanem@mpba.mp.br

De: Cursos Vanzolini <cursos@vanzolini.org.br>

Enviado: terça-feira, 2 de agosto de 2022 15:18

Para: Cursos Vanzolini <cursos@vanzolini.org.br>

Cc: Diretoria de Tecnologia da Informacao <dir.tecnologia@mpba.mp.br>

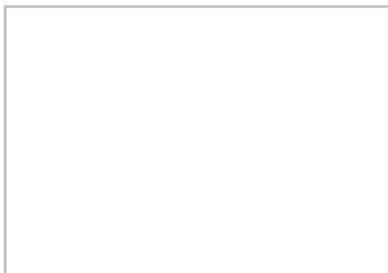
Assunto: Re: Informações sobre o curso OKR

Jeane,

Conforme solicitado, segue anexo proposta comercial atualizada.

Em caso de dúvidas, sigo a disposição.

Atenciosamente,



Nicolle Santos
Comercial
cursos@vanzolini.org.br
T. (11) 3145-3709
www.vanzolini.org.br

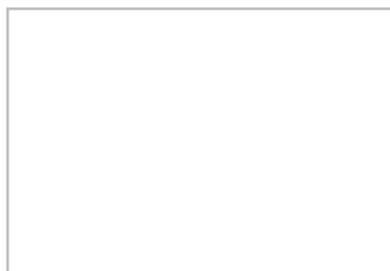


Em seg., 1 de ago. de 2022 às 14:28, Cursos Vanzolini
<cursos@vanzolini.org.br> escreveu:

Boa tarde Jeane,

Conforme nos falamos por telefone, segue o contrato de prestação de serviços.

Atenciosamente,



Nicolle Santos
Comercial
cursos@vanzolini.org.br
T. (11) 3145-3709
www.vanzolini.org.br



Em qui., 14 de jul. de 2022 às 16:35, Cursos Vanzolini
<cursos@vanzolini.org.br> escreveu:

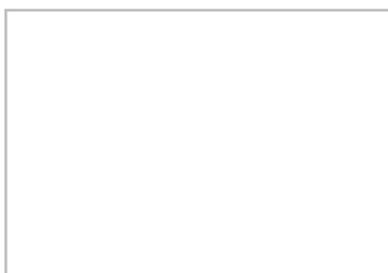
Boa tarde.

Conforme nos falamos por telefone segue proposta comercial do curso.

E também a ficha de inscrição para inscrição dos alunos.

Aguardo o seu retorno,

Atenciosamente,



Nicolle Santos

Comercial

cursos@vanzolini.org.br

T. (11) 3145-3709

www.vanzolini.org.br



Em qua., 13 de jul. de 2022 às 14:59, Cursos Vanzolini
<cursos@vanzolini.org.br> escreveu:

Boa tarde Jeana.

Conforme nos falamos por telefone, como nossas turmas são em formato aberto, não consigo colocar 49 alunos apenas em uma turma. Desta forma poderíamos dividir em 2 grupos de 24 e 25 alunos.

Segue programação da próximas turmas:

Turma 25 - EaD Ao Vivo

19, 21, 26 e 28 de Julho de 2022

Terças e quintas-feiras - 16 horas

Das 19h às 22h aula + 1h de simulado(s) e exercício(s)

Turma 26 - EaD Ao Vivo

21, 22 e 23 de Novembro

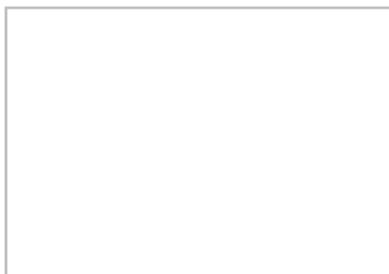
Terças e quintas-feiras - 16 horas

Das 19h às 22h aula + 1h de simulado(s) e exercício(s)

Podemos seguir dessa forma?

Aguardo seu retorno,

Atenciosamente,

**Nicolle Santos**

Comercial

cursos@vanzolini.org.br

T. (11) 3145-3709

www.vanzolini.org.br

Em sex., 8 de jul. de 2022 às 16:27, Diretoria de Tecnologia da Informacao <dir.tecnologia@mpba.mp.br> escreveu:

Prezados boa tarde,

Gostaria de obter informações sobre o curso de OKS - Como Potencializar a Agilidade Organizacional com OKRS, para o mês de Julho/Agosto.

O curso é tele-presencial?

Solicito uma proposta para 48 pessoas para a empresa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Desde já agradeço pela atenção!

Atenciosamente,

Jeanne Marinho de Souza
Coordenador Administrativo II
Diretoria de Tecnologia da Informação
Ministério Público do Estado da Bahia
E-mail: jeanem@mpba.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Prezados,

Conforme solicitado no despacho 0469641 foram anexados o atestado da Vanzolini e um mini currículo do profissional que irá ministrar o curso.0475295 e0475297.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Costa do Nascimento** em 01/90/2022, às 0: f20, com Arme Nto v ormati° o n4017, de 95 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Na autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código de identificação **0475298** e o código CRC **50C36B19**.

THIS CERTIFICATE IS GIVEN TO:

Maria Angélica Castellani

Has completed the requirements to be recognized as
**OKR CERTIFIED PROFESSIONAL
(OKRCP)**

Date of Certification

Mon 20th Jul 2020

ID CP:

JLSTFKSPPT-VHHCCVVK-YBWYTJWWYT

Date of Expiration

Jul 2022

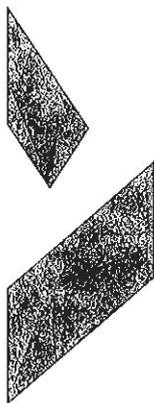


Rina Quiñ
MANAGING DIRECTOR



**OKR
CERTIFIED
PROFESSIONAL
(OKRCP)**

CertiProf® is a registered trademark of CertiProf, LLC in the United States and/or other countries.



**F U N D A Ç Ã O
GETULIO VARGAS**

O Diretor da Escola de Pós-Graduação em Economia e o Diretor da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas conferem a

MARIA ANGELICA CASTELLANI

Certificado, do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu

MBA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS

Nível Especialização, com 435 horas-aula, realizado em Santo André - SP, no período de 01 de abril de 2006 a 27 de outubro de 2007.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2008.

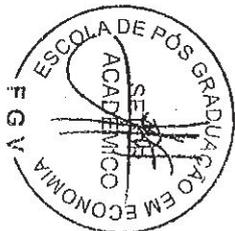


Renato Fragelli Cardoso
Diretor da EPGE/FGV

Bianor Scelza Cavalcanti
Diretor da EBAPE/FGV



Nome do aluno: Maria Angelica Castellani		Data de nascimento: 13/06/1951		SUP4-0XCOMEXN1-02/5712/2008	
Naturalidade: Buenos Aires - Argentina		Total de Horas-Aula:435		Período: 01/04/2006 a 27/10/2007	
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão de Negócios Internacionais		Título/Titulação / Instituição		Coeficiente de Rendimento: 9,16	
Disciplina	Docente Responsável	H / A	Frequência	Média Final	
Gestão de Contratos Internacionais	Marcos Arruda Raposo	29h	86,36%	10,00	
Relações Internacionais e o Impacto nos Negócios Internacionais	Mônica Romero Marinho	29h	100%	8,50	
Gestão de Operações e Câmbio	Gustavo Paiva Iarim	29h	100%	9,10	
Planejamento Estratégico	Pedro Lins Palmeira Filho	29h	56,82%	7,90	
Tributação no Comércio Exterior Brasileiro	Tom Pierre Fernandes da Silva	29h	100%	9,90	
Negociação Internacional	Ingrid Paola Stoeckicht	29h	100%	9,40	
Trade and Project Finance	Mônica Esteves Carvalho	29h	100%	9,50	
International Business Plan	Miguel Ferreira Lima	29h	100%	9,40	
Economia Internacional	Nora Raquel Zygielszper	29h	56,82%	9,72	
Gestão de Logística Internacional e Global Supply Chain	Julio Eduardo da Silva Menezes	29h	100%	7,00	
Gestão de Operações de Exportação e Importação	Rômulo Francisco Marcelino Vera del Carpio	29h	100%	8,50	
Regulação do Comércio Internacional	Mônica Romero Marinho	29h	86,36%	9,18	
Finanças Corporativas	Luis Gerardo Mendonça	29h	100%	8,80	
Marketing Internacional	Predrag Pančevski	29h	100%	9,88	
Gestão de Finanças Internacionais	Ricardo Araujo Barbosa	29h	100%	10,00	
Trabalho de Conclusão do Curso: Projeto Frozen Fruit.				9,70	



E - 035136

Maria Angélica Castellani

is awarded the designation Certified ScrumMaster® on this day, September 15, 2021, for completing the prescribed requirements for this certification and is hereby entitled to all privileges and benefits offered by SCRUM ALLIANCE®.

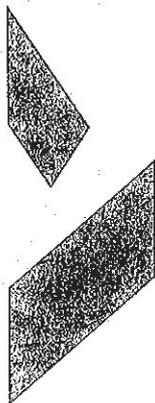


Certificant ID: 001249027 Certification Active through: 15 September 2023


MARTIN ALAIMO

Certified Scrum Trainer®


Chairman of the Board



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

O Diretor da Escola de Pós-Graduação em Economia e o Diretor da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas conferem a

MARIA ANGELICA CASTELLANI

Certificado, do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu

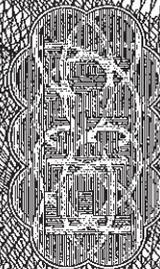
**MBA EXECUTIVO EM GERENCIAMENTO DE
PROJETOS**

Nível Especialização, com 360 horas-aula, realizado em Santo André - SP, no período de 17 de abril de 2004 a 22 de outubro de 2005.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2006.

Renato Fragelli Cardoso
Diretor da EPGE/FGV

Bianor Scelza Cavalcaniti
Diretor da EBAPE/FGV



Nome do aluno: Maria Angelica Casteljani

Data de nascimento: 13/06/1951

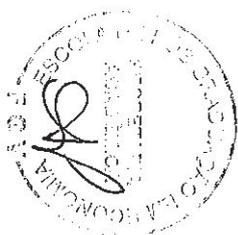
Naturalidade: Buenos Aires - Argentina

Total de Horas-Aula:360

Período: 17/04/2004 a 22/10/2005

SUP2-0/GEPROJETOS-04/2103/2006

Disciplina	Docente Responsável	Titulação / Instituição	H/A	Frequência	Média Final
Comunicação Interpessoal	Luciano Montenegro Casielo	Especialista em Administração de Empresas / Fundação Getúlio Vargas	12h	100%	9,50
Matemática Financeira	Agnaldo Santos Pereira	Especialista em Administração / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	100%	7,10
Fundamentos de Gerenciamento de Projetos	Ivaldo Monteiro da Silva	Especialista em Engenharia Civil / Universidade Federal Fluminense	24h	100%	7,90
Estratégia Empresarial	Mário Couto Soares Pinto	Mestre em Administração / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	24h	100%	8,50
Arquitetura Organizacional	Lutz Antonio Joia	Doutor em Engenharia de Produção / Universidade Federal do Rio de Janeiro	12h	100%	9,00
Análise de Projetos de Investimentos	Noira Raquel Zygielzyper	Mestre em Economia / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	24h	100%	9,10
Ferramentas para Gerenciamento de Projetos	Ivaldo Monteiro da Silva	Especialista em Engenharia Civil / Universidade Federal Fluminense	12h	100%	9,50
Gerenciamento de Curso - 1ª Parte	José Angelo Santos do Valle	Mestre em Engenharia Civil / Universidade Federal Fluminense	12h	100%	9,00
Gerenciamento de Recursos Humanos	Ana Claudia Baumotte	Mestre em Engenharia de Produção / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	24h	100%	9,50
Gerenciamento da Integração e do Escopo	Ana Claudia Baumotte	Mestre em Engenharia de Produção / Naval Post Graduate School Monterey	24h	100%	8,73
Logística Empresarial	Almir Garnier Santos	Especialista em Marketing / Universidade Federal do Rio Grande do Sul	12h	100%	9,25
Gerenciamento de Riscos	Mauro Atoriso Solille	Doutor em Engenharia de Produção / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	100%	8,00
Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação	Lutz Antonio Joia	Especialista em Engenharia Civil / Universidade Federal Fluminense	24h	100%	8,00
Gerenciamento de Prazos e Custos	Ivaldo Monteiro da Silva	Mestre em Engenharia Civil / Universidade Federal Fluminense	12h	100%	9,50
Projeto Final de Curso - 2ª Parte	José Angelo Santos do Valle	Especialista em Engenharia Civil / Universidade Federal Fluminense	12h	100%	9,50
Gerenciamento de Comunicações	Margareth Fabiola dos Santos Carneiro	Mestre em Engenharia de Produção / Leland Stanford Junior University	24h	100%	9,40
Negociação e Administração de Conflitos	Geisem Martins de Andrade	Mestre em Administração de Empresas / Fundação Getúlio Vargas	12h	100%	10,00
Gerenciamento da Qualidade	Alexandre Varanda Rocha	Mestre em Engenharia Civil / University of Missouri	12h	100%	9,30
Gerenciamento dos Suprimentos e Contratações	Lúcio José Diniz	Mestre em Engenharia de Produção / Universidade Estadual de Campinas	12h	100%	8,10
Gerenciamento Eletrônico de Documentação	Eduardo Santos Kerr	Mestre em Engenharia Civil / Universidade Federal Fluminense	12h	100%	9,50
Projeto Final de Curso - 3ª Parte	José Angelo Santos do Valle	Mestre em Engenharia Civil / Universidade Federal Fluminense	12h	100%	9,50
Trabalho de Conclusão do Curso: Projeto Aquífero Guarani					



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 62.145.750/0001-09
Razão Social: FUNDACAO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Endereço: R DOUTOR ALBERTO SEABRA 1256 1266 / VILA MADALENA / SAO PAULO
/ SP / 05452-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/09/2022 a 27/10/2022

Certificação Número: 2022092801151879243973

Informação obtida em 10/10/2022 14:24:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CARLOS ALBERTO VANZOLINI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 62.145.750/0001-09

Certidão n°: 34174487/2022

Expedição: 10/10/2022, às 14:23:34

Validade: 08/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CARLOS ALBERTO VANZOLINI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **62.145.750/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.00854.0018136/2022-47

INTERESSADA: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. REALIZAÇÃO DE CURSO. *COMO POTENCIALIZAR A AGILIDADE ORGANIZACIONAL COM OKR's (OBJECTIVES & KEY RESULTS)*. ARTIGO 60, INCISO II E § 2º C/C ART. 23, INCISO VI, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005. PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA.

PARECER Nº. 725/2022

Trata-se de solicitação de autorização para Inexigibilidade de Licitação, em favor da **Fundação Carlos Alberto Vanzolini**, no valor total de **R\$ 22.400,00** (vinte e dois mil e quatrocentos reais), visando à realização do **Curso Como Potencializar a Agilidade Organizacional com OKR's (Objectives & Key Results)**, para qualificação de 35 (trinta e cinco) participantes, na modalidade *EAD*, ao vivo, nos dias 17, 18 e 19 de outubro de 2022.

As despesas correrão por conta das Atividades 2002, Elemento 33.90.40, cujo saldo orçamentário total disponível é de **R\$ 4.402.507,72** (quatro milhões quatrocentos e dois mil quinhentos e sete reais e setenta e dois centavos).

Ressalte-se que o curso será ministrado pela facilitadora Maria Angélica Castellani. Instruem o pedido: formulário para solicitação de autorização de inexigibilidade de licitação, termo de referência, justificativa para contratação, ato constitutivo, proposta de preços, programação do curso, certidões de regularidade fiscal e trabalhista e documentos comprobatórios da notória especialização exigida em lei e atinentes aos preços propostos, além de outros relativos à avença.

O art. 60, II, e §2º, da Lei Estadual nº 9.433/2005, dispõe:

Art. 60 – É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 2º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O art. 23, VI, da mesma Lei, complementa:

Art. 23 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles que, na forma da legislação específica de exercício profissional, requerem o domínio de uma área delimitada do conhecimento humano e formação além da capacitação profissional comum, tais como:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

No que concerne à hipótese de *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União assim estabelece:

As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação. Acórdão 1915/2003-Plenário | Relator: ADYLSO MOTA

As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993. Acórdão 1247/2008-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER

Outrossim, sobre o objeto da pretensa contratação, manifesta-se a Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa nº 18/2009:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA

Acerca das contratações de serviços técnicos, de natureza singular, manifesta-se a abalizada doutrina:

“No universo dos serviços, aqueles referidos no art. 13 se diferenciam porque seu desempenho envolve conhecimentos específicos e peculiares, que exigem não apenas a profissionalidade, mas também uma especialização. Isso não significa que contratação direta possa ser realizada simplesmente em face de sua caracterização, eis que o art. 25, inc. II, exige natureza singular. (...) Ou seja, a ‘natureza singular’ deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. (...) A fórmula ‘natureza singular’ destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 13. É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (...) Podem existir situações de habilidade técnica, como se passa com o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Cada espécie de atividade referida no art. 13 pode envolver situações-padrão e casos anômalos. Apenas esses últimos comportam contratação direta, tal como determinado no art. 25, inc. II.”¹

A unidade responsável, justificando a almejada contratação, manifestou-se, *in verbis*:

“(...) A fim de manter e, ainda, aprimorar a qualidade dos serviços prestados e monitorados pela Superintendência de Gestão Administrativa (SGA), faz-se necessário que os profissionais sempre estejam atualizados e aprendam sobre as novas metodologias que surgem e evoluem diariamente. Além disto, a qualificação continuada do quadro de servidores da SGA, medida imprescindível a todos os agentes da Administração Pública, confere à equipe a capacidade de prover soluções e serviços aderentes às demandas cada vez mais complexas e em contínua evolução decorrente da atuação funcional e administrativa dos integrantes da instituição.

Após extensa pesquisa de instituições que realizam capacitação na metodologia OKR (Objective Key Results), a Fundação Vanzolini, aqui selecionada, demonstrou ser a mais completa para atender as necessidades da SGA, uma vez que possui em seu portfólio curso específico sobre o tema (<https://vanzolini.org.br/educacao/agile/comopotencializar-a-agilidade-organizacional-com-okrs/>) abordando conceitos introdutórios e práticos, alinhado com a demanda institucional.

Por fim, comunicamos também que a capacitação continuada é uma iniciativa estratégica prevista no Plano Estratégico 2011-2023 da instituição (Objetivo: APERFEIÇOAR A POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS / 16.4 Estratégia: Elaborar e implementar programa de capacitação permanente de membros e servidores. / 16.4.7 Iniciativa Estratégica: Elaborar e implementar programa de capacitação periódica em TI de membros e servidores.)

A contratação da Fundação Vanzolini para realização da capacitação na modalidade EAD ao vivo também trará como possíveis vantagens:

- Maior interação entre o instrutor e servidores do MPBA, possibilitando o esclarecimento de dúvidas em menor tempo assim como o ajuste do conteúdo à realidade institucional;*
- Economia de tempo, pois o servidor não precisa se deslocar a outros locais/cidades para se capacitar;*
- Otimização de recursos financeiros, pois não haverá custos com diárias e passagens aos servidores;*
- Aproveitamento melhor do conteúdo, pois o aluno pode ver e rever os assuntos conforme sua velocidade de aprendizado;*
- Atualizar tecnologicamente os servidores lotados na SGA através de cursos atualizados em diversas tecnologias que utilizamos na instituição; (...)*

Por sua vez, além de comprovar a notória especialização da facilitadora indicada, declara a unidade responsável:

“(...) A empresa selecionada possui visível especialização e a devida certificação na área de conhecimento determinada, bem como demonstra a experiência requerida, verificada através de desempenho anterior comprovado pela documentação anexa ao processo. (...)”

Vislumbra-se no caso a presença dos pressupostos da inexigibilidade de licitação elencados pela lei: a *necessidade de um serviço técnico profissional especializado, de natureza singular e prestado por profissional de notório gabarito*. Trata-se de orientação diferenciada, em relação ao convencional ou rotineiro de mercado, não baseada em métodos padronizados de ensino.

Ante a impossibilidade de se estabelecerem critérios objetivos de comparação entre diferentes metodologias e programas de curso, dá-se a inviabilidade de competição requerida pela Lei.

Em que pese tratar-se de curso a ser desenvolvido na modalidade à distância, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves assim esclarece:

“Uma questão atual que se deve levantar é em relação aos cursos no sistema a distância (EAD). À primeira vista, podemos ter a sensação de que, pelo fato de ser dependente de recursos de tecnologia da informação e a plataforma ser a mesma para todos os alunos e turmas, teríamos aqui claro exemplo de curso padronizado, portanto, não singular, o que é um grande equívoco. Os recursos tecnológicos, apesar de padronizados, não constituem o núcleo (sempre ele a ser investigado) central do objeto, mas sim o respectivo conteúdo. E este, afinal, é um trabalho predominantemente intelectual. A elaboração do material instrucional e o desenvolvimento do conteúdo (o fazer) são orientados pela perspectiva pessoal do professor-conteudista, o qual tem método de trabalho, visão científica e experiência que lhes são próprios. Ademais, os melhores cursos desenvolvidos no sistema EAD são ditados pela intervenção do tutor como componente determinante na obtenção dos resultados. As orientações sobre dúvidas dos alunos, mediação em fóruns de discussão e a correção de trabalhos é uma atividade igualmente intelectual, e não mecanicamente automatizada. Por conseguinte, assim como os cursos presenciais, os cursos no sistema EAD também guardam, em regra, as características de singularidade, admitindo-se, excepcionalmente, que haja algum nessa sistemática cujo método supere a intervenção do professor-conteudista e o do tutor.”²

Ademais, em obediência à orientação normativa AGU nº. 17/2009, a unidade responsável demonstra a compatibilidade e razoabilidade do valor proposto para a pretensa contratação, com esteio em documentação colacionada aos autos (0434435, 0434437, 0434439 e 0440572).

Por derradeiro, tendo a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações procedido à consulta acerca de eventual existência de penalidades em face da empresa indicada, nada fora constatado.

Na minuta contratual constam as cláusulas referentes ao objeto, regime, forma de execução, dotação orçamentária, preço, acréscimos e supressões, condições de pagamento e retenção de tributos, manutenção das condições da proposta, reajustamento e revisão de preços, vigência, obrigações dos contratantes, cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, fiscalização, penalidades, rescisão, ausência de vínculo empregatício, vinculação ao procedimento de contratação, publicidade, foro e disposições gerais, estando em conformidade com as disposições da legislação de regência.

Como se observa, a minuta colacionada contém disposições que vão ao encontro do que dimana da Lei nº 13.709/2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), denominação dada pela Lei nº 13.853/2019.

Perfunctoriamente, registramos que a LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Em suma, não se determina, como regra, o sigilo das informações, mas tão somente o cuidado exigível com o tratamento de dados pessoais, de modo a não violar direitos e garantias fundamentais do seu titular.

Assim, a Administração Pública deve identificar todos os riscos envolvidos no tratamento de dados pessoais, avaliá-los e tratá-los de modo a evitar o cometimento de seu uso abusivo ou ilegal, e, por consequência, a responsabilização pessoal ou institucional.

Nos termos do art. 5º da LGPD, os dados tutelados se distribuem em três espécies: a) o dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; b) o dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; e c) o dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Destaque-se que a Lei define tratamento como toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Destarte, entendemos que o manejo responsável das informações é medida que, de fato, se impõe. Mister lembrar que a citada Lei estabelece, em seu art. 46, que “os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito”. Eventual descumprimento dessa máxima legal pode gerar a responsabilidade por ação ou mesmo por omissão.

Vale frisar, ainda, que se adotou cláusulas-padrão referentes à LGPD, consoante determinação do Superintendente de Gestão Administrativa (0413816) no procedimento SEI nº 19.09.00860.0016219/2022-05, após anuência do Encarregado de Proteção de Dados deste Ministério Público (0413596).

Verificando que a hipótese atende aos requisitos legais sobre o tema, **esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, aprovando a minuta de contrato apresentada, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 10 de outubro de 2022.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora/SGA
Matrícula 355.047

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira

Assistente de Gestão II
Apoio Processual ATJ/SGA
Matrícula 352.748

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 350.

² CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. **Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública – Caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade?** Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba: Zênite, n. 276, p. 116-135, fev. 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 10/10/2022, às 17:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Glauccio Matos Santos Cerqueira** em 10/10/2022, às 17:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0482490** e o código CRC **4C9723E5**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 725/2022, relativo à Inexigibilidade de Licitação, em favor da Fundação Carlos Alberto Vanzolini, no valor total de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), visando à realização do Curso Como Potencializar a Agilidade Organizacional com OKR's (Objectives & Key Results), para qualificação de 35 (trinta e cinco) participantes, na modalidade EAD, ao vivo, nos dias 17,18 e 19 de outubro de 2022.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênio e Licitações para ciência e adoção de providências pertinentes.

HEIDE SILVA SOUZA.
Superintendente de Gestão Administrativa em exercício
Portaria nº 1775/2022, de 06/10/2022



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** em 11/10/2022, às 11:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0482747** e o código CRC **ECE90E7D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Anexamos ao presente a publicação da Autorização da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022-DTI, publicada na edição nº 3.197 do Diário da Justiça Eletrônico, do dia 13/10/2022.

No ensejo, encaminhamos o expediente à Unidade Gestora, acompanhado da versão final do Contrato a ser celebrado entre as partes, devidamente preenchido e numerado, para que sejam adotadas as providências para coleta de assinatura da empresa.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 2/ 09/ 2022, às 9h 55:33, conforme Ato Normativo nº 947 de 23 de Dezembro de 2019, 9 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=9 informando o código verificador **0484589** e o código CRC **9201B3F3**.

administrativo instituído no art. 185, inciso IV da Lei Estadual nº 9.433/2005 e poderá implicar na aplicação das penalidades legais na forma do art. 186, do mesmo diploma legal.

Como forma de assegurar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, fica-lhe assegurado o direito de fazer-se representar por advogado, devidamente constituído para este fim, conforme art. 4º, VII e art. 113, § 1º, III da Lei Estadual - Ba nº 12.209/2011.

Nessa ocasião, serão disponibilizados à processada cópia digital do Processo Administrativo e de todos os documentos juntados aos autos durante a instrução, podendo ser requerida através do e-mail lucianamuniz@mpba.mp.br, Presidente desta Comissão Processante.

Salvador/BA, 11 de outubro de 2022.

Luciana Muniz dos Santos Bispo
Presidente da Comissão Processante

PORTARIA Nº 325/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0013537/2022-08, RESOLVE prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 14/10/2022, o prazo para conclusão dos trabalhos, relativo ao Processo de Reparação de Danos ao Erário, instaurado através da Portaria nº 186/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 14/06/2022.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10 de outubro de 2022.

HEIDE SOUZA SILVA
Superintendente de Gestão Administrativa em exercício
Portaria nº 1775, de 06/10/2022

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AVISO DE AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS - FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS nº 05/2022 – PROCESSO nº 19.09.02687.0012701/2022-41. OBJETO: Obra de conclusão da construção da sede da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina, conforme disposições contidas no edital e em todos os seus anexos. AVISO: A CPL - Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia informa aos interessados que não houve interposição de recursos contra a decisão de julgamento de proposta, restando mantida a decisão original, com consequente continuidade do feito no dia 14/10/2022 às 14 horas. Monica Sobrinho, Presidente da CPL.

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022 – DTI. Processo SEI: 19.09.00854.0018136/2022-47. Parecer Jurídico: 725/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação Carlos Alberto Vanzolini, CNPJ nº 62.145.750/0001-09. Objeto: Contratação de curso OKR para 35 servidores modalidade das aulas, EAD ao vivo. Valor global: R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0021 – Ação (P/A/OE) 2002 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40. Fundamento legal: Art. 60, II, §2º c/c art. 223, VI, todos da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022-CEAF. Processo SEI: 19.09.1325.0020846/2022-22. Parecer Jurídico: 719/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Instituto Consulplan, CNPJ nº 31.922.353/0001-72. Objeto: Prestação de serviços com vistas à organização e à realização do VI Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva dos cargos de Assistente Técnico-Administrativo e Analista Técnica, pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério Público do Estado da Bahia. Valor global: R\$ 876.000,00 (oitocentos e setenta e seis mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.601.0005 - Ação (P/A/OE) 7885 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: art. 59, Inciso XII, da Lei Estadual nº 9433/2005.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 203/2022 – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE AO RACISMO E À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia nº 11/1996, pelo art. 26, I e V, da Lei nº 8625/1993 e pelo art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.269900/2022, com vistas a apurar suposta prática de racismo através de usuário pela rede social Instagram.

Salvador, 10 de outubro de 2022.

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ
Promotora de Justiça



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 133/2022 – SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI**, CNPJ nº 62.145.750/0001-09, estabelecida à Rua Dr. Alberto Seabra, 1256 a 1266, Vila Madalena, São Paulo/SP, CEP: 05452001, representada por **João Amato Neto**, CPF nº [REDACTED] e **Luiz Fernando Pinto de Abreu**, CPF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante na **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022** - DTI, protocolado sob o nº, 19.09.00854.0018136/2022-47 o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços com vistas à realização do Curso “Como potencializar a agilidade organizacional com OKRs (Objectives & Key Results) “para 35 (trinta e cinco) servidores lotados na Superintendência de Gestão Administrativa, na modalidade EAD ao vivo, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.1 Incluem-se no objeto contratado o fornecimento de mão-de-obra capacitada, consultoria, material, segurança, seguros, ferramentas e demais itens/insumos inerentes à sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço unitário;

2.2 Os serviços estão previstos para serem executados integralmente na modalidade EAD - ao vivo, nas datas de 17, 18 e 19 de outubro de 2022 das 18h30 às 22h30, por meio do acesso a plataforma digital.

2.3 O curso objeto deste contrato terá carga horária total de 12 (doze) horas-aula, composto por 04 (quatro) módulos, a saber:

AULA 1	AULA 2	AULA 3	AULA 4
<ul style="list-style-type: none">● Fundamentos dos OKR● O que são os OKRs?● Características dos OKRs● História dos OKRs● Como escrever bons OKRs?	<ul style="list-style-type: none">● Fórmula de Escrita dos OKRs● Objetivos● Resultados Chave● Ciclo de Vida dos OKRs● Cadências Aninhadas do OKR	<ul style="list-style-type: none">● Estruturação dos OKRs – Fases e Níveis● Papéis e Responsabilidades● Cerimônias no Processo dos OKRs● Aspectos Gerais dos OKRs● Balanceamento de OKRs	<ul style="list-style-type: none">● O que são KPIs e sua relação com os OKRs● OKRs em diferentes contextos● Estratégia de adoção dos OKRs● Erros mais comuns na adoção dos OKRs● Mudança Cultural com OKRs



		• Comparando OKR com KPI, BSC, MBO, SMART	
--	--	---	--

2.4 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, segundo critérios regularmente adotados nas seleções desta modalidade, com vistas a selecionar os servidores lotados na Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

2.5 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.5.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.5.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.

2.6 O recebimento do objeto contratual, ficará sob a responsabilidade do(a) fiscal do contrato (responsável pela habilitação para pagamentos) em conjunto com um representante da Diretoria de tecnologia da Informação –DTI do **CONTRATANTE** caso estes não sejam a mesma pessoa;

2.6.2 O prazo para recebimento provisório será de 05 (cinco) dias úteis;

2.7 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas (tais como bens em dissonância com as especificações e exigências contratuais, com vícios ou defeitos de fabricação, com prejuízo ao perfeito funcionamento ou que possam comprometer a qualidade do conteúdo), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.8 O recebimento definitivo do objeto deste contrato ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis e só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos contidos no Ato Normativo nº 007/2005 e na Instrução Normativa nº 006/2012, respeitadas as exigências contidas do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.9 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.10 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE**, não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

2.11. As comunicações entre as partes deverão ser formalizadas através do telefone (71) 3322-5090 e e-mail ceaf.administrativa@mpba.mp.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0021	2002	9900	100	33.90.40

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 Os valores unitários para prestação dos serviços objeto deste Contrato são os descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE E ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
01	Curso: Como potencializar a agilidade organizacional com OKRs.	UNIDADE	35	R\$640,00	R\$22.400,00
Valor total de itens					R\$ 22.400,00

4.2 O valor global relativo à plena execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais);

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, bem como consultorias, impressões, transportes, empacotamentos, seguros, materiais empregados, ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, deslocamentos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS



6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em parcela única ao final de toda a execução contratual e recebimento do objeto.

6.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar, igualmente, da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2.1**.

6.6.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O preço definido no item 4.1 é irrevogável;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/05 dependerá do requerimento do interessado quando pretender recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.2 Executar o objeto contratual em conformidade com os prazos e especificações técnicas constantes neste contrato e na Proposta de Prestação de Serviços, bem como no procedimento de contratação por Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.3 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **CONTRATANTE**;

9.3.1 Admitir-se-á a **subcontratação** pela **CONTRATADA**, desde que haja a anuência formal do **CONTRATANTE**, para a execução de serviços de ensino, exercido pelos professores credenciados pela **CONTRATADA**. Em tal hipótese, a prestação de todos os serviços permanecerá sob inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual responderá diretamente ao **CONTRATANTE** acerca de todas as eventuais falhas, problemas, incorreções ou inexecuções contratuais detectadas;

9.4 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto do contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais atinentes ao presente contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com o Contrato, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;



9.10 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação, supressão ou acréscimo no objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**;

9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de realização ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições constantes no contrato ou no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.12 Fornecer orientações sobre o acesso à plataforma digital utilizada para ministrar as aulas na modalidade EAD ao vivo;

9.13 Emitir certificados para os aprovados no curso objeto da contratação;

9.14 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

9.16 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.2 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

10.3 Selecionar os participantes do curso, com vistas a selecionar membros do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia.

10.4 Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, nos termos e condições previstos neste documento;

10.5 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.7 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

11.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

11.4. A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

11. 5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

12.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

12.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;



12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exige a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

12.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

12.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

12.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

12.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

13.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 13.2.2 a 13.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada **por infração** e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



13.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

13.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

13.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

13.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

13.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

13.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

13.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;



14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

15.2 É vedada à **CONTRATADA** a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

15.3 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à



execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

19.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
João Amato Neto
Representante Legal

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Luiz Fernando Pinto de Abreu
Representante Legal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 133/2022 – SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI**, CNPJ nº 62.145.750/0001-09, estabelecida à Rua Dr. Alberto Seabra, 1256 a 1266, Vila Madalena, São Paulo/SP, CEP: 05452001, representada por **João Amato Neto**, CPF nº [REDACTED] e **Luiz Fernando Pinto de Abreu**, CPF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante na **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022** - DTI, protocolado sob o nº, 19.09.00854.0018136/2022-47 o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços com vistas à realização do Curso “Como potencializar a agilidade organizacional com OKRs (Objectives & Key Results) “para 35 (trinta e cinco) servidores lotados na Superintendência de Gestão Administrativa, na modalidade EAD ao vivo, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.1 Incluem-se no objeto contratado o fornecimento de mão-de-obra capacitada, consultoria, material, segurança, seguros, ferramentas e demais itens/insumos inerentes à sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço unitário;

2.2 Os serviços estão previstos para serem executados integralmente na modalidade EAD - ao vivo, nas datas de 17, 18 e 19 de outubro de 2022 das 18h30 às 22h30, por meio do acesso a plataforma digital.

2.3 O curso objeto deste contrato terá carga horária total de 12 (doze) horas-aula, composto por 04 (quatro) módulos, a saber:

AULA 1	AULA 2	AULA 3	AULA 4
<ul style="list-style-type: none">● Fundamentos dos OKR● O que são os OKRs?● Características dos OKRs● História dos OKRs● Como escrever bons OKRs?	<ul style="list-style-type: none">● Fórmula de Escrita dos OKRs● Objetivos● Resultados Chave● Ciclo de Vida dos OKRs● Cadências Aninhadas do OKR	<ul style="list-style-type: none">● Estruturação dos OKRs – Fases e Níveis● Papéis e Responsabilidades● Cerimônias no Processo dos OKRs● Aspectos Gerais dos OKRs● Balanceamento de OKRs	<ul style="list-style-type: none">● O que são KPIs e sua relação com os OKRs● OKRs em diferentes contextos● Estratégia de adoção dos OKRs● Erros mais comuns na adoção dos OKRs● Mudança Cultural com OKRs



		• Comparando OKR com KPI, BSC, MBO, SMART	
--	--	---	--

2.4 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, segundo critérios regularmente adotados nas seleções desta modalidade, com vistas a selecionar os servidores lotados na Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

2.5 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.5.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.5.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.

2.6 O recebimento do objeto contratual, ficará sob a responsabilidade do(a) fiscal do contrato (responsável pela habilitação para pagamentos) em conjunto com um representante da Diretoria de tecnologia da Informação –DTI do **CONTRATANTE** caso estes não sejam a mesma pessoa;

2.6.2 O prazo para recebimento provisório será de 05 (cinco) dias úteis;

2.7 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas (tais como bens em dissonância com as especificações e exigências contratuais, com vícios ou defeitos de fabricação, com prejuízo ao perfeito funcionamento ou que possam comprometer a qualidade do conteúdo), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.8 O recebimento definitivo do objeto deste contrato ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis e só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos contidos no Ato Normativo nº 007/2005 e na Instrução Normativa nº 006/2012, respeitadas as exigências contidas do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.9 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.10 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE**, não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

2.11. As comunicações entre as partes deverão ser formalizadas através do telefone (71) 3322-5090 e e-mail ceaf.administrativa@mpba.mp.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0021	2002	9900	100	33.90.40

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 Os valores unitários para prestação dos serviços objeto deste Contrato são os descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE E ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
01	Curso: Como potencializar a agilidade organizacional com OKRs.	UNIDADE	35	R\$640,00	R\$22.400,00
Valor total de itens					R\$ 22.400,00

4.2 O valor global relativo à plena execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais);

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, bem como consultorias, impressões, transportes, empacotamentos, seguros, materiais empregados, ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, deslocamentos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS



6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em parcela única ao final de toda a execução contratual e recebimento do objeto.

6.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar, igualmente, da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2.1**.

6.6.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O preço definido no item 4.1 é irrevogável;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/05 dependerá do requerimento do interessado quando pretender recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, sendo vedada a sua prorrogação.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.2 Executar o objeto contratual em conformidade com os prazos e especificações técnicas constantes neste contrato e na Proposta de Prestação de Serviços, bem como no procedimento de contratação por Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.3 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **CONTRATANTE**;

9.3.1 Admitir-se-á a **subcontratação** pela **CONTRATADA**, desde que haja a anuência formal do **CONTRATANTE**, para a execução de serviços de ensino, exercido pelos professores credenciados pela **CONTRATADA**. Em tal hipótese, a prestação de todos os serviços permanecerá sob inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual responderá diretamente ao **CONTRATANTE** acerca de todas as eventuais falhas, problemas, incorreções ou inexecuções contratuais detectadas;

9.4 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto do contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais atinentes ao presente contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com o Contrato, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;



9.10 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação, supressão ou acréscimo no objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**;

9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de realização ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições constantes no contrato ou no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.12 Fornecer orientações sobre o acesso à plataforma digital utilizada para ministrar as aulas na modalidade EAD ao vivo;

9.13 Emitir certificados para os aprovados no curso objeto da contratação;

9.14 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

9.16 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.2 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

10.3 Selecionar os participantes do curso, com vistas a selecionar membros do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia.

10.4 Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, nos termos e condições previstos neste documento;

10.5 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.7 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

11.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

11.4. A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

11.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

12.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

12.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;



12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

12.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

12.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

12.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

12.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

13.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 13.2.2 a 13.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada **por infração** e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



13.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

13.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

13.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **accessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

13.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

13.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

13.4.2.3 - Para cada obrigação accessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

13.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;



14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

15.2 É vedada à **CONTRATADA** a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

15.3 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à



execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

19.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
João Amato Neto
Representante Legal

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Luiz Fernando Pinto de Abreu
Representante Legal

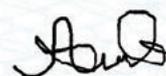
Contrato 133 2022 Curso OKR INEX DTI SEI 19 09 00854 0018136
2022 47 1 1 pdf
Código do documento edb9d615-ccd5-4e0b-a88c-9cf0fc3d482f



Assinaturas



João Amato Neto
amato@usp.br
Assinou como parte



Luiz Fernando Pinto de Abreu
luis_abreu@vanzolini.com.br
Assinou como parte



Eventos do documento

14 Oct 2022, 11:34:02

Documento edb9d615-ccd5-4e0b-a88c-9cf0fc3d482f **criado** por MARY APARECIDA LAPORTA (ddb4dfd9-938b-4508-8d26-5b0a1a41f2fa). Email:contratos@vanzolini.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-14T11:34:02-03:00

14 Oct 2022, 11:35:05

Assinaturas **iniciadas** por MARY APARECIDA LAPORTA (ddb4dfd9-938b-4508-8d26-5b0a1a41f2fa). Email: contratos@vanzolini.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-14T11:35:05-03:00

14 Oct 2022, 11:44:33

JOÃO AMATO NETO **Assinou como parte** (0d55c309-4fcc-4d95-a059-1f06164a7a94) - Email: amato@usp.br - IP: 177.141.150.232 (b18d96e8.virtua.com.br porta: 49540) - Documento de identificação informado: 010.510.858-88 - DATE_ATOM: 2022-10-14T11:44:33-03:00

14 Oct 2022, 15:36:29

LUIZ FERNANDO PINTO DE ABREU **Assinou como parte** (839f8ddb-462f-4662-94bb-bdc2b42f75b8) - Email: luis_abreu@vanzolini.com.br - IP: 179.111.56.149 (179-111-56-149.dsl.telesp.net.br porta: 39456) - [Geolocalização: -23.529150545364168 -46.70893901094741](#) - Documento de identificação informado: 041.860.488-60 - DATE_ATOM: 2022-10-14T15:36:29-03:00



Hash do documento original

(SHA256):bf1b20a105b4e0c02759a6cfa4268009fd4f0e55e0b19c7507fc504534fdaa2d
(SHA512):627030c7fb7afa9dc8cad2ab47587e7c73b74fcb63d7f6d78c0bf0106682c30869787022228cb2ec99cd0d772d9525c2fa8611de7665c18f4bc65c69facc6b59

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Retorne-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios com o Contrato nº 133/2022 em apenso, devidamente assinado, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 14/10/2022, às 16:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0486889** e o código CRC **700E4ECF**.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 133/2022 – SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI**, CNPJ nº 62.145.750/0001-09, estabelecida à Rua Dr. Alberto Seabra, 1256 a 1266, Vila Madalena, São Paulo/SP, CEP: 05452001, representada por **João Amato Neto**, CPF nº [REDACTED] e **Luiz Fernando Pinto de Abreu**, CPF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante na **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022** - DTI, protocolado sob o nº, 19.09.00854.0018136/2022-47 o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços com vistas à realização do Curso “Como potencializar a agilidade organizacional com OKRs (Objectives & Key Results) “para 35 (trinta e cinco) servidores lotados na Superintendência de Gestão Administrativa, na modalidade EAD ao vivo, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.1 Incluem-se no objeto contratado o fornecimento de mão-de-obra capacitada, consultoria, material, segurança, seguros, ferramentas e demais itens/insumos inerentes à sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço unitário;

2.2 Os serviços estão previstos para serem executados integralmente na modalidade EAD - ao vivo, nas datas de 17, 18 e 19 de outubro de 2022 das 18h30 às 22h30, por meio do acesso a plataforma digital.

2.3 O curso objeto deste contrato terá carga horária total de 12 (doze) horas-aula, composto por 04 (quatro) módulos, a saber:

AULA 1	AULA 2	AULA 3	AULA 4
<ul style="list-style-type: none">● Fundamentos dos OKR● O que são os OKRs?● Características dos OKRs● História dos OKRs● Como escrever bons OKRs?	<ul style="list-style-type: none">● Fórmula de Escrita dos OKRs● Objetivos● Resultados Chave● Ciclo de Vida dos OKRs● Cadências Aninhadas do OKR	<ul style="list-style-type: none">● Estruturação dos OKRs – Fases e Níveis● Papéis e Responsabilidades● Cerimônias no Processo dos OKRs● Aspectos Gerais dos OKRs● Balanceamento de OKRs	<ul style="list-style-type: none">● O que são KPIs e sua relação com os OKRs● OKRs em diferentes contextos● Estratégia de adoção dos OKRs● Erros mais comuns na adoção dos OKRs● Mudança Cultural com OKRs

FREDERICO

Dados: 2022.10.14 16:35:31 -03'00'

1/11



		• Comparando OKR com KPI, BSC, MBO, SMART	
--	--	---	--

2.4 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, segundo critérios regularmente adotados nas seleções desta modalidade, com vistas a selecionar os servidores lotados na Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

2.5 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.5.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.5.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.

2.6 O recebimento do objeto contratual, ficará sob a responsabilidade do(a) fiscal do contrato (responsável pela habilitação para pagamentos) em conjunto com um representante da Diretoria de tecnologia da Informação –DTI do **CONTRATANTE** caso estes não sejam a mesma pessoa;

2.6.2 O prazo para recebimento provisório será de 05 (cinco) dias úteis;

2.7 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas (tais como bens em dissonância com as especificações e exigências contratuais, com vícios ou defeitos de fabricação, com prejuízo ao perfeito funcionamento ou que possam comprometer a qualidade do conteúdo), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.8 O recebimento definitivo do objeto deste contrato ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis e só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos contidos no Ato Normativo nº 007/2005 e na Instrução Normativa nº 006/2012, respeitadas as exigências contidas do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.9 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.10 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE**, não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

2.11. As comunicações entre as partes deverão ser formalizadas através do telefone (71) 3322-5090 e e-mail ceaf.administrativa@mpba.mp.br.

FREDERICO



0300

22.10.14 16:35:51

2/11

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0021	2002	9900	100	33.90.40

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 Os valores unitários para prestação dos serviços objeto deste Contrato são os descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE E ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
01	Curso: Como potencializar a agilidade organizacional com OKRs.	UNIDADE	35	R\$640,00	R\$22.400,00
Valor total de itens					R\$ 22.400,00

4.2 O valor global relativo à plena execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais);

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, bem como consultorias, impressões, transportes, empacotamentos, seguros, materiais empregados, ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, deslocamentos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS



6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em parcela única ao final de toda a execução contratual e recebimento do objeto.

6.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar, igualmente, da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2.1**.

6.6.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O preço definido no item 4.1 é irrevogável;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/05 dependerá do requerimento do interessado quando pretender recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, sendo vedada a sua prorrogação.

[Redacted Signature]

02.2022.10.14.163631-0300



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.2 Executar o objeto contratual em conformidade com os prazos e especificações técnicas constantes neste contrato e na Proposta de Prestação de Serviços, bem como no procedimento de contratação por Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.3 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **CONTRATANTE**;

9.3.1 Admitir-se-á a **subcontratação** pela **CONTRATADA**, desde que haja a anuência formal do **CONTRATANTE**, para a execução de serviços de ensino, exercido pelos professores credenciados pela **CONTRATADA**. Em tal hipótese, a prestação de todos os serviços permanecerá sob inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual responderá diretamente ao **CONTRATANTE** acerca de todas as eventuais falhas, problemas, incorreções ou inexecuções contratuais detectadas;

9.4 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto do contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais atinentes ao presente contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com o Contrato, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;



9.10 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação, supressão ou acréscimo no objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**;

9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de realização ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições constantes no contrato ou no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.12 Fornecer orientações sobre o acesso à plataforma digital utilizada para ministrar as aulas na modalidade EAD ao vivo;

9.13 Emitir certificados para os aprovados no curso objeto da contratação;

9.14 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

9.16 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.2 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

10.3 Selecionar os participantes do curso, com vistas a selecionar membros do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia.

10.4 Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, nos termos e condições previstos neste documento;

10.5 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.7 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

11.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

11.4. A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

11.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

12.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

12.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

FREDERICO

7/11



12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

12.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

12.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

12.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

12.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

13.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

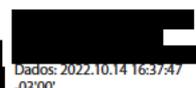
13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 13.2.2 a 13.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada **por infração** e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

Dados: 2022.10.14 16:37:47
-03'00'



13.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

13.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

13.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **accessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

13.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

13.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

13.4.2.3 - Para cada obrigação accessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

13.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;



9/11

Doc: 2022.10.14 163804-0300'



14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

15.2 É vedada à **CONTRATADA** a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

15.3 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES:02460673736

Assinado de forma digital por
FREDERICO WELINGTON
SILVEIRA
SOARES:02460673736
Dados: 2022.10.14 16:38:20
-03'00'

10/11



execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

19.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 2022.

 
dos: 2022.10.14 16:38:55 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
João Amato Neto
Representante Legal

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Luiz Fernando Pinto de Abreu
Representante Legal

Contrato 133 2022 Curso OKR INEX DTI SEI 19 09 00854 0018136
2022 47 1 1 pdf
Código do documento edb9d615-ccd5-4e0b-a88c-9cf0fc3d482f



Assinaturas



João Amato Neto
amato@usp.br
Assinou como parte



Luiz Fernando Pinto de Abreu
luis_abreu@vanzolini.com.br
Assinou como parte

Eventos do documento

14 Oct 2022, 11:34:02

Documento edb9d615-ccd5-4e0b-a88c-9cf0fc3d482f **criado** por MARY APARECIDA LAPORTA (ddb4dfd9-938b-4508-8d26-5b0a1a41f2fa). Email:contratos@vanzolini.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-14T11:34:02-03:00

14 Oct 2022, 11:35:05

Assinaturas **iniciadas** por MARY APARECIDA LAPORTA (ddb4dfd9-938b-4508-8d26-5b0a1a41f2fa). Email: contratos@vanzolini.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-14T11:35:05-03:00

14 Oct 2022, 11:44:33

JOÃO AMATO NETO **Assinou como parte** (0d55c309-4fcc-4d95-a059-1f06164a7a94) - Email: amato@usp.br - IP: 177.141.150.232 (b18d96e8.virtua.com.br porta: 49540) - Documento de identificação informado: 010.510.858-88 - DATE_ATOM: 2022-10-14T11:44:33-03:00

14 Oct 2022, 15:36:29

LUIZ FERNANDO PINTO DE ABREU **Assinou como parte** (839f8ddb-462f-4662-94bb-bdc2b42f75b8) - Email: luis_abreu@vanzolini.com.br - IP: 179.111.56.149 (179-111-56-149.dsl.telesp.net.br porta: 39456) - **Geolocalização: -23.529150545364168 -46.70893901094741** - Documento de identificação informado: 041.860.488-60 - DATE_ATOM: 2022-10-14T15:36:29-03:00

FREDERICO



14/10/2022 15:47:51 -03'00'

Hash do documento original

(SHA256):bf1b20a105b4e0c02759a6cfa4268009fd4f0e55e0b19c7507fc504534fdaa2d
(SHA512):627030c7fb7afa9dc8cad2ab47587e7c73b74fcb63d7f6d78c0bf0106682c30869787022228cb2ec99cd0d772d9525c2fa8611de7665c18f4bc65c69facc6b59

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

FREDERICO
WELINGTON

S
[Redacted]

[Redacted]

dos: 2022.10.14
16:39:33 -03'00'

[Redacted]



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 328/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Yuri Araújo Gonzalez, matrícula nº 353.533 e Jeane Marinho de Souza, matrícula nº 352.433, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 133/2022-SGA, relativo à prestação de serviços com vistas à realização do Curso "Como potencializar a agilidade organizacional com OKRs (Objectives & Key Results)" para 35 (trinta e cinco) servidores lotados na Superintendência de Gestão Administrativa, na modalidade EAD ao vivo.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 14/10/2022, às 17:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0486965** e o código CRC **F5F8D9BA**.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Nº 133/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.00854.0018136/2022-47. Inexigibilidade nº 006/2022-DTI. Parecer Jurídico: 725/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação Carlos Alberto Vanzolini, CNPJ nº 62.145.750/0001-09. Objeto: Contratação de curso OKR para 35 servidores modalidade das aulas, EAD ao vivo. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor Global Estimado: R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0021 – Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA Nº 328/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Yuri Araújo Gonzalez, matrícula nº 353.533 e Jeane Marinho de Souza, matrícula nº 352.433, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 133/2022-SGA, relativo à prestação de serviços com vistas à realização do Curso "Como potencializar a agilidade organizacional com OKRs (Objectives & Key Results)" para 35 (trinta e cinco) servidores lotados na Superintendência de Gestão Administrativa, na modalidade EAD ao vivo.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 14 de outubro de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2022 – DAM. Processo SEI: 19.09.02077.0017554/2022-07. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda, CNPJ nº 06.012.731/0001-33. Objeto: Inscrição de 1 (um) servidor em evento de capacitação. Valor global: R\$ 1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais) Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Art. 60 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

EXTRATO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 05/2022 – PROCESSO nº 19.09.02687.0012701/2022-41. OBJETO: Obra de conclusão da construção da sede da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina, conforme disposições contidas no edital e em todos os seus anexos. LICITANTES HABILITADAS: SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA – CNPJ 23.318.008/0001-04, GAN ENGENHARIA EIRELI – CNPJ 07.547.018/0001-57 e BARBOSA IGLESIAS CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 00.401.668/0001-40; LICITANTE INABILITADA: ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI – CNPJ 24.051.496/0001-90. A CPL considerou VENCEDORA a licitante SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA – CNPJ 23.318.008/0001-04, com a proposta de preço de Fator "K": 0,85, e conseqüente valor global de R\$ 2.433.433,75 (dois milhões, quatrocentos e trinta e três mil quatrocentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos. Os motivos de inabilitação da empresa se encontram pormenorizados nos autos do procedimento licitatório, e as análises realizadas pelas áreas técnicas estão disponibilizadas no site www.mpba.mp.br/licitações. Ficam intimadas as licitantes, para recorrerem da decisão administrativa, se assim desejarem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Ato. Salvador/BA, 14/10/2022. Monica Sobrinho - Presidente da CPL.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 721/2022, da Assessoria Técnico-Jurídica, HOMOLOGA o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022, UASG 926302, PROCESSO nº 19.09.02344.0018299/2022-20. OBJETO: Registro de preços de poltrona giratória com braços, conforme edital e seus anexos. Resultado: FRACASSADO. 14/10/2022. Salvador-Ba – Frederico Wellington Silveira Soares - Superintendente.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 1077/2022 – ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3º Promotor

ÁREA: DIREITOS HUMANOS

SUB-ÁREA: IDOSOS

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - 3ºPJ, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art.10, §§1º e 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 – Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a quem possa interessar o arquivamento do procedimento administrativo IDEA nº 003.9.180659.2022, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 14/10/2022.

Marcelo Aguiar

Promotor de Justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à **Diretoria de Tecnologia da Informação - Unidade de Execução Orçamentária** com o **Contrato nº 133/2022 - SGA** e a **Portaria nº 328/2022** de 14/10/2022, devidamente assinados, bem como cópia da publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.199 do dia 17/10/2022 para providências cabíveis.

No ensejo, ressaltamos a necessidade de, ANTES DE SER EMITIDO O EMPENHO, que seja verificada a validade do orçamento e certidões da empresa selecionada, a fim de evitar a emissão de empenhos para empresa que não esteja em situação regular.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 24/20/8088, às 01:53, conforme Ato Normativo nº 054, de 27 de Dezembro de 8080 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0487333** e o código CRC **5CEE613D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 006/2022 - Contrato 133/2022-SGA - OKR.

PROCESSO INEXIGIBILIDADE 006/2022 - Contrato 133/2022-SGA - OKR, em epígrafe encontra-se relacionada ao Processo de Pagamento - SEI nº 19.09.00854.0024173/2022-14.

Atenciosamente.

Jorge Alberto dos Santos Conceição

Assistente Técnico Administrativo

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Execução Orçamentária



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alberto dos Santos Conceicao** em 28/10/2022, às 11:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0499643** e o código CRC **E2F4136F**.